



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**02/06/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09290009/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10190004/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	OBRIGA AS OPERADORAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA, COM ATIVIDADES EM MACEIÓ, A MANTER BASE DE APOIO NO MUNICÍPIO VISANDO O MÍNIMO DE COMODIDADE AOS ENTREGADORES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04260018/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140016/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180100/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA CULTURA ALAGOANA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04040018/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIFUNÇÃO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240020/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050044/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC.	SEGUNDA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100023/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04220015/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200041/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ LUZIMAR DE HOLANDA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04080001/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ - A SUB SECRETÁRIA RENATA DOS SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04050036/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE.	SEGUNDA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Institui a Semana e o Dia Municipal de  
Conscientização e Divulgação da Fibrose  
Cística no âmbito do Município de Maceió, e  
dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, a ser celebrada anualmente na semana do dia 05 de setembro, data esta em que passa a ser comemorado o Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística.

**Art. 2º** - O Dia e a Semana Municipal de conscientização e divulgação da Fibrose Cística têm por objetivo informar a população, e especialmente gestores e profissionais da área da saúde, acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da doença, bem como a divulgar os serviços públicos de saúde e medicamentos disponíveis para o tratamento da enfermidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover as referidas datas por meio de Campanhas Publicitárias Institucionais, Seminários, instalação de iluminação especial em prédios públicos, entre outras formas de divulgação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando uma maior divulgação da Fibrose Cística.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de setembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia e a Semana de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no Município de Maceió, a fim de informar a população acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da referida doença, nos termos do artigo 1º e 2º da proposição.

A Fibrose Cística, também conhecida como a “doença do Beijo Salgado” devido a maior concentração de sal no suor dos portadores, se trata de uma enfermidade genética de caráter hereditário, grave, progressiva, não contagiosa, causada por uma modificação no DNA que torna as secreções do organismo muito “grossas” e pegajosas.

Tal alteração desencadeia severas complicações, fazendo com que os pacientes necessitem de intenso atendimento médico multidisciplinar. Em outro aspecto, por se tratar de uma doença rara, muitas vezes pode ser confundida com outras enfermidades mais frequentes, dificultando o diagnóstico.

Portanto, por tudo que envolve a doença, entende-se como oportuno e conveniente a criação das datas comemorativas em questão. Por fim, informa-se que a data escolhida, dia 05 de setembro, coincide com o dia nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, instituído pela Lei Federal nº12.136/2009.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290009 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 445/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 14h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 019, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 445/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 445/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana e o Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 445/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana e o Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o objetivo de instituir a semana municipal da conscientização e divulgação da Fibrose Cística, a ser celebrada anualmente na semana do dia 5 de setembro. De acordo com o art. 2º, o projeto de lei tem “por objetivo informar a população, e especialmente gestores e profissionais da área da saúde, acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da doença, bem como a divulgar os serviços públicos de saúde e medicamentos disponíveis para o tratamento da enfermidade”.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a Fibrose Cística. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 445/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana e o Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/Al, em 7 de março de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290009 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 445/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 16h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09290009/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 09290009/2021.****PROJETO DE LEI Nº 445/2021****INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 445/2021, DE AUTORIA  
DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA,  
QUE “INSTITUI A SEMANA E O DIA  
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 445/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana e o Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o objetivo de instituir a semana municipal da conscientização e divulgação da Fibrose Cística, a ser celebrada anualmente na semana do dia 5 de setembro. De acordo com o art. 2º, o projeto de lei tem “por objetivo informar a população, e especialmente gestores e profissionais da área da saúde, acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da doença, bem como a divulgar os serviços públicos de saúde e medicamentos disponíveis para o tratamento da enfermidade”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a Fibrose Cística. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 445/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Semana e o Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3839B460

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290009 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 445/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 12h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 28/2022

PROCESSO N°: 09290009 /2021

PROJETO DE LEI N° 445/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 445/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

### II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias e acompanhado por todos os membros da Comissão, opinou por sua constitucionalidade.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da **Fibrose Cística**, também conhecida como Doença do Beijo Salgado ou Mucoviscidose, é uma doença genética crônica que afeta principalmente os pulmões, pâncreas e o sistema digestivo.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que o objetivo deste Projeto de Lei é Informar a população acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da referida doença.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Afirma, ainda que a data escolhida, 05 de setembro, coincide com o dia nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, instituído pela Lei Federal nº 12.136/2009.

### III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 445/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de *set* de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>[Handwritten Signature]</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
FERNANDO HOLLANDA			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 09290009 /2021

PROETO DE LEI Nº 445/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, 19 de maio de 2022.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 28/2022

PROCESSO N°: 09290009 /2021

PROJETO DE LEI N° 445/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 445/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### II - ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias e acompanhado por todos os membros da Comissão, opinou por sua constitucionalidade.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da **Fibrose Cística**, também conhecida como Doença do Beijo Salgado ou Mucoviscidose, é uma doença genética crônica que afeta principalmente os pulmões, pâncreas e o sistema digestivo.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que o objetivo deste Projeto de Lei é Informar a população acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da referida doença.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Afirma, ainda que a data escolhida, 05 de setembro, coincide com o dia nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, instituído pela Lei Federal nº 12.136/2009.

### III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 445/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de *set* de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>[Handwritten Signature]</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
FERNANDO HOLLANDA			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 09290009/2021.

**PARECER Nº. 28/2022**  
**PROCESSO Nº. 09290009/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 445/2021**  
**AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 445/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **II – ANÁLISE**

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias e acompanhado por todos os membros da Comissão, opinou por sua constitucionalidade.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da **Fibrose Cística**, também conhecida como Doença do Beijo Salgado ou Mucoviscidose, é uma doença genética crônica que afeta principalmente os pulmões, pâncreas e o sistema digestivo.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que o objetivo deste Projeto de Lei é Informar a população acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da referida doença.

Afirma, ainda que a data escolhida, 05 de setembro, coincide com o dia nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, instituído pela Lei Federal nº 12.136/2009.

### **III – VOTO**

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 445/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Dr. Valmir Gomes  
Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BB90309C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2022. Edição 6439  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2021.

**Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Ficam as operadoras de aplicativos de entrega de produtos, com atividades no Município de Maceió, a manter ao menos um ponto de apoio físico na cidade aos trabalhadores responsáveis pela entrega.

**§ 1º** - O ponto de apoio a que se refere o caput deverá conter, no mínimo:

**I** - Instalações adequadas para acomodar o número de entregadores que operam o sistema, enquanto aguardam os pedidos efetuados;

**II** - Sanitários e produtos de higiene;

**III** - Água potável.

**Art. 2º** - Compete ao Município de Maceió a regulamentação do disposto nesta Lei, podendo o infrator responder por meio da imposição de sanção pecuniária até a proibição de operar na cidade.

**Art. 3º** - Independentemente da regulamentação prevista no art. 2º, as operadoras de aplicativos de entrega têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para implantar o ponto de apoio previsto no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de outubro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Não se pode negar que os enormes avanços dos recursos da tecnologia da informação trouxeram grande comodidade, rapidez, segurança e, porque não dizer, até menos custos para as mais variadas tarefas do dia a dia. A explosão de aplicativos para a execução de serviços de toda a espécie como serviços bancários, aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, ingressos, expedição de documentos e até obrigações legais perante órgãos públicos são um claro exemplo desses avanços tecnológicos.

Mais recentemente, vieram os aplicativos de transporte individual também os aplicativos de entrega de produtos, em especial, o de alimentos prontos. Estes últimos com crescimento expressivo em razão da grave crise decorrente da pandemia de COVID-19. Estes aplicativos estão sendo responsáveis pelas entregas de bares e restaurantes - em sua maioria ainda fechados por causa das necessárias medidas de distanciamento social para evitar o contágio do novo coronavírus.

Se por um lado há comodidade e rapidez na entrega desses produtos, tudo em razão da inegável eficiência trazida pelos criadores dessa tecnologia, por outro é certo que sem os trabalhadores que operam o sistema com suas motos e bicicletas, tais aplicativos não teriam nenhuma utilidade

Esses colaboradores hoje têm uma jornada de trabalho extenuante e baixa remuneração, além não contar sequer com uma base de apoio físico onde possam utilizar um sanitário, aguardar com um mínimo de comodidade os pedidos de entrega e ter acesso à água potável. A dignidade humana prevista na Constituição Federal não pode ser atropelada pelos avanços da tecnologia. Para esses trabalhadores de entrega, ter um ponto de apoio onde possam ao menos realizar suas necessidades básicas é indiscutivelmente um direito que deve ser conferido com a máxima urgência a essa categoria.

Daí a propositura do presente projeto de lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de as operadoras de aplicativos de entrega de produtos, com atividades no Município de Maceió, dispor de local adequado na cidade para que os entregadores possam aguardar as solicitações de entrega com um mínimo de conforto e dignidade.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus Nobres Pares.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10190004 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 470/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA AS OPERADORAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA, COM ATIVIDADES EM MACEIÓ, A MANTER BASE DE APOIO NO MUNICÍPIO VISANDO O MÍNIMO DE COMODIDADE AOS ENTREGADORES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 096, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 470/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 470/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 470/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores”.

De acordo com o art. 1º do PL “Ficam as operadoras de aplicativos de entrega de produtos, com atividades no Município de Maceió, a manter um ponto de apoio físico na cidade aos trabalhadores responsáveis pela entrega”.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei n. 470/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.



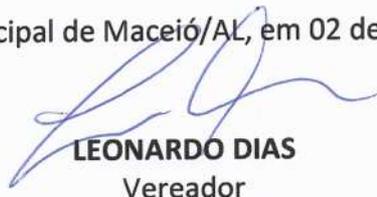
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 470/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores”.

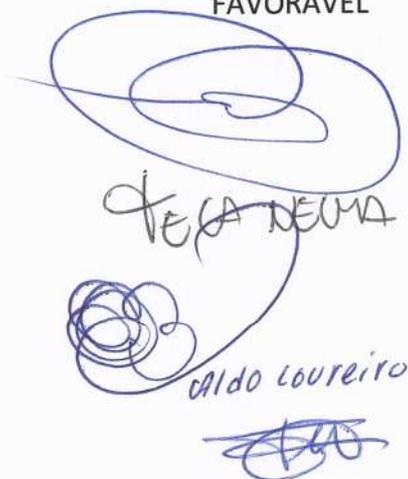
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de dezembro de 2021.



LEONARDO DIAS  
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



SILVANIA BARBOSA



ALDO LOUREIRO



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10190004 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 470/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA AS OPERADORAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA, COM ATIVIDADES EM MACEIÓ, A MANTER BASE DE APOIO NO MUNICÍPIO VISANDO O MÍNIMO DE COMODIDADE AOS ENTREGADORES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de dezembro de 2021 às 12h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10190004/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10190004/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 470/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 470/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “OBRIGA AS OPERADORAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA, COM ATIVIDADES EM MACEIÓ, A MANTER BASE DE APOIO NO MUNICÍPIO VISANDO O MÍNIMO DE COMODIDADE AOS ENTREGADORES”.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 470/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores”.

De acordo com o art. 1º do PL “Ficam as operadoras de aplicativos de entrega de produtos, com atividades no Município de Maceió, a manter um ponto de apoio físico na cidade aos trabalhadores responsáveis pela entrega”.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei n. 470/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 470/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Obriga as operadoras de

aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores”.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Teca Nelma  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4F994A9E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/12/2021. Edição 6337

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10190004 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 470/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA AS OPERADORAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA, COM ATIVIDADES EM MACEIÓ, A MANTER BASE DE APOIO NO MUNICÍPIO VISANDO O MÍNIMO DE COMODIDADE AOS ENTREGADORES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 14h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA.**

Parecer Nº: 05/2022

PROCESSO Nº: 10190004/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 470/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Obriga as Operadoras de Aplicativos de Entrega, com Atividades em Maceió, a Manter Base de Apoio no Município Visando o Mínimo de Comodidade aos Entregadores.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, o projeto em epígrafe que obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

A propositura apresentada pela nobre vereadora, tem como objetivo possibilitar maior comodidade para os prestadores de serviço de entrega, pelo que compreendemos a eminente necessidade de se estabelecer a referida propositura como referência para a demanda apresentada pelo referido público alvo, colaborando significativamente para promover significativamente mais qualidade de vida para tais profissionais.

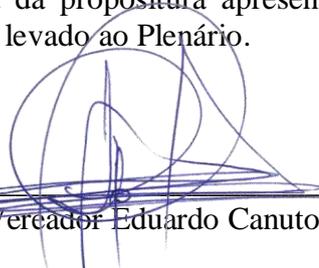
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 470/2021 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de maio de 2022.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA.**

Parecer Nº: 05/2022

PROCESSO Nº: 10190004/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 470/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Obriga as Operadoras de Aplicativos de Entrega, com Atividades em Maceió, a Manter Base de Apoio no Município Visando o Mínimo de Comodidade aos Entregadores.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, o projeto em epígrafe que obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

A propositura apresentada pela nobre vereadora, tem como objetivo possibilitar maior comodidade para os prestadores de serviço de entrega, pelo que compreendemos a eminente necessidade de se estabelecer a referida propositura como referência para a demanda apresentada pelo referido público alvo, colaborando significativamente para promover significativamente mais qualidade de vida para tais profissionais.

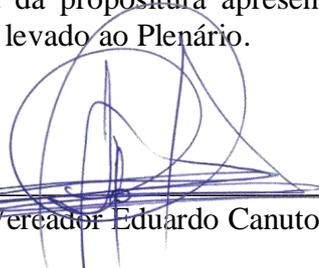
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 470/2021 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de maio de 2022.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E**  
**AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 10190004/2021.**

**PARECER Nº: 05/2022**  
**PROCESSO Nº. 10190004/2021.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 470/2021**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA**  
**BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: OBRIGA AS OPERADORAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA, COM ATIVIDADES EM MACEIÓ, A MANTER BASE DE APOIO NO MUNICÍPIO VISANDO O MÍNIMO DE COMODIDADE AOS ENTREGADORES.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, o projeto em epígrafe que obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores. A propositura apresentada pela nobre vereadora, tem como objetivo possibilitar maior comodidade para os prestadores de serviço de entrega, pelo que compreendemos a eminente necessidade de se estabelecer a referida propositura como referência para a demanda apresentada pelo referido público alvo, colaborando significativamente para promover significativamente mais qualidade de vida para tais profissionais.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 470/2021 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

Relator:

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Luciano Marinho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

Chico Filho

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C47B8CFB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2022. Edição 6447

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 10190004/2021

Interessado: Ver. Sylvania Barbosa

Assunto: encaminha PL 470/2021 para pautar na ordem do dia.

DESPACHO

Segue o Parecer ao Projeto de Lei 470/2021 para pautar na ordem do dia, em primeira discussão.

Maceió, 25 de maio de 2022

Luciano Marinho  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Programa de proteção às crianças e aos adolescentes da rede de escolas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

**I** - Atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

**II** - Ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

**III** - Apoio às Diretorias das Escolas Municipais de Educação Fundamental na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

**IV** - Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados aos CAPS AD (Centro de Atendimento Psicossocial / Álcool e Droga) do Município de Maceió.

**Art. 2º** - As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de abril de 2022.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

As crescentes necessidades sociais estão a demandar com relevância para os entes públicos, a gestão coletiva dos seus instrumentos administrativos, jurídicos e políticos, objetivando atingir maior efetividade.

Esse Projeto de lei que tem a finalidade de alcançar, mais uma importante etapa na consolidação do compromisso primordial e essencial à construção de uma sociedade mais justa e fraterna, delimitando com clareza e sensibilidade as prioridades que estão a exigir a sua intervenção mais imediata.

Considerando ser a problemática das drogas um dos males do século, qualquer iniciativa que tenha como cunho combatê-la, é de extrema importância para que os resultados sejam potencializados e expandidos para todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Arantagy (1998) sugere que o caminho para a prevenção do consumo de drogas passa pela exploração das questões emocionais dos adolescentes, e isso se dá por meio da abertura de canais de comunicação e participação, com atividades alternativas e não avaliativas pela escola, tais como as artísticas e esportivas. Considera-se que, muito mais importante do que alardear sobre proibições, ou seja, utilizar o discurso “Não às Drogas” é importante criar espaços em que os jovens possam vivenciar experiências significativas e compartilhá-las em grupo. Além disso, mostra-se imprescindível a organização de atividades que envolvam o jovem na comunidade, assim como abrir espaços para orientação aos pais, para que estes não se sintam tão despreparados para lidar com os desafios da adolescência.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04260018 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 198/2022**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 13h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 043.2022  
PROCESSO N. 04260018/2022  
PROJETO DE LEI N° 198/2022  
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 198/2022  
QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE  
ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS  
ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR  
E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 198/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa dispõe sobre os parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, instituindo no âmbito do Município de Maceió o Programa de proteção às crianças e aos adolescentes da rede de escolas municipais.

Prevê ainda os seguintes parâmetros: atuação preventiva nas escolas municipais, apoiando sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal; Ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema; apoio às diretorias das escolas municipais de educação fundamental na instituição e empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados aos CAPS AD.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

## II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 188/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto ao combate aos entorpecentes no ambiente escolar.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

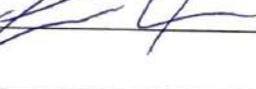
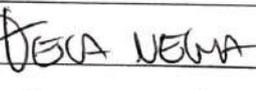
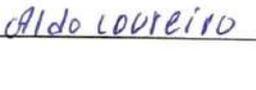
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 198/2022** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 10 de maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04260018 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 198/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 15h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04260018/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04260018/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 198/2022**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 198/2022  
QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE  
ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE  
AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE  
ESCOLAR E DÁ PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 198/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa dispõe sobre os parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, instituindo no âmbito do Município de Maceió o Programa de proteção às crianças e aos adolescentes da rede de escolas municipais.

Prevê ainda os seguintes parâmetros: atuação preventiva nas escolas municipais, apoiando sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal; Ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema; apoio às diretorias das escolas municipais de educação fundamental na instituição e empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados aos CAPS AD.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 188/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto ao combate aos entorpecentes no ambiente escolar.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 198/2022** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 10 de Maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A0E24865

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04260018 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 198/2022**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N°04260018 / 2022

PROJETO DE LEI N° 198/22

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04260028/2022 que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o projeto dispõe sobre um programa de proteção as crianças e adolescentes da rede de escolas municipais visando atuar preventivamente com pessoal especializado da Guarda Municipal que vem a disponibilizar informações e aconselhamentos, ações permanentes tendo o público alvo educadores, alunos e familiares sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, o Projeto de Lei tem a finalidade de alcançar uma importante etapa na consolidação do compromisso primordial e essencial à construção de uma sociedade justa e fraterna, combatendo a problemática das drogas nas escolas, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem a finalidade de criar instrumentos que combatam o tráfico e uso de drogas nas escolas da rede pública de Maceió, atuando preventivamente com aproximação das Escolas a Guarda



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Municipal no combate ao mau do século, e que fatores de proteção são de suma importância para o acompanhamento da criança e do adolescente na fase inicial da vida sendo aconselhado e apresentado ao mundo sobre consequências e efeitos nocivos das drogas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 198/2022 com protocolo nº 04260018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos a favor

Votos contrários

Abstenções



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N°04260018 / 2022

PROJETO DE LEI N° 159/22

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04260028/2022 que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o projeto dispõe sobre um programa de proteção as crianças e adolescentes da rede de escolas municipais visando atuar preventivamente com pessoal especializado da Guarda Municipal que vem a disponibilizar informações e aconselhamentos, ações permanentes tendo o público alvo educadores, alunos e familiares sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, o Projeto de Lei tem a finalidade de alcançar uma importante etapa na consolidação do compromisso primordial e essencial à construção de uma sociedade justa e fraterna, combatendo a problemática das drogas nas escolas, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem a finalidade de criar instrumentos que combatam o tráfico e uso de drogas nas escolas da rede pública de Maceió, atuando preventivamente com aproximação das Escolas a Guarda



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Municipal no combate ao mau do século e que fatores de proteção são de suma importância para o acompanhamento da criança e do adolescente na fase inicial da vida sendo aconselhado e apresentado ao mundo sobre consequências e efeitos nocivos das drogas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

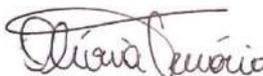
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 198/2022 com protocolo nº 04260018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos Favoráveis:











Maceió/AL, 19 de maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:8E1730AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. **CLAUDETE ARAÚJO PASCHOAL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.979.064-34, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.065926/2019**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:BF4830FF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 015/2022. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 18 de Maio de 2022, despachou os seguintes processos:

**PROCESSO Nº: 7000.94222/2021**

**INTERESSADO:** Jocilea Lamenha Lins da Rocha

**ASSUNTO:** Solicitação de aposentadoria

**DESPACHO:** Considerando que o benefício previdenciário solicitado é voluntário, considerando ainda a perda de interesse da servidora em seu prosseguimento, **decido pelo arquivamento dos autos.**

**DESTINO:** Gabinete-Arquivo/IPREV

**PROCESSO Nº: 02100.086646/2021**

**INTERESSADO:** Maria Goretti da Silva Costa

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.106023/2019**

**INTERESSADO:** Eliana Cavalcante Padilha

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.075246/2020**

**INTERESSADO:** Eliane Belo da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 06500.014100/2019**

**INTERESSADO:** Elisa da Silva Ferreira

**ASSUNTO:** Licença para cursar mestrado

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.085467/2017**

**INTERESSADO:** José Valdelucio da Silva

**ASSUNTO:** Averbção de tempo de serviço

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 03100.3209/2019**

**INTERESSADO:** Olival Oliveira dos Santos

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

**PROCESSO Nº: 06500.054369/2021**

**INTERESSADO:** Patrícia dos Santos Ronzullo

**ASSUNTO:** Solicitação de salário família

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.003342/2021**

**APENSO Nº:** 02100.003532/2020

**APENSO Nº:** 02100.078886/2019

**INTERESSADO:** Arnaldo Rodrigues Fragoso

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**FRANCY STEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA**

**CHEFIA DE GABINETE**

IPREV/Maceió

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:76DCB947

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR o Sr. **SAMIR ALBERTO RÊGO CAFÉ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.971.974-05, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e

**COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.087524/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:A6AE5A64

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 031/2022 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2022.**

O Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, considerando o que dispõe das Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996, e das atribuições de sua Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula funcional de nº. 954716-9 e a Sra. **PAOLLA VASCONCELOS**, matrícula funcional de nº. 954547-6, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, para desenvolverem as atribuições descritas nas Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996 – **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**Art. 2º** - Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**  
Diretor-Presidente/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1076E095

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE LEILÃO**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT/MACEIÓ**, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de Junho de 2022**, às 10h, através do site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br) realizará o leilão **MACEIO02.22, EXCLUSIVAMENTE** na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, Matrícula nº. 2057 JUCEAL**. A cópia do Edital poderá ser consultada através do site <http://www.maceio.al.gov.br>.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A49169A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050036.**

**PROCESSO Nº. 04050036**  
**PROJETO DE LEI Nº: 76/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE.

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 76/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área de Medicina, Psicologia e Psiquiatria no município de Maceió. Paulo Luiz, é alagoano formado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ao longo de sua carreira profissional obteve várias especializações, principalmente, em gestão hospitalar.

Atualmente, o Homenageado exerce a função de Gerente do Hospital Geral do Estado (HGE), além de ser membro da mesa diretora do Conselho Estadual de saúde (CES).

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BFC08F09

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04080001.**

**PROCESSO Nº: 04080001**  
**PROJETO DE LEI Nº: 77/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: FERNANDO HOLANDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA RENATA DOS SANTOS

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A97C8143

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04040018.**

**PARECER Nº: 49/2022**

**PROCESSO Nº: 04040018**

**PROJETO DE LEI Nº: 132/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre a instalação de espaços multiuso, que poderão ser utilizados com bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano esteja abaixo da média municipal.

Tal medida se dará por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais. Os insumos para utilização nestes locais poderão advir de parcerias ou doações.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132/2022, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de espaços multiuso, que trarão qualidade de vida para as comunidades relacionadas, bem como por buscar a melhoria do índice de desenvolvimento humano, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**42429392

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
04210004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no

Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contrataram cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo as empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**Davi Davino**

**Zé Marcio Filho**

**Eduardo Canuto**

**João Catunda**

**Raimundo Medeiros**

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Luciano Marinho**

## ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CF0B4613

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E**  
**DOS ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER Nº. 05/2022**

**PROCESSO Nº. 04170054**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Pois bem, o projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, ao pretender tornar obrigatório, no município de Maceió, o tratamento contra a depressão em crianças e adolescentes, se reveste de significativa importância, na medida em que a intervenção de uma equipe multidisciplinar propiciará um diagnóstico precoce, e assim, o início dos tratamentos de forma imediata.

O diagnóstico da depressão no público infanto-juvenil não é de fácil constatação, uma vez que os sintomas depressivos acabam sendo confundidos frequentemente com déficit de atenção e hiperatividade, baixa auto-estima, tristeza, medo, distúrbios do sono e baixo rendimento escolar etc. Também, muitas das vezes, é confundido com o próprio processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, se mostra de relevância o disposto no art. 3º do projeto onde traz os objetivos do programa, em especial, “a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes” e “a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização [...]”, pois serão instrumentos eficazes no diagnóstico, haja vista que possibilitará que as próprias crianças e adolescentes, ou seus pais, identifiquem os sintomas.

Além disso, o projeto, caso aprovado, terá grande eficácia na prevenção de suicídios realizados pelo público infanto-juvenil.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**FAVORÁVEL:**

Cal Moreira

**CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C73FE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050074.**

**PARECER Nº: 50/2022**  
**PROCESSO Nº: 04050074**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 08/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLIVEIRA LIMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A  
COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia Antônio Gladston Palma, que nasceu em 16.11.1958, tendo sua surdez diagnosticada aos 09 (nove) meses de idade, e faleceu aos 15 (quinze) anos, vítima de um atropelamento, ademais,

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou. [...]A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a contínua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 08/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de pessoas e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:917DAC40**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DANIEL FELIPE BRABO  
MAGALHÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº 12022.**

*Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a “Campanha de Conscientização à Saúde Bucal” a ser realizada anualmente no mês de março, mês em que é comemorado o Dia Mundial da Saúde Bucal (20 de março).

**Parágrafo único:** O objetivo desta Campanha a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

**Art. 2º** - São atividades que poderão ser desenvolvidas na “Campanha de Conscientização à Saúde Bucal”:

**I** – Divulgação da importância da higiene bucal e sua relação com a qualidade de vida das pessoas;

**II** – Promoção de ações e eventos de conscientização e prevenção às cáries mostrando a relevância do cuidado oral e compreensão de sua relação com a saúde de forma geral.

**Parágrafo único:** As atividades de que trata o caput deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de março como forma de promover a campanha de conscientização para toda a comunidade.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Nobres Pares que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

O Dia Mundial da Saúde Bucal, comemorado no dia 20 de março, foi instituído pela Federação Internacional Dentária (FDI) em 2007, pouco divulgada, trabalha ativamente com a Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Organização Mundial da Saúde (OMS) com o propósito de liderar os esforços globais de educação em saúde bucal e alcançar os compromissos políticos necessários para essa ação. Essas organizações estimam que atualmente 3,5 bilhões de pessoas no mundo (aproximadamente 44% da população mundial) são afetadas por doenças bucais. Assim, programas e atividades são realizados em diversos países com a intenção de promover o conhecimento e a percepção individual sobre os cuidados orais.

O objetivo maior desse Projeto de Lei é inclui no Calendário Oficial do Município de Maceió um mês inteiro totalmente voltado para campanhas de conscientização da população sobre a relevância do cuidado oral e compreensão de sua relação com a saúde de forma geral, pois sabemos que a saúde bucal tem intima relação com o estado de saúde geral do nosso organismo e por isso é tão importante dedicarmos tempo e atenção às questões referentes a esse tema. Vários estudos comprovam que a condição oral tem relação e é capaz de influenciar o curso de várias patologias sistêmicas como diabetes e cardiopatias além de interferir em processos fisiológicos como na gestação.

A colonização bacteriana da cavidade oral possui potencial para o desenvolvimento de diversas infecções como a endocardite bacteriana, que se caracteriza como uma infecção grave do endocárdio que acomete principalmente pacientes portadores de válvulas deficientes ou próteses valvares.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Da mesma maneira, pensando no contexto dos pacientes que estão em tratamento nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) sob ventilação mecânica invasiva (VMI), a colonização da orofaringe apresenta diversos microrganismos capazes de desenvolver um quadro grave de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAVM), que consiste em uma infecção pulmonar estabelecida após 48 horas da instituição dessa VMI. Isso ocorre em parte devido à diminuição do reflexo de tosse do paciente e o acúmulo de secreções contaminadas no local, que possibilitam que este conteúdo seja aspirado para as vias aéreas inferiores.

Sendo assim, acreditamos que a melhor forma de mantermos a saúde bucal é por meio da prevenção.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios com entidades, conselhos de classe, profissionais do ramo e outros órgãos relacionados ao tema.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03140016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 76/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 028, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 76/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

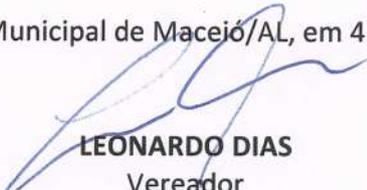
**III – VOTO**

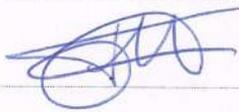
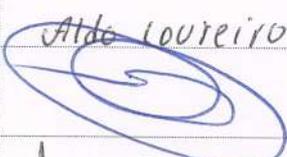
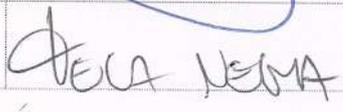


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que "Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências."

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de abril de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>CHICO FILHO</b>		
<b>DR. VALMIR</b>		
<b>ALDO LOUREIRO</b>		
<b>FÁBIO COSTA</b>		
<b>TECA NELMA</b>		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03140016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 76/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 14h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03140016/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 76/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 76/2022, DE AUTORIA  
DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA,  
QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A  
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À  
SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no

Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CC550F13

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03140016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 76/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 16h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 03140016/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 076/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 076/2022 QUE INSTITUI, NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 076/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.

A Vereadora Sylvania Barbosa justifica a propositura do projeto incluir no Calendário Oficial de Maceió, a Campanha de Conscientização à saúde bucal a ser realizada anualmente no mês de março, mês que é comemorado o Dia Mundial da Saúde Bucal (20 de março). O objetivo desta Campanha a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta na instituição da Campanha de Conscientização à Saúde Bucal no município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o principal objetivo é incluir no Calendário Oficial do Município de Maceió um mês inteiro totalmente voltado para campanhas de conscientização da população sobre a relevância do cuidado oral e compreensão de sua relação com a saúde de forma geral, pois sabemos que a saúde bucal tem íntima relação com o estado de saúde geral do nosso organismo e por isso é tão importante dedicarmos tempo e atenção às questões referentes a esse tema. Vários estudos comprovam que a condição oral tem relação e é capaz de influenciar o curso de várias patologias sistêmicas como diabetes e cardiopatias além de interferir em processos fisiológicos como na gestação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 076/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR-PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 03140016/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 076/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

<b>VEREADORES</b>	<b>FAVORÁVEIS</b>	<b>ABSTENÇÕES</b>	<b>CONTRÁRIOS</b>
<b>TECA NELMA</b>	<i>TECA NELMA</i>		
<b>FERNANDO HOLANDA</b>			
<b>ALDO LOUREIRO</b>	<i>Aldo Loureiro</i>		
<b>FRANCISCO SALES</b>			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PARECER PROCESSO Nº. 03140016/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03140016/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 076/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 076/2022 QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 076/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto incluir no Calendário Oficial de Maceió, a Campanha de Conscientização à saúde bucal a ser realizada anualmente no mês de março, mês que é comemorado o Dia Mundial da Saúde Bucal (20 de março). O objetivo desta Campanha a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Em síntese, esse é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta na instituição da Campanha de Conscientização à Saúde Bucal no município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o principal objetivo é incluir no Calendário Oficial do Município de Maceió um mês inteiro totalmente voltado para campanhas de conscientização da população sobre a relevância do cuidado oral e compreensão de sua relação com a saúde de forma geral, pois sabemos que a saúde bucal tem íntima relação com o estado de saúde geral do nosso organismo e por isso é tão importante dedicarmos tempo e atenção às questões referentes a esse tema. Vários estudos comprovam que a condição oral tem relação e é capaz de influenciar o curso de várias patologias sistêmicas como diabetes e cardiopatias além de interferir em processos fisiológicos como na gestação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

## **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 076/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A7DEC730

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2022. Edição 6449

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão competente estabelecer o conteúdo da disciplina prevista no *caput*, o qual deverá incluir a história, as artes, a poesia, a música, o folclore, os hábitos e costumes, além de outras temáticas relacionadas ao Estado de Alagoas.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 215, da Constituição Federal, prescreve que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como finalidade fazer com que as escolas da rede pública do município de Maceió sejam instrumentos para o conhecimento e preservação da cultura alagoana, pois, nos dizeres de Santo Agostinho “Só amamos aquilo que conhecemos”.

A cultura é uma herança social de uma comunidade que se transmite a seus descendentes e à toda a humanidade, um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações. Assim, é de suma importância que essa herança seja preservada, pois é a principal responsável pela identidade de determinado povo ou sociedade.

Desse modo, diante da riqueza cultural do nosso Estado não podemos permanecer inertes ao vermos as formas de expressões que identificam o nosso povo sendo, aos poucos, esquecidas pelas novas gerações. A cultura de Alagoas se mostra especial pelo fato de resultar de um misto dos costumes europeus, africanos e indígenas, os quais resultaram nas inúmeras manifestações artísticas como o Coco de roda, o Guerreiro, o Bumba meu boi, as Cavalhadas entre outras.

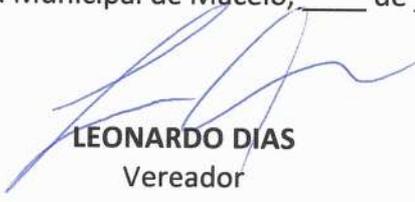


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

A inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas da rede municipal de Maceió será um importante mecanismo para a preservação dos costumes e tradições do nosso Estado, haja vista que propiciará um estímulo aos jovens para que participem das diversas formas de expressão cultural de Alagoas.

Diante de tudo o que foi consignado, solicito o apoio dos nobres edis à aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04180100 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 159/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA CULTURA ALAGOANA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 10h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 04180100/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 159/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 159/2022 QUE DISPÕE SOBRE A  
INCLUSÃO DA DISCIPLINA CULTURA  
ALAGOANA NA GRADE CURRICULAR  
DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 159/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 159/2022 que dispõe sobre a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão competente estabelecer o conteúdo da disciplina prevista no *caput*, o qual deverá incluir a história, as artes, a poesia, a música, o folclore, os hábitos e costumes, além de outras temáticas relacionadas ao Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

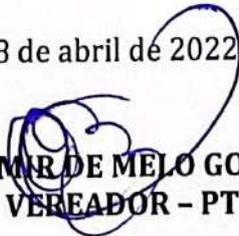
Logo, constituem objetivos, a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas da rede municipal de Maceió será um importante mecanismo para a preservação dos costumes e tradições do nosso Estado, haja vista que propiciará um estímulo aos jovens para que participem das diversas formas de expressão cultural de Alagoas, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 159/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 04180100/2022.

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>CHICO FILHO</i>		
FABIO COSTA	<i>FABIO COSTA</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04180100 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 159/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA CULTURA ALAGOANA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 12h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04180100/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04180100/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 159/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 159/2022 QUE DISPÕE SOBRE A  
INCLUSÃO DA DISCIPLINA CULTURA  
ALAGOANA NA GRADE CURRICULAR  
DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 159/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 159/2022 que dispõe sobre a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas do município de Maceió.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão competente estabelecer o conteúdo da disciplina prevista no *caput*, o qual deverá incluir a história, as artes, a poesia, a música, o folclore, os hábitos e costumes, além de outras temáticas relacionadas ao Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos

então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, a inclusão da disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das escolas da rede municipal de Maceió será um importante mecanismo para a preservação dos costumes e tradições do nosso Estado, haja vista que propiciará um estímulo aos jovens para que participem das diversas formas de expressão cultural de Alagoas, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 159/2022**, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:020186A9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04180100 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 159/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA CULTURA ALAGOANA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 14h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N°04180100 / 2022

PROJETO DE LEI N° 159/22

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04180100/2022 e dispõe sobre a inclusão da Disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das Escolas do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o projeto que impõe a inclusão da Disciplina Cultura Alagoana nas grades curriculares das Escolas do Município de Maceió, o Projeto de Lei é de grande relevância porque trata de um grande instrumento de preservação na educação dos alunos aonde a disciplina vem incluir um maior conhecimento da história, cultura, arte, poesia, música, folclore, hábitos e costumes relacionado ao Estado de Alagoas, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem a finalidade de criar instrumentos de conhecimento através das escolas da rede pública de Maceió, transmitindo conhecimento aos seus descendentes assim preservando as riquezas culturais do nosso Estado, que é um misto de costumes, europeu, africano, indígena aonde resulta em inúmeras manifestações artísticas assim garantindo o ensinamento e o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 159/2022 com protocolo nº 04180100/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos a favor

Votos contrários

Abstenções



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N°04180100 / 2022

PROJETO DE LEI N° 159/22

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04180100/2022 e dispõe sobre a inclusão da Disciplina Cultura Alagoana na grade curricular das Escolas do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o projeto que impõe a inclusão da Disciplina Cultura Alagoana nas grades curriculares das Escolas do Município de Maceió, o Projeto de Lei é de grande relevância porque trata de um grande instrumento de preservação na educação dos alunos aonde a disciplina vem incluir um maior conhecimento da história, cultura, arte, poesia, música, folclore, hábitos e costumes relacionado ao Estado de Alagoas, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem a finalidade de criar instrumentos de conhecimento através das escolas da rede pública de Maceió, transmitindo conhecimento aos seus descendentes assim preservando as riquezas culturais do nosso Estado, que é um misto de costumes, europeu, africano, indígena aonde resulta em inúmeras manifestações artísticas assim garantindo o ensinamento e o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

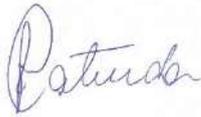
**3. CONCLUSÃO**

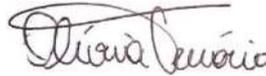
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 159/2022 com protocolo nº 04180100/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

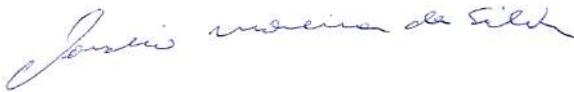
  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos Favoráveis:











Maceió/AL, 19 de maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E1730AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. **CLAUDETE ARAÚJO PASCHOAL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.979.064-34, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.065926/2019**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF4830FF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 015/2022. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 18 de Maio de 2022, despachou os seguintes processos:

**PROCESSO Nº: 7000.94222/2021**

**INTERESSADO:** Jocilea Lamemha Lins da Rocha

**ASSUNTO:** Solicitação de aposentadoria

**DESPACHO:** Considerando que o benefício previdenciário solicitado é voluntário, considerando ainda a perda de interesse da servidora em seu prosseguimento, **decido pelo arquivamento dos autos.**

**DESTINO:** Gabinete-Arquivo/IPREV

**PROCESSO Nº: 02100.086646/2021**

**INTERESSADO:** Maria Goretti da Silva Costa

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.106023/2019**

**INTERESSADO:** Eliana Cavalcante Padilha

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.075246/2020**

**INTERESSADO:** Eliane Belo da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 06500.014100/2019**

**INTERESSADO:** Elisa da Silva Ferreira

**ASSUNTO:** Licença para cursar mestrado

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.085467/2017**

**INTERESSADO:** José Valdelucio da Silva

**ASSUNTO:** Averbção de tempo de serviço

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 03100.3209/2019**

**INTERESSADO:** Olival Oliveira dos Santos

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

**PROCESSO Nº: 06500.054369/2021**

**INTERESSADO:** Patrícia dos Santos Ronzullo

**ASSUNTO:** Solicitação de salário família

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.003342/2021**

**APENSO Nº:** 02100.003532/2020

**APENSO Nº:** 02100.078886/2019

**INTERESSADO:** Arnaldo Rodrigues Fragoso

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA**

**CHEFIA DE GABINETE**

IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76DCB947

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR o Sr. **SAMIR ALBERTO RÊGO CAFÉ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.971.974-05, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e

**COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.087524/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6AE5A64

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 031/2022 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2022.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, considerando o que dispõe das Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996, e das atribuições de sua Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula funcional de nº. 954716-9 e a Sra. **PAOLLA VASCONCELOS**, matrícula funcional de nº. 954547-6, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, para desenvolverem as atribuições descritas nas Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996 – **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**Art. 2º** - Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**  
Diretor-Presidente/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1076E095

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE LEILÃO**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT/MACEIÓ**, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de Junho de 2022**, às 10h, através do site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br) realizará o leilão **MACEIO02.22, EXCLUSIVAMENTE** na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, Matrícula nº. 2057 JUCEAL**. A cópia do Edital poderá ser consultada através do site <http://www.maceio.al.gov.br>.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A49169A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050036.**

**PROCESSO Nº. 04050036**  
**PROJETO DE LEI Nº: 76/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE.

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 76/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área de Medicina, Psicologia e Psiquiatria no município de Maceió. Paulo Luiz, é alagoano formado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ao longo de sua carreira profissional obteve várias especializações, principalmente, em gestão hospitalar.

Atualmente, o Homenageado exerce a função de Gerente do Hospital Geral do Estado (HGE), além de ser membro da mesa diretora do Conselho Estadual de saúde (CES).

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BFC08F09

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04080001.**

**PROCESSO Nº: 04080001**  
**PROJETO DE LEI Nº: 77/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: FERNANDO HOLANDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA RENATA DOS SANTOS

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A97C8143

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04040018.**

**PARECER Nº: 49/2022**

**PROCESSO Nº: 04040018**

**PROJETO DE LEI Nº: 132/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre a instalação de espaços multiuso, que poderão ser utilizados com bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano esteja abaixo da média municipal.

Tal medida se dará por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais. Os insumos para utilização nestes locais poderão advir de parcerias ou doações.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132/2022, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de espaços multiuso, que trarão qualidade de vida para as comunidades relacionadas, bem como por buscar a melhoria do índice de desenvolvimento humano, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**42429392

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
04210004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no

Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contrataram cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo as empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**Davi Davino**

**Zé Marcio Filho**

**Eduardo Canuto**

**João Catunda**

**Raimundo Medeiros**

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Luciano Marinho**

## ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CF0B4613

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E**  
**DOS ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER Nº. 05/2022**

**PROCESSO Nº. 04170054**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Pois bem, o projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, ao pretender tornar obrigatório, no município de Maceió, o tratamento contra a depressão em crianças e adolescentes, se reveste de significativa importância, na medida em que a intervenção de uma equipe multidisciplinar propiciará um diagnóstico precoce, e assim, o início dos tratamentos de forma imediata.

O diagnóstico da depressão no público infanto-juvenil não é de fácil constatação, uma vez que os sintomas depressivos acabam sendo confundidos frequentemente com déficit de atenção e hiperatividade, baixa auto-estima, tristeza, medo, distúrbios do sono e baixo rendimento escolar etc. Também, muitas das vezes, é confundido com o próprio processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, se mostra de relevância o disposto no art. 3º do projeto onde traz os objetivos do programa, em especial, “a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes” e “a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização [...]”, pois serão instrumentos eficazes no diagnóstico, haja vista que possibilitará que as próprias crianças e adolescentes, ou seus pais, identifiquem os sintomas.

Além disso, o projeto, caso aprovado, terá grande eficácia na prevenção de suicídios realizados pelo público infanto-juvenil.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**FAVORÁVEL:**

Cal Moreira

**CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C73FE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050074.**

**PARECER Nº: 50/2022  
PROCESSO Nº: 04050074  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 08/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLIVEIRA LIMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A  
COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia Antônio Gladston Palma, que nasceu em 16.11.1958, tendo sua surdez diagnosticada aos 09 (nove) meses de idade, e faleceu aos 15 (quinze) anos, vítima de um atropelamento, ademais,

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou. [...]A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCI) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a contínua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 08/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de pessoas e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**917DAC40

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PARECER  
PROCESSO Nº. 04200042/2022.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2022  
INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DANIEL FELIPE BRABO  
MAGALHÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04040018 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 132/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A leitura, o acesso à informação e a prática de atividades culturais e esportivas, deverão ser incentivadas no município de Maceió. Com maior ênfase nos bairros e localidades de maior incidência de vulnerabilidade social, por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais.

**I -** O Poder Executivo, através de seus órgãos, fomentará a prática da leitura, atividades culturais e esportivas que possam ser praticadas em espaços cobertos.

**II.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, junto a outros entes federativos, à iniciativa privada e às comunidades atendidas, formando Parcerias Público Privadas Comunitárias - PPPC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**III** - Os espaços multiusos poderão ser instalados em associações de moradores, ou agremiações esportivas e culturais reconhecidas pela comunidade.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, a aquisição de obras literárias para a instalação de bibliotecas e demais insumos para a implementação de atividade culturais e esportivas, poderá ser feita através de doação por pessoas físicas e jurídicas.

**I** – O fornecimento do acesso ao serviço de internet poderá ser feito através de doações pelas empresas fornecedoras desse serviço, ou por pessoas físicas.

**Art.3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Abril de 2022.

**Maceió, 04 de Abril de 2022**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

É sabido por todos a suma importância da educação, cultura e esporte para a edificação de uma sociedade próspera e frutífera. Pensando nisso, pretendo, através deste projeto de Lei, amplificar e oportunizar tais pilares para os que mais precisam.

O espaço multiuso terá como objetivo principal povoar oportunidades de crescimento em diversos setores para a população menos abastada, que sofre com a discrepante desigualdade social que, infelizmente, se faz presente em nossa sociedade.

Vale ressaltar que, em seu artigo 6º, I, II e III, da Lei Orgânica do Município, onde se trata sobre os deveres do município, é explícito que deve o Município: a sedimentação e o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, desenvolver ações e programas voltados à erradicação das desigualdades sociais e regionais e dispor sobre os assuntos de interesse local, conforme disciplina o art.30, I da CF. Esta proposição está alicerçada pelo art. 122, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que versa sobre desenvolver programas específicos de promoção do bem-estar coletivo e de realização da justiça social

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Abril de 2022.

**Maceió, 04 de Abril de 2022**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 04040018/2022  
PROJETO DE LEI Nº 132/2022

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 04040018/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 132/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE TRATA ACERCA DA INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 132/2022, traz no bojo de seus 4 (artigos) artigos, assunto que diz respeito à difusão, disseminação e incentivo à leitura, o acesso à informação e a prática de atividades culturais e esportivas, no município de Maceió. Por ele, tem como ênfase bairros e localidades com maior vulnerabilidade social e baixo índice de desenvolvimento humano – IDH.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 04040018/2022  
PROJETO DE LEI Nº 132/2022

Prevê que a aplicação da lei em projeto será fomentada pelo Poder Executivo, que poderá celebrar convênios perante outros entes federativos, a iniciativa privada e aos centros comunitários.

No que diz respeito a aquisição de obras literárias para instalação de biblioteca, bem como sua localidade, esta poderá ser feita através de doação por pessoas físicas e jurídicas e ser instalados em associações de moradores, ou agremiações esportivas e culturais reconhecidas pela comunidade.

Propõe a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, no que couber.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

## **II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, percebe-se que sua natureza visa sobretudo, querer contribuir com o futuro próximo da cidade e com a formação cidadã de seu povo, através da leitura, acesso à informação, prática de atividades culturais e esportivas.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 04040018/2022  
PROJETO DE LEI Nº 132/2022

Com relação a possibilidade jurídica de legislar, o artigo 23 prevê como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a legislar sobre:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Além disso, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Doutra banda, como se sabe, os objetivos e direitos sociais consagrados no projeto em apreço são ditames constitucionalmente previstos como garantias fundamentais do cidadão.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 04040018/2022  
PROJETO DE LEI Nº 132/2022

Com relação a matéria abordada, percebe-se que a competência para propositura da lei em projeto decorre da Lei Orgânica do Município de Maceió, quando prevê em seu artigo 7º, inciso II que:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

II - assegurar meios de acesso geral à cultura, à educação e à ciência;

No que se refere a ordem social, a norma posta dispõe como dever do município o desenvolvimento de programas específicos para promoção do bem-estar coletivo e realização da justiça social, consagrado no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 122 - É dever do Município, com a colaboração da União do Estado de Alagoas e da comunidade, desenvolver programas específicos de promoção do bem-estar coletivo e de realização da justiça social.

Com relação a sua forma, o projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 04040018/2022  
PROJETO DE LEI Nº 132/2022

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, não restando dúvidas de que o objeto – instituição da política de leitura, acesso à informação, prática de atividades culturais e esportivas no Município de Maceió – não repercute na seara de competência dos demais entes federativos, sendo matéria de interesse local nos termos do artigo Constitucional supracitado.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 132/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 132/2022, nos moldes em que se apresenta.

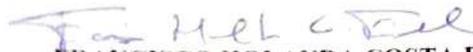
Sala das Comissões, em 18 de Abril de 2022.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 04040018/2022  
PROJETO DE LEI Nº 132/2022

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04040018 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 132/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 16h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04040018/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 04040018/2022.****PROJETO DE LEI Nº 132/2022****INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE TRATA ACERCA DA INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 132/2022, traz no bojo de seus 4 (artigos) artigos, assunto que diz respeito à difusão, disseminação e incentivo à leitura, o acesso à informação e a prática de atividades culturais e esportivas, no município de Maceió. Por ele, tem como ênfase bairros e localidades com maior vulnerabilidade social e baixo índice de desenvolvimento humano – IDH.

Prevê que a aplicação da lei em projeto será fomentada pelo Poder Executivo, que poderá celebrar convênios perante outros entes federativos, a iniciativa privada e aos centros comunitários.

No que diz respeito a aquisição de obras literárias para instalação de biblioteca, bem como sua localidade, esta poderá ser feita através de doação por pessoas físicas e jurídicas e ser instalados em associações de moradores, ou agremiações esportivas e culturais reconhecidas pela comunidade.

Propõe a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, no que couber.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

No que se refere à matéria abordada, percebe-se que sua natureza visa sobretudo, querer contribuir com o futuro próximo da cidade e com a formação cidadã de seu povo, através da leitura, acesso à informação, prática de atividades culturais e esportivas.

Com relação a possibilidade jurídica de legislar, o artigo 23 prevê como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a legislar sobre:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Além disso, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Doutra banda, como se sabe, os objetivos e direitos sociais consagrados no projeto em apreço são ditames constitucionalmente previstos como garantias fundamentais do cidadão.

Com relação a matéria abordada, percebe-se que a competência para propositura da lei em projeto decorre da Lei Orgânica do Município de Maceió, quando prevê em seu artigo 7º, inciso II que:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

II - assegurar meios de acesso geral à cultura, à educação e à ciência;

No que se refere a ordem social, a norma posta dispõe como dever do município o desenvolvimento de programas específicos para promoção do bem-estar coletivo e realização da justiça social, consagrado no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 122 - É dever do Município, com a colaboração da União do Estado de Alagoas e da comunidade, desenvolver programas específicos de promoção do bem-estar coletivo e de realização da justiça social.

Com relação a sua forma, o projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, não restando dúvidas de que o objeto – instituição da política de leitura, acesso à informação, prática de atividades culturais e esportivas no Município de Maceió – não repercute na seara de competência dos demais entes federativos, sendo matéria de interesse local nos termos do artigo Constitucional supracitado.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 132/2022, percebe-se que o mesmo não possui

qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 132/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costas

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**67F52234

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/04/2022. Edição 6427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04040018 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 132/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 27 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2022 às 12h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 49/2022**

**Processo Nº: 04040018**

**Projeto de Lei nº: 132/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Aldo Loureiro**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre a instalação de espaços multiuso, que poderão ser utilizados com bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano esteja abaixo da média municipal.

Tal medida se dará por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais. Os insumos para utilização nestes locais poderão advir de parcerias ou doações.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132/2022, que **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de espaços multiuso, que trarão qualidade de vida para as comunidades relacionadas, bem como por buscar a melhoria do índice de desenvolvimento humano, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de maio de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 49/2022

Processo Nº: 04040018

Projeto de Lei nº: 132/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Aldo Loureiro

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre a instalação de espaços multiuso, que poderão ser utilizados com bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano esteja abaixo da média municipal.

Tal medida se dará por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais. Os insumos para utilização nestes locais poderão advir de parcerias ou doações.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132/2022, que **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de espaços multiuso, que trarão qualidade de vida para as comunidades relacionadas, bem como por buscar a melhoria do índice de desenvolvimento humano, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de maio de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E1730AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CLAUDETE ARAÚJO PASCHOAL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.979.064-34, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.065926/2019**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF4830FF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 015/2022. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 18 de Maio de 2022, despachou os seguintes processos:

**PROCESSO Nº: 7000.94222/2021**

**INTERESSADO:** Jocilea Lamemha Lins da Rocha

**ASSUNTO:** Solicitação de aposentadoria

**DESPACHO:** Considerando que o benefício previdenciário solicitado é voluntário, considerando ainda a perda de interesse da servidora em seu prosseguimento, **decido pelo arquivamento dos autos.**

**DESTINO:** Gabinete-Arquivo/IPREV

**PROCESSO Nº: 02100.086646/2021**

**INTERESSADO:** Maria Goretti da Silva Costa

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.106023/2019**

**INTERESSADO:** Eliana Cavalcante Padilha

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.075246/2020**

**INTERESSADO:** Eliane Belo da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 06500.014100/2019**

**INTERESSADO:** Elisa da Silva Ferreira

**ASSUNTO:** Licença para cursar mestrado

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.085467/2017**

**INTERESSADO:** José Valdelucio da Silva

**ASSUNTO:** Averbção de tempo de serviço

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 03100.3209/2019**

**INTERESSADO:** Olival Oliveira dos Santos

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

**PROCESSO Nº: 06500.054369/2021**

**INTERESSADO:** Patrícia dos Santos Ronzullo

**ASSUNTO:** Solicitação de salário família

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.003342/2021**

**APENSO Nº:** 02100.003532/2020

**APENSO Nº:** 02100.078886/2019

**INTERESSADO:** Arnaldo Rodrigues Fragoso

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**FRANCY STEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA**

**CHEFIA DE GABINETE**

IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76DCB947

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **SAMIR ALBERTO RÊGO CAFÉ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.971.974-05, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e

**COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.087524/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6AE5A64

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 031/2022 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2022.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, considerando o que dispõe das Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996, e das atribuições de sua Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula funcional de nº. 954716-9 e a Sra. **PAOLLA VASCONCELOS**, matrícula funcional de nº. 954547-6, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, para desenvolverem as atribuições descritas nas Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996 – **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**Art. 2º** - Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**  
Diretor-Presidente/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1076E095

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE LEILÃO**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT/MACEIÓ**, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de Junho de 2022**, às 10h, através do site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br) realizará o leilão **MACEIO02.22, EXCLUSIVAMENTE** na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, Matrícula nº. 2057 JUCEAL**. A cópia do Edital poderá ser consultada através do site <http://www.maceio.al.gov.br>.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A49169A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050036.**

**PROCESSO Nº. 04050036**  
**PROJETO DE LEI Nº: 76/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE.

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 76/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área de Medicina, Psicologia e Psiquiatria no município de Maceió. Paulo Luiz, é alagoano formado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ao longo de sua carreira profissional obteve várias especializações, principalmente, em gestão hospitalar.

Atualmente, o Homenageado exerce a função de Gerente do Hospital Geral do Estado (HGE), além de ser membro da mesa diretora do Conselho Estadual de saúde (CES).

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BFC08F09

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04080001.**

**PROCESSO Nº: 04080001**  
**PROJETO DE LEI Nº: 77/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: FERNANDO HOLANDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA RENATA DOS SANTOS

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A97C8143

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04040018.**

**PARECER Nº: 49/2022**

**PROCESSO Nº: 04040018**

**PROJETO DE LEI Nº: 132/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre a instalação de espaços multiuso, que poderão ser utilizados com bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano esteja abaixo da média municipal.

Tal medida se dará por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais. Os insumos para utilização nestes locais poderão advir de parcerias ou doações.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132/2022, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de espaços multiuso, que trarão qualidade de vida para as comunidades relacionadas, bem como por buscar a melhoria do índice de desenvolvimento humano, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**42429392

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
04210004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no

Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contrataram cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo as empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**Davi Davino**

**Zé Marcio Filho**

**Eduardo Canuto**

**João Catunda**

**Raimundo Medeiros**

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Luciano Marinho**

## ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CF0B4613

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E**  
**DOS ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER Nº. 05/2022**

**PROCESSO Nº. 04170054**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Pois bem, o projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, ao pretender tornar obrigatório, no município de Maceió, o tratamento contra a depressão em crianças e adolescentes, se reveste de significativa importância, na medida em que a intervenção de uma equipe multidisciplinar propiciará um diagnóstico precoce, e assim, o início dos tratamentos de forma imediata.

O diagnóstico da depressão no público infanto-juvenil não é de fácil constatação, uma vez que os sintomas depressivos acabam sendo confundidos frequentemente com déficit de atenção e hiperatividade, baixa auto-estima, tristeza, medo, distúrbios do sono e baixo rendimento escolar etc. Também, muitas das vezes, é confundido com o próprio processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, se mostra de relevância o disposto no art. 3º do projeto onde traz os objetivos do programa, em especial, “a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes” e “a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização [...]”, pois serão instrumentos eficazes no diagnóstico, haja vista que possibilitará que as próprias crianças e adolescentes, ou seus pais, identifiquem os sintomas.

Além disso, o projeto, caso aprovado, terá grande eficácia na prevenção de suicídios realizados pelo público infanto-juvenil.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**FAVORÁVEL:**

Cal Moreira

**CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C73FE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050074.**

**PARECER Nº: 50/2022  
PROCESSO Nº: 04050074  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 08/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLIVEIRA LIMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A  
COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia Antônio Gladston Palma, que nasceu em 16.11.1958, tendo sua surdez diagnosticada aos 09 (nove) meses de idade, e faleceu aos 15 (quinze) anos, vítima de um atropelamento, ademais,

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou. [...]A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a contínua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 08/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de pessoas e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**917DAC40

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DANIEL FELIPE BRABO  
MAGALHÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**PROJETO DE LEI Nº 118 /2022**

***Considera de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Beach Soccer- FALABS.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **Federação Alagoana de Beach Soccer – FALABS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 08.814.081/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Siqueira Campos, S/N, Trapiche, CEP 57.010-395.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de março de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador – PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**JUSTIFICATIVA**

A **Federação Alagoana de Beach Soccer – FALABS** é uma entidade da sociedade civil organizada, fundada em 10 de fevereiro de 2007, com sede administrativa na Avenida Siqueira Campos, S/N, Trapiche, em Maceió (AL), que tem como objetivo dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes que lhes são filiados, o beach soccer, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, viabilizar a realização de campeonatos, torneios e competições, contribuir para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem elas a base da organização nacional do desporto.

Enfim, a FALABS, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área esportiva. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública*, a esta federação que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de março de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador - PODEMOS

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

### ATA DE FUNDAÇÃO FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

16 DEZ. 2021



Aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, na Av Siqueira Campos, s/n Sala 10 – Estádio Rei Pelé, na cidade de Maceió (AL), aí presentes os Srs. **Marcos Gomes Rangel**, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente a Av. Dr. José Sampaio Luz, 1266/409, Ponta Verde – Maceió (AL), CPF 709.731.997-68, CI 426.458-ES, **Adriano Pereira Nunes**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Av. Dr. Antônio Cansanção, 575/907, Ponta Verde – Maceió (AL), CPF 847.533.156-49, CI M6198064-MG, **Pedro Ellezer Santiago Guedes**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Senador Rui Palmeira, 371/503, Ponta Verde – Maceió (AL) CPF 364.427.981-00, CI 6497967-BA, **Raimundo Martins Neiva Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Av. Dr. José Sampaio Luz, 1167/104, Ponta Verde, Maceió (AL), CPF 453.474.763-20, CI 1007871-PI, **Jobson dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em Estradas, residente à Rua Augusto Ribeiro, 282, Conjunto Santa Cecília, Jatiúca – Maceió (AL), CPF 092.227.744-34, CI 224587-AL, **Yesus Jefferson Lins de Araújo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Empresário Sebastião Ferreira Santos, 73, Novo Mundo – Serraria – Maceió (AL), CPF 985.858.434-20, CI 1203627-AL, **Simone Marques Ramos**, brasileira, divorciada, empresária, residente à rua Antônio Magalhães, 196/502, Stela Maris – Maceió (AL), CPF 013.542.877-70, CI 937452-ES, **José Ademir Ferreira Barros**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à rua Cel Adalto Gomes Barbosa, Cj Senador Arnom de Mello, Qd 2, Bl 13, apto 202, Jatiúca – Maceió (AL), CPF 111.456.334-04, CI 148125 AL, **Eric Simmonds Lessa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Alameda Fernando Maia Gomes, 395, Farol – Maceió (AL), CPF 911.225.704-49, CI 1205011-AL, CRC 5181-09 e **Luiz Claudío Silva de Souza**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente à rua Nova Brasília, 113/02, Cruz das Almas – Maceió (AL), CPF 420.511.854-68, CI 2495400-PE, decidiram fundar a **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER** que se destina ao gerenciamento e regularização do esporte denominado "beach soccer", para filia-los às entidades dirigentes nacionais desse ramo desportivo que venham a ser fundadas. Escolhido pelos presentes para dirigir os trabalhos da reunião, o Sr. Marcos Gomes Rangel, expôs os planos para as atividades da Federação, acentuando a importância que têm assumido as competições de "beach soccer", nos níveis: regional, nacional e internacional. O Presidente da mesa apresentou o Projeto do Estatuto da FEDERAÇÃO que foi lido e aprovado por unanimidade, que será encaminhado para registro no cartório competente. Com a palavra o Presidente da mesa, que propôs fossem aclamados Presidente o Sr. **Marcos Gomes Rangel** e Vice Presidente do Clube o Sr. **Pedro Ellezer Santiago Guedes**, o que foi aceito por todos que os aclamaram com uma salva de palmas. Os eleitos agradeceram à confiança prometendo tudo fazer para que a FEDERAÇÃO seja uma realidade no "beach soccer" alagoano e brasileiro. Com a palavra o Presidente eleito, nomeou sua diretoria composta por:

Diretor Financeiro: Adriano Pereira Nunes  
Diretor de Registro e Comunicação: Yesus Jefferson Lins de Araújo  
Diretoria Técnica: Jobson dos Santos Oliveira  
Diretor Jurídico: Raimundo Martins Neiva Filho  
Conselho Fiscal: Simone Marques Ramos, José Ademir Ferreira Barros e Luiz Claudío Silva de Souza, com Eric Simmonds Lessa sendo suplente.

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

16 DEZ. 2021



Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e redigida a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

Maceió (AL), 10 de fevereiro de 2007.

Marcos Gomes Rangel  
PRESIDENTE

Pedro Eliezer Santiago Guedes  
VICE - PRESIDENTE

Adriano Pereira Nunes  
DIRETOR FINANCEIRO

Jesus Jefferson Lins de Araújo  
DIRETOR DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO

Jobson dos Santos Oliveira  
DIRETORIA TÉCNICA

Raimundo Martins Neiva Filho  
DIRETOR JURÍDICO

CONSELHO FISCAL

Raimundo M. Neiva Filho  
OAB-AL 6488/02  
CPF: 453.474.763-20

VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) de  
Jesus Jefferson Lins de  
Araújo  
Dou fe.  
02 ABR. 2007  
Em testemunho da verdade.



TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço a(s) firma(s) de  
Adriano Pereira  
Nunes  
Maceió, 10 de 02 de 2007  
Em test. da verdade.

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ:  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
RECONHEÇO por semelhança 0001 firma(s) de:  
RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO\*\*\*\*\*  
MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE:  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILNA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 645171 - Operador: GENIL  
Valor: R\$ 3,00



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ:  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
RECONHEÇO por semelhança 0001 firma(s) de:  
MARCOS GOMES RANGEL\*\*\*\*\*  
MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE:  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILNA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 645165 - Operador: GENIL  
Valor: R\$ 3,00

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

16 DEZ. 2021



TÍTULOS E DOCUMENTOS  
BRANCO

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ  
R. Pedro Monteiro, 255-Centro  
RECONHEÇO A firma de :  
PEDRO ELIEZER SANTIAGO GUEDES  
JOSEFA DOS SANTOS OLIVEIRA  
IDOU Fe. Maceió/AL de abril de 2007  
SEM TESTEMUNHO.....DA VERDADE  
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO  
MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA  
INTEGDA C. B. NAIA E CELIA S. DA COSTA-ESC.  
EFEITO POR: FATIMA VIERA



# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

CONSELHO FISCAL

SIMONE MARQUES RAMOS

LUIZ CLAUDIO SILVA DE SOUZA

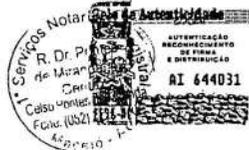
JOSÉ ADEMIR FERREIRA BARROS

ERIC SIMMONDS LESSA

16 DEZ. 2021



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
RECONHECO por semelhança 9001 firma(s) de:  
JOSE ADEMIR FERREIRA BARROS\*\*\*\*\*  
NASCIDO, 26 DE ABRIL DE 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILNA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Cariabo: 654021 - Operador: LUIZ  
Valor: R\$ 3,00



1. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ  
Rua José Pessoa, 113, Centro  
Fone: 3323-3031  
RECONHECO A firma:  
SIMONE MARQUES RAMOS  
LUIZ CLAUDIO SILVA DE SOUZA  
Roufe.  
Maceió, 25 de Abril de 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

RAFAEL DE O. CERQUEIRA - Tab. Interimário  
GASTONNE PONTES DE M. CERQUEIRA - Tab. Interimário  
GENESITA MARIA DA SILVA - Escrva.



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:  
ERIC SIMMONDS LESSA\*\*\*\*\*  
NASCIDO, 25 DE ABRIL DE 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILNA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Cariabo: 653302 - Operador: LUIZ  
Valor: R\$ 3,00

*[Handwritten signatures and initials]*

**2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa  
Jurídica de Maceió**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 04(quatro)páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob número 116219 e registrado sob o número 101597 no Livro B-359 no dia 08/05/2007. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 16 de dezembro de 2021



Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Maria de Lourdes R. Barbosa

Escrevente Substituta

16 DEZ. 2021

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião  
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

Dados do Registro de Certidão

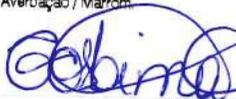
Certidão Externa (Etiqueta)

Data: 16/12/2021

Apresentante: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

Selo Digital de ACH42561-WODD, Certidão e Averbação / Marrom

Gleidilma Oliveira da Silva Lima  
2ª Substituta



Valor Documento

Selo: 7,12

Emolumentos: 11,02



2º Registro  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Coronel Vieira Paixoto, 17  
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370  
(32) 3326-3377 / 3326-1212

# 2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2019, na sede da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER (FALABS), localizada no Estádio Rei Pelé, Sala 05, no Bairro do Trapiche, em Maceió/AL, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária para eleição da diretoria da direção da Federação Alagoana de Beach Soccer – FALABS, conforme convocação devidamente publicada no jornal O Dia por 3 dias alternados, conforme determina o estatuto para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: a) Tomar conhecimento do relatório do balanço geral das atividades administrativas e financeiras de 2018, assim como julgar as contas financeiras; b) Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal; c) Votar orçamento da receita e despesa para 2019; e, d) Elaborar o Calendário Esportivo de 2019. Aberta a sessão às 10h em primeira chamada e em segunda chamada às 11h, o Presidente da FALABS, José Renato Gomes Cardoso, que indicou o Sr. Luciano Renan Pereira Lima como secretário, dando por instalada a assembleia. Presentes na Assembléia os seguintes filiados: ATUFAL, representada pelo Sr. Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda; NOVO HORIZONTE, representada pelo Sr. Rodrigo Willer Oliveira dos Santos; ASSOCIAÇÃO RR ESPORTES E EVENTOS, representada pelo Sr. Luciano Renan Pereira Lima; INSTITUTO LAGOA VIVA, representada pelo Sr. Cristiano da Silva Lopes; CRB, representado pelo Sr. José Renato Gomes Cardoso; AMAPO, representada pelo Sr. Márcio Santos dos Anjos. O(A) presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o primeiro item da pauta, sendo apresentado o relatório das atividades administrativas e financeiras, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Após foi iniciada a Eleição da Diretoria e foi apresentada a chapa única inscrita para a nova diretoria e conselho fiscal que é constituída pelos seguintes membros: PRESIDENTE: José Renato Gomes Cardoso; VICE-PRESIDENTE: Cristiano da Silva Lopes; MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda; José Medeiros Junior; e Otávio Quadros de Oliveira e como SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Israel Bezerra da Silva. Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A diretoria e conselho fiscal terão mandato de 2019 a 2022. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Apresentado o orçamento de calendário de 2019, aprovado por unanimidade pelos Filiados presentes. Ao fim, o Presidente reeleito nomeou a diretoria, nomeando como DIRETOR DE PATRIMÔNIO E FINANÇAS o Sr. Rodrigo Willer Oliveira dos Santos; como DIRETOR DE REGISTRO E COMUNICAÇÃO o Sr. Rafael Gomes da Silva; como DIRETOR TÉCNICO o Sr. Nelson Marques da Silva Filho; como DIRETOR DO DEPARTAMENTO FEMININO o Sr. Radson Oliveira da Silva; e, como DIRETOR JURÍDICO o Sr. Luciano Renan Pereira Lima. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, Luciano Renan Pereira Lima, Luciano Renan Pereira Lima, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

2º REGISTRO  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

22 JAN. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

# 2º Registro

RELAÇÃO DOS NOVOS ELEITOS DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH  
SOCCER - FALABS  
ELEIÇÃO 11 DE JANEIRO DE 2019

  
*José Renato Gomes Cardoso*  
José Renato Gomes Cardoso

Presidente  
RG: 2000001198879 - SSP/AL  
CPF: 044.295.624-07  
Estado Civil: Casado  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Empresário  
Endereço: Av. Alípio Barbosa, nº 506, Pontal da Barra, Maceió-AL

  
*Cristiano da Silva Lopes*  
Cristiano da Silva Lopes

Vice-Presidente  
RG: 98001255003 - SSP/AL  
CPF: 042.711.794-18  
Estado Civil: Casado  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Administrador  
Endereço: Rua Prf. Santos Ferraz, 554, Pajuçara, Maceió-AL

  
*Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda*  
Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda

Conselho Fiscal  
RG: 307863 - SSP/AL  
CPF: 144.621.174-68  
Estado Civil: Casado  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Funcionário Público  
Endereço: Rua C. Luiz Jardim, Jd. Farol I, nº 75, A/0001, B/III, Farol, Maceió-AL

  
*José Medeiros Junior*  
José Medeiros Junior

Conselho Fiscal  
RG: 1146853 - SSP/AL  
CPF: 019.652.294-33  
Estado Civil: Casado  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Educador Físico  
Endereço: Rua Alto da Floresta, 222, Pontal da Barra, Maceió-AL

**2º REGISTRO**  
**TÍTULO E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA**

22 JAN, 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL  
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-370 - Fone 3324-8618  
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

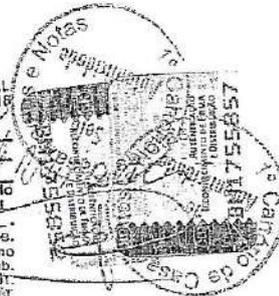
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

*Washington Luiz Cassiano de L. Barros*

A(s) qual(is) conferi(m) com o padrão depositado em cartório  
Na forma do que dispõe a resol. 136 de 6.12.1998 do TJAL  
Maceió (AL), de 20 de 2019.

Em testemunho da verdade:

- WASHINGTON LUIZ CASSIANO DE L. BARROS - Of. Interino
- WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS - Of. Sub.
- ERIDULCE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - Escrivã Aut.
- JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. BARROS - Esc. Aut.



1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL  
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-370 - Fone 3324-8618  
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

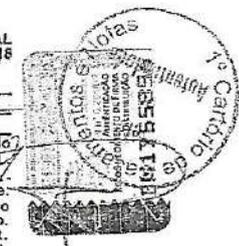
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

*Washington Luiz Cassiano de L. Barros*

A(s) qual(is) conferi(m) com o padrão depositado em cartório  
Na forma do que dispõe a resol. 136 de 6.12.1998 do TJAL  
Maceió (AL), de 20 de 2019.

Em testemunho da verdade:

- WASHINGTON LUIZ CASSIANO DE L. BARROS - Of. Interino
- WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS - Of. Sub.
- ERIDULCE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - Escrivã Aut.
- JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. BARROS - Esc. Aut.



### FIRMA(S) RETIRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)  
CRISTIANO DA SILVA LOPES

Maceió - 14 de janeiro de 2019

Em testemunho da verdade:

- Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
- Roberto de Melo Falcão - Substituto 2066
- Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
- Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente



**2º REGISTRO**  
**TÍTULO E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA**

22 JAN. 2019

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

*Ótávio Q. Oliveira*  
**Ótávio Quadros de Oliveira**

Conselho Fiscal  
RG: 8007946471 – SSP/AL  
CPF: 404.927.370-53  
Estado Civil: Casado  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Funcionário Público  
Endereço: Rua Governador Carlos Lacerda, 118, Jatiúca, Maceió-AL

*Israel Bezerra da Silva*  
**Israel Bezerra da Silva**

Suplente do Conselho Fiscal  
RG: 1405948 – SSP/AL  
CPF: 939.532.914-91  
Estado Civil: Casado  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Eletricista  
Endereço: Av. Rosalvo Borges da Silva, 624, CS 31, Qd N, Pq. das Jaqueiras, Maceió-AL

*Rodrigo Willer Oliveira dos Santos*  
**Rodrigo Willer Oliveira dos Santos**

Diretor de Patrimônio e Finanças - Tesoureiro  
RG: 1.226.301 – SSP/AL  
CPF: 008.111.484-24  
Estado Civil: Casado  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Assistente Administrativo  
Endereço: Rua São Sebastião, nº 91, Pontal da Barra, Maceió-AL

**2º REGISTRO**  
**TÍTULO E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA**

22 JAN. 2019 *43*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL  
R. do Imperador, 229 - Centro - CEP 57020-370 - Fone 3324-0518  
(REGONHE O SIGNIFICADO DE PÁGINA)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Washington Luiz Cassiano de L. Barros

A(s) qual(is) comparei(m) com o padrão depositado em cartório  
Na forma do que dispõe a resol. 137/99 de 16.12.1998 do TCU/AL  
Maceió (AL), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Em testemunho da verdade.

WASHINGTON LUIZ CASSIANO DE L. BARROS - Of. Inherido  
 WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS - Of. Sub.  
 ERIDULCE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO - Esc. de Aut.  
 JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. BARROS - Esc. Aut.

Sº SERVIÇO DE NOTAS  
Válido somente com  
selo de autenticação  
Mônica Foster de Almeida Carneiro  
Oficial Notário  
Insc. Estadual  
Insc. AL/GO/5

AUTENTICAÇÃO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
E EXIBIÇÃO

BM1749555

Acto

S. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL  
Rua João Pessoa, 113-Centro  
Fone:3323-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de  
MACEIÓ QUADRO DE OLIVEIRA  
em 22 de Janeiro de 2019  
na presença de Washington Luiz Cassiano de L. Barros

BRANCO DE WASHINGTON LUIZ CASSIANO DE L. BARROS  
BRANCO DE WELLINGTON LUIZ PEREIRA CASSIANO BARROS  
BRANCO DE ERIDULCE ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO  
BRANCO DE JONATHAN GABRIEL DO N. CASSIANO DE L. BARROS

### 2º REGISTRO TÍTULO E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

22 JAN. 2019  
*BM*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 05 (cinco) páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob número 184090 e registrado sob o número 159002 no dia 22/01/2019. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL, 22 de janeiro de 2019

*R. Barbosa*

Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Maria de Lourdes R. Barbosa

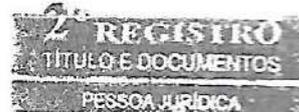
Escrevente Substituta

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
Escrevente Substituta 2º  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



29 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-4212

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

TÍTULO 1

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER, a seguir denominada FEDERAÇÃO, fundada em 10 / 02 / 2007, é uma entidade civil, constituída pelos Clubes mencionados neste Estatuto, com fins esportivos, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e patrimônio próprio.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO, como entidade especializada, tem personalidade jurídica distinta dos seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO exercerá suas atividades tendo por fins:

- a) Dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes que lhe são filiados, o beach soccer, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de beach soccer;
- c) Contribuir para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem eles as bases da organização nacional dos desportos.

Parágrafo Único - A FEDERAÇÃO conservar-se-á estranha à religião, raça e política partidária.

CAPÍTULO II

DA SEDE DAS INSÍGNIAS E DOS UNIFORMES

Art. 5º - A FEDERAÇÃO tem sede e foro na cidade de Maceió, a Av. Siqueira Campos, s/n, 3º andar - Estádio Rei Pelé, podendo instalar sub-sedes nas cidades do interior do Estado.

Art. 6º - A FEDERAÇÃO terá, além de uma bandeira, um escudo e dois uniformes.

Parágrafo Primeiro - Constará à bandeira retangular de cor branca com a logomarca em azul da FEDERAÇÃO ao centro.

Parágrafo Segundo - O Escudo será azul e branco com a logomarca da FEDERAÇÃO.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

Parágrafo Terceiro - Constará o primeiro uniforme de calção branco e camisa azul e o segundo de calção branco e camisa vermelha, destacando-se em ambos, no alto da parte esquerda da camisa a logomarca da Federação. Na calção, Na Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro CEP 57020-370 - Maceió/AL Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-4212

FEDERAÇÃO

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A organização e o funcionamento da FEDERAÇÃO, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerá aos princípios constantes de Regulamentos, Regimentos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, completados com os atos desta emanados e pela legislação em vigor.

Art. 8º - A FEDERAÇÃO é dirigida pelos Poderes mencionados no Art. 14 e ninguém poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, em mais de um Poder ou órgão, o exercício de cargos de qualquer natureza;
- b) Exercer cargo em qualquer Poder uma vez que faça parte dos poderes da entidade que a FEDERAÇÃO esteja direta ou indiretamente vinculada ou de algum dos filiados;
- c) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta por filiado, Entidade direta ou indiretamente vinculada à FEDERAÇÃO
- d) Exercer, em qualquer caráter, cargo ou função em filiado ou entidade direta ou indiretamente vinculada à FEDERAÇÃO e quando desta for funcionário de qualquer categoria;
- e) Desempenhar cargo ou função eletiva ou de livre nomeação se:
  - a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;
  - b) Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
  - c) Inadimplente na prestação de contas da FEDERAÇÃO;
  - d) Afastado de cargo eletivo ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da FEDERAÇÃO;
  - e) Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
  - f) Falido.

Art. 9º - As resoluções dos Poderes da FEDERAÇÃO têm força executiva e serão cumpridas e observadas, imediatamente após a comunicação aos filiados ou publicação em Boletim Oficial se houver.

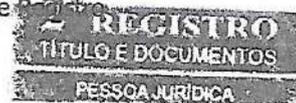
Art. 10º - Todas as vezes que se verificarem vagas nos Poderes serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do mandato.

Handwritten signature and stamp.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



29 JAN. 2014

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Fone/Fax: 3326-3377 / 3326-1212

Art. 11 - O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos, imposta por filiação, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada a Diretoria da FEDERAÇÃO, "referendum" da Assembléia Geral.

Art. 12 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após um novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da existência de uma única chapa para a eleição, esta poderá ser feita por aclamação.

**Parágrafo Segundo** - Só poderão ocupar cargos em qualquer Poder da FEDERAÇÃO, brasileiros, maiores de 21 anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público.

**Parágrafo Terceiro** - A participação de estrangeiros nesses Poderes está condicionada ao cumprimento de disposições legais.

Art. 13 - Após a devida comunicação por escrito o membro de qualquer Poder poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não excedente a 90 (noventa) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

**DOS PODERES**

**SEÇÃO I - DA DISCRIMINAÇÃO**

Art. 14 - São poderes da FEDERAÇÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- b-1) Comissão Disciplinar;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

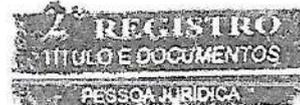
**SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15 - A Assembléia Geral, poder básico da FEDERAÇÃO, compor-se-á dos Clubes filiados.

Art. 16 - Nas reuniões da Assembléia Geral será adotado o sistema de voto plural, permanente e transitório, observados os seguintes critérios:

- a) 3 (três) votos pela qualidade de fundador da FEDERAÇÃO;
- b) 1 (um) voto por filiação;

# 2º Registro



23 JAN. 2014

- c) 1 (um) voto pela participação, até o final, em cada campeonato promovido pela FEDERAÇÃO;  
d) 2 (dois) votos pela conquista do título de campeão em cada pela FEDERAÇÃO;  
e) 1 (um) voto pela conquista do título de vice-campeão em cada campeonato promovido pela FEDERAÇÃO.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
FONE/FAX: 82 3326-3377 / 3326-4211

**Parágrafo Único** - Os votos estabelecidos nas alíneas "c", "d" e "e" serão transitórios e válidos até a reunião da Assembleia Eletiva, inclusive, procedendo-se, em seguida, a nova atribuição de votos.

Art. 17 - Com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de cada reunião da Assembleia Geral, a FEDERAÇÃO deverá comunicar aos filiados a contagem dos votos.

### SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para tratar do seguinte:

**Anualmente**, na primeira quinzena de janeiro:

- Tornar conhecimento do relatório e do balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentado pela Diretoria juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, assim como julgar as contas financeiras;
- Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça;
- Votar o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- Elaborar o Calendário Esportivo da FEDERAÇÃO.

**Quadrienalmente**, na primeira quinzena de janeiro:

- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- Eleger 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A posse dos eleitos será imediata.

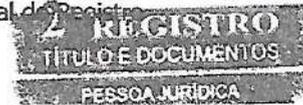
Art. 19 - É ainda da competência da Assembleia Geral:

- Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros do Poderes eleitos, e deliberar a qualquer tempo, mediante ato de homologação, sobre as indicações de competência do Presidente da FEDERAÇÃO, para preenchimento de cargos vagos;
- Conceder títulos de benemerência a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao beach soccer;
- Autorizar aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- Delegar poderes ao Presidente da FEDERAÇÃO para em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- Cassar o mandato de qualquer membro de Poder da FEDERAÇÃO excetuando o Tribunal de Justiça Desportiva, mediante processo regular em que seja assegurada plena defesa;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



20 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Finalidade: 326-3377 / 3326-1212

- f) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, mediante reunião extraordinária com expressa, onde deverão estar presentes pelo menos um dos clubes fundadores;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a FEDERAÇÃO, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- h) Dissolver a FEDERAÇÃO, por proposta fundamentada do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos votos dos filiados;
- i) Desligar qualquer filiado, por proposta da FEDERAÇÃO, observado o disposto nas leis ou decisões de entidades ou órgão de hierarquia superior;
- j) Impor sanções punitivas aos seus próprios filiados, ao Presidente e demais membros da Diretoria da FEDERAÇÃO, inclusive de perda de filiação, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- k) Autorizar a abertura de créditos adicionais e a lavratura de qualquer contrato que obrigue a FEDERAÇÃO por prazo superior a 1 (um) ano ou em importância superior a 200 (duzentos) salários mínimos, mediante justificativa do Presidente e parecer do Conselho Fiscal;
- l) Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas a exame, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da FEDERAÇÃO;
- m) Dar filiação definitiva aos Clubes;
- n) Anistiar, relevar ou comutar penalidades administrativas;
- o) Julgar os recursos de suas próprias decisões;
- p) Aprovar os regulamentos e regimentos que venham a ser elaborados pela Diretoria;
- q) Interpretar este Estatuto e demais Leis da FEDERAÇÃO;
- r) Resolver os casos de indenização;
- s) Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Presidente ou da Diretoria.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO para as reuniões previstas no Art. 18 e ainda dentro de 7 (sete) dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

- a) Pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- b) Por 2/3 (dois terços) dos votos dos filiados;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, por comunicação escrita aos filiados, ou por publicação no Boletim Oficial se houver, salvo no caso de Assembléia Eletiva quando a convocação será feita mediante edital publicado em órgão da imprensa grande circulação, por 3 (três) vezes consecutivas.

**Parágrafo Primeiro** — A convocação mencionará, em termos precisos, a data e hora da realização da Assembléia Geral, sendo, obrigatoriamente destacados os assuntos que deverão ser tratados. No caso de convocação para eleição, as chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral de Eleições, sob pena de serem consideradas nulas.

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



6 23 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Fone/Fax: 82 3326-3377 / 3326-1211

**Parágrafo Segundo** — As chapas conterão, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 23 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou pelo seu substituto, o qual terá direito à palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença de metade, mais um do total de votos que a constituem e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral em que conste da ordem do dia, matéria de interesse do Presidente ou da Diretoria, ou quando for Eletiva e qualquer desses membros de Poder sejam candidatos, será presidida pelo Presidente de Clube que for escolhido, ou se necessário pelo Presidente de Clube mais idoso.

Art. 24 - A instalação da Assembléia Geral em segunda convocação, implicará anotação do Livro de Presença, da primeira convocação, com a comprovação da inexistência do "quorum" previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** — Na Assembléia Geral o "quorum" não será constituído pelo número de filiados presentes, mas pelos votos que representam.

Art. 25 - As votações e resoluções da Assembléia Geral são tomadas pela maioria de votos presentes, prevalecendo, em caso de empate, quando se tratar da alteração na legislação da FEDERAÇÃO, o dispositivo vigente, exigindo-se, porém:

- a) Unanimidade de votos presentes que possam ser emitidos pelos componentes da Assembléia, para aprovação do estatuto nas alíneas "b", "h" e "n" do Art. 18;
- b) 2/3 (dois terços) do total de votos presentes para aprovação do estatuto nas alíneas "f", e "p" do Art. 18.

Art. 26 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO IV - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 27 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 7 (sete) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro** - O Tribunal de Justiça Desportiva será constituído por:

- a) 1 (um) membro indicado pelo Presidente da Federação;
- b) 3 (três) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Maceió;
- c) 1 (um) membro indicado pelas associações filiadas integrantes da 1ª divisão;

MM

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel: (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-4244

- d) 1 (um) membro indicado pelos árbitros que atuam na FEDERAÇÃO;
- e) 1 (um) membro indicado pelos atletas inscritos na FEDERAÇÃO.

**Parágrafo Segundo** - O Tribunal de Justiça Desportiva, terá também 1 (um) Procurador e 1 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO que os poderá exonerar.

**Parágrafo Terceiro** - O Tribunal de Justiça Desportiva será órgão recursal, tendo como primeira instância a Comissão Disciplinar e funcionará de acordo com o Regimento Interno por ele aprovado.

**Parágrafo Quarto** -- O Tribunal de Justiça Desportiva terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 28 - A Comissão Disciplinar terá competência para processar e julgar, em primeira instância as infrações praticadas por todos os jurisdicionados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo sumário em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros do Tribunal de Justiça Desportiva, que serão nomeados pelo seu Presidente e constituída por:

- a) 1 (um) membro representante dos clubes filiados;
- b) 1 (um) membro representante dos árbitros;
- c) 1 (um) membro representante dos atletas.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Disciplinar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, 1 (um) Procurador e 1 (um) Secretário nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 29 - A Comissão Disciplinar e o Tribunal de Justiça Desportiva poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão por partidas;
- d) Suspensão por prazo;
- e) Perda do mando de campo;
- f) Interdição de praça dos desportos;
- g) Exclusão de campeonato ou torneio;
- h) Perda de pontos;
- i) Perda de renda;
- j) Indenização;
- k) Eliminação.

**Parágrafo Primeiro** - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos.

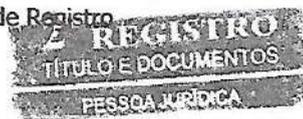
**Parágrafo Segundo** - As penas pecuniárias não serão aplicadas aos atletas semi-profissionais.

*Handwritten signature*

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

8

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
82 3326-3377 / 3326-1212

Art. 30 - Na hipótese da renúncia coletiva da Diretoria da FEDERAÇÃO, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva assumir a presidência para promover eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 31 - O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva terá o voto de qualidade, quando empatada a votação, salvo nas hipóteses de aplicação de pena disciplinar, quando prevalecerão os votos mais favoráveis ao infrator.

### SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos, semestralmente, todos os documentos relativos à economia e às finanças da FEDERAÇÃO;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- d) Opinar sobre as matérias que devam ser objeto de seu parecer na forma do que estabelece este Estatuto;
- e) Solicitar a convocação da Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente e convocá-la ante a omissão do Presidente da FEDERAÇÃO.

### SEÇÃO VI - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da FEDERAÇÃO, como órgão executivo, é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente:

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução sem restrições, cujas funções serão exercidas com cooperação dos demais membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais ou licenciamento o Presidente será substituído pelo vice Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento definitivo que venha a ocorrer em qualquer tempo, assumirá o Vice-Presidente que completará o resto do mandato.

2º Registro



23 JAN. 2014

**Parágrafo Quarto** - O Presidente é civilmente responsável pelos atos no exercício de suas funções presidenciais, exercendo, igualmente a representação legal da FEDERAÇÃO em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, ainda, presidir as reuniões da Diretoria e sem voto as reuniões da Assembléia Geral.

**Art. 35 - Compete ao Presidente:**

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a legislação em vigor e as demais normas regulamentares e regimentais da FEDERAÇÃO;
- II) Administrar a FEDERAÇÃO com a exata observância das suas leis;
- III) Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV) Nomear os demais membros da Diretoria, 1 (um) membro para o Tribunal de Justiça Desportiva, e os Procuradores e Secretários do mesmo Tribunal e da Comissão Disciplinar;
- V) Nomear, admitir, punir e demitir os empregados da FEDERAÇÃO;
- VI) Assinar a correspondência da FEDERAÇÃO ou delegar poderes a quem o faça;
- VII) Atribuir ao Diretor de Patrimônio e Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros e todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os antes de seu afastamento definitivo do cargo;
- VIII) Apresentar, para deliberação da Assembléia Geral, os regulamentos, regimentos e suas respectivas alterações;
- IX) Ordenar a publicação em Boletim Oficial, quando houver, de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais Poderes;
- X) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;
- XI) Conceder licença aos filiados para que promovam ou disputem partidas amistosas;
- XII) Criar funções e fixar vencimentos dos empregados;
- XIII) Firmar quando devidamente autorizado, em nome da FEDERAÇÃO, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitando o disposto neste Estatuto;
- XIV) Promover por intermédio do Diretor de Patrimônio e Finanças os meios de arrecadação de rendas de competições e demais eventuais, atribuindo-lhe a guarda dos valores da FEDERAÇÃO;
- XV) Promover por intermédio do Diretor de Patrimônio e Finanças o recolhimento a estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO que excederem 50 salários mínimos;
- XVI) Autorizar o Diretor de Patrimônio e Finanças lançar despesas orçamentárias inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste estatuto;
- XVII) Submeter à apreciação da Diretoria sempre que necessário os balancetes da FEDERAÇÃO, assinados pelo Diretor de Patrimônio e Finanças e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- XVIII) Apresentar à Assembléia Geral relatório circunstanciado das atividades da FEDERAÇÃO, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo ao exercício do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal,
- XIX) Publicar, no ato de convocação da primeira Assembléia Geral de cada ano, mediante comunicação às filiadas a relação de todas que tem condição de voto e o número de votos de cada urna;

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



10 2 3 JAN. 2014

- XXI) Coordenar as providências relativas à apresentação do calendário desportivo do programa temporada anual e da tabela dos Campeonatos e Torneios, bem como fixar os horários das partidas, respeitando o disposto no respectivo Regulamento, se houver;
- XXII) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da FEDERAÇÃO, ou nos atos expedidos pelos Poderes, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XXIII) Nomear os Assessores que se fizerem necessários;
- XXIV) Proclamar o resultado dos jogos promovidos pela FEDERAÇÃO, ou delegar poderes ao Diretor Técnico para que o faça, adotando as medidas cabíveis quanto a questões de ordem técnica e encaminhar ao Tribunal de Justiça.
- Desportiva os relatórios dos jogos, quando necessário;
- XXV) Submeter à homologação da Assembléia Geral às indicações relativas ao provimento de cargos da Diretoria;
- XXVI) Conceder registro e inscrição de atletas e autorizar as transferências.

Art. 36 - É ainda competência privativa do Presidente:

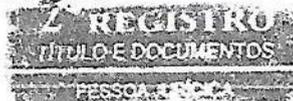
- Observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesas, aprovado pela Assembléia Geral e submeter à apreciação da Diretoria as indicações que sobre o assunto lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- Conceder filiação "ad referendum" da Assembléia Geral aos clubes que satisfizerem as condições de admissão previstas neste Estatuto e na legislação vigente;
- Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento da FEDERAÇÃO, não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo a ao imediato pronunciamento da Assembléia Geral;
- Adotar qualquer medida disciplinar preventiva caracterizada a existência de fato irregular no setor administrativo da FEDERAÇÃO;
- Nomear representantes para fiscalizar os jogos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- Submeter à aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o Diretor de Patrimônio e Finanças a promover sua liquidação, depois do pronunciamento da Assembléia Geral;
- Assinar com o Diretor de Comunicações além de diplomas e títulos desportivos, as atas das sessões de Diretoria depois de lidas;
- Promover privativamente, a divulgação dos atos administrativos;
- Nomear procuradores, com poderes expressos para representar a FEDERAÇÃO em juízo ou onde se faça necessário;
- Supervisionar as atividades do "beach soccer" em qualquer das Divisões existentes estabelecidas para os Campeonatos e Torneios.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente caberá

- Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais ou licenciamentos;
- Desincumbir-se das atribuições que forem delegadas pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- Coordenar as atividades necessárias à orientação técnica, administrativa e organizacional dos filiados;
- Supervisionar as atividades da FEDERAÇÃO.

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 JAN. 2014

11

Rua Coronel Vieira Peixoto, N. 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-4217

**SEÇÃO VII - DA DIRETORIA**

Art. 38 - A Diretoria compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral e dos seguintes Diretores, todos nomeados pelo Presidente:

- a) Diretor de Registro e Comunicação;
- b) Diretor de Patrimônio e Finanças;
- c) Diretor Técnico;
- d) Diretora do Departamento Feminino;
- e) Diretor Médico e Diretor Jurídico.

Art. 39 - Ao Diretor de Registro e Comunicação compete supervisionar todas as atividades das Secretarias de registro e Comunicações internas e externas, podendo ser auxiliado por um Sub-Diretor também designado pelo Presidente.

Art. 40 - Ao Diretor de Patrimônio e Finanças compete supervisionar todos os serviços de conservação de Patrimônio ficando responsável pelos livros e documentos contábeis e cheques juntamente com o Presidente.

Art. 41 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar as atividades relativamente à realização das competições, fiscalização de inscrições e transferências e análise das súmulas e relatórios dos árbitros e, se for o caso, encaminhá-los ao órgão competente para adoção de providências;
- b) escalação dos árbitros para as competições promovidas pela FEDERAÇÃO.

Art. 42 - A Diretora do Departamento Feminino compete supervisionar todas as atividades relacionadas à realização das competições, fiscalização de inscrições e transferências e análise das súmulas e relatórios dos árbitros e, se for o caso, encaminhá-los aos órgãos competentes para a adoção de providências.

Art. 43 - Ao Diretor Médico compete a analisar as fichas médicas dos atletas inscritos na FEDERAÇÃO, dando parecer sobre a aprovação das mesmas.

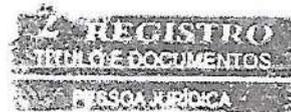
Art. 44 - Ao Diretor Jurídico compete organizar toda parte legal da FEDERAÇÃO e acompanhar os processos junto ao Tribunal de Justiça Desportiva.

**Parágrafo Único** - Os Diretores poderão ser auxiliados por Sub-Diretores designados pelo Presidente.

Art. 45 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros, dentre os quais, obrigatoriamente, o Presidente salvo impedimento ocasional.

Art. 46 - Compete à Diretoria:

2º Registro



12 23 JAN. 2014

Carta Viena Peixoto, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
tel. (0\*\*32) 3326-3377 / 3326-1212

- a) Colaborar com o Presidente na administração da FEDERAÇÃO e na fiscalização das leis e atos que regem seu funcionamento;
  - b) Julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
  - c) Adotar qualquer medida necessária à administração da FEDERAÇÃO que não seja da exclusiva competência do Presidente;
  - d) Conceder licença aos Diretores;
  - e) Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da Federação e instituir regime de trabalho dos empregados;
  - f) Apreciar os balancetes da receita e da despesa;
  - g) Aprovar ou não o Estatuto dos Clubes;
  - h) Aprovar os Regulamentos e Regimentos;
  - i) Conhecer os atos de filiação "ad referendum" da Assembléia Geral, praticados pelo Presidente nos termos deste Estatuto;
  - j) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e pelos Regulamentos.
- Art. 47 - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, caberá, além do voto de quantidade, o voto de qualidade.

**TÍTULO III**

**DOS CLUBES**

**CAPÍTULO I**

**DA FILIAÇÃO**

Art. 48 - A FEDERAÇÃO filiara os Clubes em conformidade com a decisão do Presidente e da Assembléia Geral.

Art. 49 - São pré-requisitos para a filiação que os Clubes tenham.

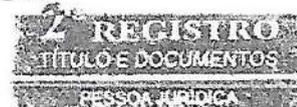
- a) Personalidade Jurídica.
- b) Estatuto e normas internas de acordo com os preceitos da legislação em vigor;
- c) Constituir Diretoria Idônea.

Art. 50 - São condições de filiação:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Poderes e Órgãos da FEDERAÇÃO, bem como as demais decisões emanadas das Entidades Superiores;
- b) Aprovar, na FEDERAÇÃO, o uniforme, escudo e pavilhão nas cores que indicar, modificando-os se necessário, por determinação da FEDERAÇÃO;
- c) Pagar as taxas percentagens ou multas e quaisquer modalidades de contribuição previstas pela FEDERAÇÃO, dentro dos prazos legais;
- d) Registrar e inscrever todos os seus atletas na FEDERAÇÃO.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

13  
Rua Cel. Vieira Peixoto, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (32) 3326-3377 / 3326-1212

**Parágrafo Primeiro** - Obedecidas às disposições legais, são condições de permanência de qualquer Clube na FEDERAÇÃO:

- a) Manter atualizada a documentação comprobatória de seu registro junto aos órgãos superiores na forma prevista em leis e nas normas vigentes;
- b) Reconhecer a FEDERAÇÃO como única Entidade dirigente do "beach soccer" no Estado de Alagoas e no país enquanto não fundada Entidade Nacional;
- c) Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente
- d) Disputar os Campeonatos e Torneios na forma prevista neste Estatuto e regulamentos até o final.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer Clube perderá o direito de permanência na FEDERAÇÃO, em virtude de:

- a) Renúncia expressa.
- b) Dissolução ou qualquer forma de extinção;
- c) Fusão com Clube não filiado à FEDERAÇÃO, sem consentimento desta;
- d) Dissolução de seu patrimônio.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**SEÇÃO I - OS DIREITOS**

Art. 51 - São direitos dos Clubes:

- a) Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela FEDERAÇÃO, na conformidade dos respectivos regulamentos;
- b) Formular consultas de acordo com a legislação vigente;
- c) Apresentar recursos aos Poderes competentes da FEDERAÇÃO;
- d) Participar da Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;
- e) Impugnar a validade das competições, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos em relação aos atos que julgar lesivos aos seus interesses, dos seus atletas e sócios, observadas as leis da FEDERAÇÃO;
- f) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outros Clubes ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à FEDERAÇÃO, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência venham a ser instaurados;
- g) Regem-se por seu próprio Estatuto, sujeito a aprovação da FEDERAÇÃO.

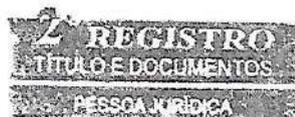
**SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 52 - São obrigações dos Clubes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas, direta ou indiretamente vinculadas a eles, este Estatuto, Regulamentos, Códigos e Regras Desportivas;
- b) Remeter a FEDERAÇÃO, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformular, e a relação da Diretoria, quando eleita ou modificada, com as indicações de profissões, nacionalidade, endereço e tempo de mandato,

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



14 20 JAN. 2014

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
FONE: 3326-3377 / 3326-4242

- c) Não se dirigir às Entidades Superiores, a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO, mesmo em casos de recursos ou protestos, ressalvada norma legal vigente;
- d) Não se entender, diretamente, com Clubes de outros Estados ou Países a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO;
- e) Comunicar à FEDERAÇÃO as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados esclarecendo, sempre, os motivos da sanção imposta;
- f) Remeter anualmente à FEDERAÇÃO, na primeira quinzena de Fevereiro relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;
- g) Solicitar licença e aguardar a concessão para participar ou amistosas fora do Estado ou do País;
- h) Não disputar competições com Entidades ou Clubes cuja situação não esteja regularizada perante a FEDERAÇÃO, nem permitir que participem em partidas de Campeonatos ou Torneio, atletas que não estejam devidamente inscritos ou se encontrem cumprindo pena disciplinar;
- i) Não permitir que pessoas apenadas pela Justiça Desportiva ou pela FEDERAÇÃO exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional, enquanto perdurar o prazo da punição;
- j) Impedir que seus dirigentes, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas, promovam o descrédito da FEDERAÇÃO, ou ainda desarmonia entre os filiados;
- k) Não disputar competições ou jogos patrocinados ou promovidos por Entidades não filiadas;
- l) Pagar todas as taxas, emolumentos, mensalidades, multas ou quaisquer outras contribuições que venham a ser fixadas, dentro do prazo legal;
- m) Ceder à FEDERAÇÃO quando requisitados, atletas, médicos, massagistas, auxiliares e material;
- n) Registrar e inscrever todos os seus atletas na FEDERAÇÃO;
- o) Providenciar para que compareça à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando legalmente convocado qualquer dos seus dirigentes, atletas, sócios ou pessoas que lhe estejam vinculadas.

TÍTULO IV

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 53 - As leis da FEDERAÇÃO obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data em que forem comunicadas ou da publicação em Boletim, quando criada.

Art. 54 - São leis da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos emanados dos Poderes competentes.

Art. 55 - Além das disposições da Legislação Federal serão obrigatoriamente cumpridas pela FEDERAÇÃO e seus filiados, como parte integrante de sua legislação, as resoluções de entidades dirigentes de hierarquia superior.

CAPÍTULO II

# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014  
15

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-4212

## DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art. 56 - Além dos Códigos elaborados por órgão e entidades de hierarquia superior de adoção obrigatória serão respeitados pelos filiados os Regulamentos e Regimentos que venham a ser elaborados e postos em vigência pelos Poderes da FEDERAÇÃO.

## TÍTULO V

### DOS RECURSOS EM GERAL, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 57 - A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FEDERAÇÃO, que em virtude dos Poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses, é assegurado o direito de pleitear, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato. O recurso será interposto para o Tribunal de Justiça, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Art. 58 - O emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recursos constituirá falta punível. Não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FEDERAÇÃO dentro de 5 (cinco) dias após o reconhecimento do ato da publicação por Boletim, se houver, ou por correspondência com aviso de recebimento.

Art. 59 - Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da prova do recolhimento da respectiva taxa fixada, em regimento interno.

#### CAPÍTULO II

##### DAS RECONSIDERAÇÕES

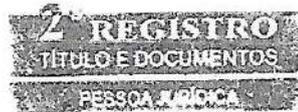
Art. 60 - Além do direito ao recurso previsto no Art. 57 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Poder que tenha praticado o ato.

**Parágrafo Único** - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 2 (dois) dias contados da ciência do ato.

Art. 61 - Não haverá reconsideração de decisão do Tribunal de Justiça Desportiva, exceto recurso específico admitido pelo Código Disciplinar vigente.

# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



23 JAN. 2014

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (081) 3326-2377 / 3326-4242

## CAPÍTULO III

### DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 62 - Será permitido aos Clubes impugnar a validade do resultado de uma partida, nos prazos legais e acompanhado o pedido da taxa prevista.

**Parágrafo Único** - a interposição de impugnação à validade do resultado de uma partida não tem efeito suspensivo senão para impedir a proclamação de campeão.

## TÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 63 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Parágrafo Primeiro** - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas.

**Parágrafo Segundo** - Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extraordinários sem a abertura de crédito adicional aprovado pela Assembleia Geral, por solicitação do Presidente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

##### SEÇÃO I - DA RECEITA

Art. 64 - A Receita compreenderá:

- a) Taxas e emolumentos fixados pela Diretoria;
- b) Rendas das competições, quando houver;
- c) Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- d) Taxas de impugnação ou recursos, quando fixadas pela Diretoria;
- e) Recursos oriundos de marketing;
- f) Rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- g) Rendas eventuais.

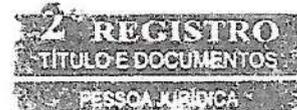
##### SEÇÃO II - DA DESPESA

Art. 65 - A Despesa compreenderá:

- a) As previstas no orçamento anual;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



20 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, N° 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Assembléia Geral;
- c) Pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados, gratificações em geral e outros indispensáveis ao funcionamento e manutenção da FEDERAÇÃO;
- d) Conservação dos bens da FEDERAÇÃO;
- e) Aquisição de material de experiente e desportivo;
- f) Assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoções de publicações feitas pela FEDERAÇÃO.

*Parágrafo Primeiro* - nenhuma despesa será feita sem autorização do Presidente da FEDERAÇÃO que obrigatoriamente visará o respectivo expediente.

*Parágrafo Segundo* - A FEDERAÇÃO não responde pelas obrigações contraídas pelos filiados.

**CAPÍTULO II -**

**DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.**

Art. 66 - A escrituração da receita será feita mediante os documentos de arrecadação, visados pelo Diretor de Patrimônio e Finanças os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

*Parágrafo Primeiro* — O balanço geral de cada exercício será acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas e registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

*Parágrafo Segundo* — A escrituração de qualquer despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em qualquer documento indicação precisa do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art. 67 - O pagamento de qualquer despesa somente poderá vir a ser processado após a devida autorização do Presidente

**CAPÍTULO III**

**DO PATRIMÔNIO**

Art. 68 - O Patrimônio da FEDERAÇÃO é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis e dos direitos e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios em caráter perpétuo.

**TÍTULO VII**

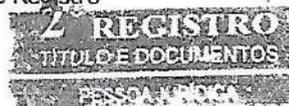
**DO PROCESSO ELEITORAL**

*Handwritten signature*

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



18 23 JAN. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Fone/Fax: 82 3326.3377 / 3326-4215

Art. 69 - As chapas compostas dos nomes do Presidente, Vice-Presidente e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão encaminhadas para registro através de requerimento expresse, dirigido ao Presidente da FEDERAÇÃO, observadas, ainda, as seguintes exigências:

- a) As chapas no ato do registro, deverão estar subscritas, no mínimo por 2 (dois) filiados;
- b) Os componentes das chapas deverão confirmar no ato do registro seu assentimento em instrumento expresse;
- c) Os componentes de uma chapa cujo requerimento já tenha sido protocolado, não poderão, em hipótese alguma, integrar outra chapa;
- d) Nenhum filiado poderá firmar requerimento de registro de uma chapa se já o tiver feito em favor de outra já protocolada, sendo nulo o registro de chapa posteriormente apresentada, se infringir o disposto neste item;
- e) As chapas deverão ser inscritas na sede da FEDERAÇÃO, até 5 cinco dias antes do início da eleição, no expediente normal que, para esse fim, se encerra às 18 horas impreterivelmente.
- f) A eleição será feita por escrutínio secreto, salvo a hipótese de registro da única chapa, quando poderá ser efetuada por aclamação;
- g) Encerrada a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos colocadas na urna;
- h) Os filiados votantes utilizarão tantas cédulas quanto o número de votos de que dispuserem nos termos do Art. 16 deste Estatuto;
- i) Em caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio concorrendo apenas às chapas que houverem obtido o mesmo número de votos;
- j) Se persistir empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Art. 70 - Estarão habilitados a votar os filiados que estejam em dia com suas obrigações financeiras e estejam disputando ou tenham disputado competições nos termos dos respectivos Regulamentos e não estejam em cumprimento de Penalidade aplicada pela FEDERAÇÃO ou por entidade de hierarquia.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO 1

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 - São leis da FEDERAÇÃO, além desse Estatuto, todos os demais atos de Assembleia Geral, da Presidência, da Diretoria e das Entidades de hierarquia superior.

Art. 72 - As pessoas físicas e jurídicas direta, ou indiretamente vinculadas à FEDERAÇÃO serão passíveis de sanções previstas neste Estatuto, nos Códigos Disciplinares e nos Regulamentos das competições.

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



19  
23 JAN. 2014

Art. 73 - Os atos, decisões e resoluções da FEDERAÇÃO e de seus Poderes serão comunicados aos filiados mediante correspondência, enquanto não foi instituído o Boletim Oficial.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 74 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados sempre em dias úteis.

Art. 75 - São considerados fundadores da FEDERAÇÃO os clubes **MACEIÓ AZUL BEACH SOCCER CLUBE**, **ASSOCIAÇÃO JATIÚCA ESPORTE CLUBE** e **ATUFAL - Associação dos Trabalhadores da UFAL**.

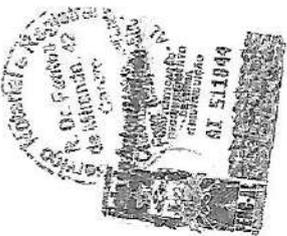
Art. 76 - No caso de dissolução da Federação os seus bens, após o cumprimento das obrigações, serão destinados a entidades municipais, estaduais ou federais de fins não econômicos e com objetivos esportivos.

Art. 77 Enquanto não for feita a indicação dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar, os cargos serão preenchidos por nomeação do Presidente da FEDERAÇÃO.

Maceió (AL), 10 de fevereiro de 2007

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
ADVOGADO  
**Raimundo M. Neiva Filho**  
OAB-AL 6488/02  
CPF: 453.474.763-20



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
RECONHECIDO por semelhança 0001 firma(s) de:  
MARCUS JONES RAMALHO  
NACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2007  
EM TESTEMUNHO  
*[Handwritten Signature]*

DELSC SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 6485163 - Operador: GENIL  
Valor: R\$ 3,00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
RECONHECIDO por semelhança 0001 firma(s) de:  
RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO  
NACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2007  
EM TESTEMUNHO  
*[Handwritten Signature]*

DELSC SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

### FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER

#### COLIGADAS

##### 1) MACEIÓ AZUL BEACH SOCCER

CNPJ: 08.472.471/0001-04

Endereço: Av. Siqueira Campos, s/n, 3º andar – Estádio Rei Pelé – Trapiche da Barra, Maceió (AL).

Presidente: **MARCOS COMES RANGEL**, divorciado, CPF 709.731.997-68, RG 426.458 SSP-ES, residente à Av. José Sampaio Luz, 1266/409, Ponta Verde, Maceió (AL).

Assinatura

*Marcos Comes Rangel*

##### 2) ATUFAL – Associação dos Trabalhadores da Universidade Federal de AL

CNPJ: 35.745.595/0001-99

Endereço: R. 7 de setembro, 110, Centro – Maceió (AL), CEP 57020-700

Presidente: **CLAUDIO EDBERTO CORDEIRO DE MIRANDA**, casado, CPF 144.621.174-68, RG 307.863 SSP-AL, residente à rua Comendador Luiz Jardim, 75, bloco B-3, apto 01, Gruta de Lourdes, Maceió (AL)

Assinatura:

*Claudio Edberto Cordeiro de Miranda*

##### 3) ASSOCIAÇÃO JATIÚCA ESPORTE CLUBE

CNPJ: 04.262.636/0001-62

Endereço: R. São Francisco de Assis, 392, Jatiúca, Maceió (AL)

Presidente: **CLAUDEIR MENEZES DA SILVA**, casado, CPF 023.409.654-38, RG 1.507.250 SSP-AL, residente a rua São Francisco de Assis, 385, Jatiúca, Maceió (AL)

Assinatura:

*Claudeir Menezes da Silva*

Maceió (AL), 10 de fevereiro de 2007

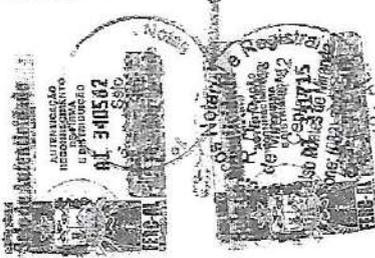
CARTÓRIO DE TÍTULOS E NOTAS  
Rua do Império, 183 - Centro CEP: 57020-370  
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Reconheço a(s) firma(s) de Claudio Edberto Cordeiro de Miranda

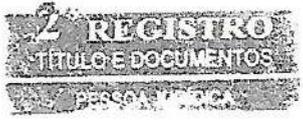
em nome do que dispõe a resol. 13/99 de 15.12.99 do T.J.A.L.

Maceió (AL), 10 de fevereiro de 2007

Testemunha [assinatura] de [nome]



Reconheço a(s) firma(s) de Marcos Comes Rangel  
Dou 7  
02 ABR. 2007  
Em testamento \_\_\_\_\_ da verdade  
Maria Sueli de Araújo Oliveira - Tabel  
Márcia Patrícia de Araújo Protásio-Sustant  
Márcia José Couves (Maceió) Escrevente  
Ozense Pereira Lima Juramentado



23 JAN. 2014

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-4210

1 - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ  
Rua Dr. Luis Pontes de Noronha, N. 12  
Centro - Maceió - Alagoas  
REGISTRAL, por publicação 001/1999 do T.J.A.L.  
10/02/2007  
MACEIÓ (AL), 10 de fevereiro de 2007  
[assinatura]  
[assinatura]

**2º Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoa Jurídica de Maceió**

**CERTIDÃO**

Certifico e do u fé que a presente cópia,  
composta 20 (vinte) páginas, devidamente  
autenticada e rubricada, é reprodução fiel do  
original, protocolado sob número 1874 e  
registrado sob o numero 1185 no livro A-6 no  
dia 08/05/2007. Conforme preceitua a Lei  
6.015/73.

Maceió, AL 29 de janeiro de 2014

Ana Célia Silva Santos  
Escrevente Substituta do Registro  
de Títulos e Documentos e Pessoa  
Jurídica de Maceió

Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Ana Célia Silva Santos

Escrevente Substituta





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.814.081/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/05/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO ALAGOANA DE BEACH SOCCER</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FALABS - FEDERACAO ALAGOANA DE BEACH SOCCER</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>ESTADIO REI PELE</b>
CEP <b>57.010-395</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRAPICHE DA BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>marcosrangel@sefaz.algov.br / marcosrangel@docente.fal.br</b>		TELEFONE <b>(82) 8836-0273/ (82) 3377-0625</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/05/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **13:05:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



*FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS*  
*Filiada a Confederação de Beach Soccer do Brasil-CBSB*

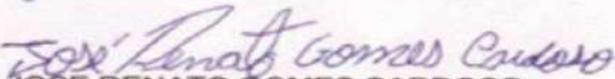


## TERMO DE COMPROMISSO

*Pelo presente, a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER-FALABS, com Sede no Estádio Rei Pelé, S/N, (sala 05), Trapiche da Barra, Maceió-AL, CNPJ nº 08.814.081/0001-75, é representada pelo Presidente José Renato Gomes Cardoso, CPF 044.295.624-07, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em Publicar Semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.*

*Maceió, 10 de Janeiro de 2022.*

Cordialmente,

  
JOSE RENATO GOMES CARDOSO  
Presidente-Falabs



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03240020 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 118/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS**

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 033.2022  
PROCESSO N. 03240020.2022  
PROJETO DE LEI Nº 118/2021  
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2022 QUE  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO  
ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 118/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, objetiva declarar utilidade pública FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS, uma entidade da sociedade civil organizada que tem como objetivo de promover o beach soccer.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 118/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a entidade FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS é uma entidade que objetivo dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes que lhes são filiados, o beach soccer, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, viabilizar a realização de campeonatos, torneios e competições, contribuir para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem elas a base da organização nacional do desporto, bem como presta relevantes serviços à população, em especial na área esportiva.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

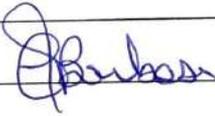
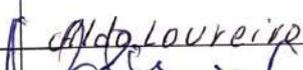
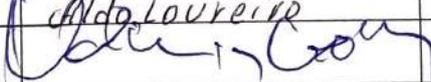
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o **Projeto de Lei n. 118/2021** de autoria do Vereador Eduardo Canuto e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de abril de 2022

  
VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03240020 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 118/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 19 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de abril de 2022 às 10h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03240020/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03240020/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 118/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2022  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH  
SOCCER – FALABS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 118/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, objetiva declarar utilidade pública FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS, uma entidade da sociedade civil organizada que tem como objetivo de promover o beach soccer.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 118/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil,

presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a entidade FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS é uma entidade que objetivo dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes que lhes são filiados, o beach soccer, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, viabilizar a realização de campeonatos, torneios e competições, contribuir para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem elas a base da organização nacional do desporto, bem como presta relevantes serviços à população, em especial na área esportiva.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 118/2021** de autoria do Vereador Eduardo Canuto e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2E5C3920

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/04/2022. Edição 6424  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03240020 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 118/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER - FALABS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 20 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2022 às 11h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº: 42/2022**

**Processo Nº: 03240020**

**Projeto de Lei nº 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 118/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Alagoana de Beach Soccer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.814.081/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Siqueira Campos, S/N, Trapiche, CEP 57.010-395.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 118/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes que lhes são filiados, o beach soccer, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, viabilizar a realização de campeonatos, torneios e competições, contribuir para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem elas a base da organização nacional do desporto, além de contar com parecer favorável da Comissão de



## CÂMARA

Municipal de Maceió

Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 02 de maio de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

**Votos favoráveis:**

**Votos contrários:**

**Abstenções:**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 118/2022.

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 118/2022.**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**  
**Ementa da Matéria: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 118/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Alagoana de Beach Soccer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.814.081/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Siqueira Campos, S/N, Trapiche, CEP 57.010-395.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 118/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BEACH SOCCER – FALABS**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes que lhes são filiados, o beach soccer, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, viabilizar a realização de campeonatos, torneios e competições, contribuir para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem elas a base da organização nacional do desporto, além de contar com parecer favorável da Comissão de

Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 26 de Maio de 2022.

Relator:

**CAL MOREIRA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**50DC0C86

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2022. Edição 6449  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 30 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE LEI Nº 136/2022**

***Considera de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de abril de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

A Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, é uma entidade da sociedade civil organizada que tem como objetivo promover o bem-estar social da comunidade que representa.

Fundada em 12 de março de 2004, com sede social e administrativa na avenida nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, em Maceió (AL) – a SUDECOMCC tem se destacado, nesses treze anos de existência, na promoção da assistência social, de benefícios e na defesa dos direitos e interesses coletivos dos moradores do Conjunto Colibri, sempre procurando soluções para os problemas, encaminhando-os as autoridades competentes, quando necessário, criando e defendendo programas de geração de emprego, dentre outros.

Enfim, a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, através do cumprimento de seus objetivos contribui para o resgate da autoestima, da dignidade e do caráter do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública**, a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de abril de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Fone: 3221-9081



**Poder Judiciário de Alagoas**  
Seio Digital Azul : ACM32587-8T7X  
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2022 11:04  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: <https://seio.tjfal.jus.br>



**FAMECAL**



**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.**

Fundada em 27 de Setembro de 2003 - CNPJ: Nº 06.110.604/0001-77  
Inscrição Estadual nº 24900023-7 - Inscrição Municipal nº 900668326  
Filial da CONFAMEC - Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias  
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de Janeiro de 2009 (DO de 09/01/2009)  
Sede Provisória. Rua: Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 52 - CEP :57020-093- Centro, Maceió, Alagoas  
Email: [famecal@hotmail.com](mailto:famecal@hotmail.com) - [famecal@bol.com.br](mailto:famecal@bol.com.br)  
Blog: [famecalcidadania.blogspot.com.br](http://famecalcidadania.blogspot.com.br) - Telefones: 98858 4581/99625 7932

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO/FAMECAL Nº 19/2020**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI, PARA DISCUSSÃO DO BALANÇO ADMINISTRATIVO DA REFERIDA ENTIDADE REFERENTE O TEMPO DE VACÂNCIA, TAMBÉM NESTA MESMA ASSEMBLEIA GERAL, BEM COMO FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL RESPECTIVAMENTE, PARA ADMINISTRAR A REFERIDA ENTIDADE, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DE JULHO DE 2020 A 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DE 2021, E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES GERAIS DA REFERIDA ENTIDADE, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO VIGENTE.

A presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os/as associados/as, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri, onde na oportunidade irá:

- 1º) – Discussão do Balanço Administrativo da referida Entidade;
- 2º) - Fazer indicação de nomes, aprovar e eleger uma Diretoria Executiva Provisória juntamente com o Conselho Fiscal da referida Entidade compreendendo o período de 01 (um) ano de 26 de julho de 2020 à 25 de julho de 2021.

Local da Assembleia: Qd. K Nº 18 – Conjunto Rosane Collor – Clima Bom, Maceió/AL.

Data da Assembleia: 26 de julho de 2020.

Horário da Assembleia: 15:00 horas, em segunda chamada às 15:30min, na mesma data e local, com qualquer número de moradores/as que deliberarão com a maioria dos presentes na referida Assembleia Geral Extraordinária.

Maceió/AL, 20 de julho de 2020

**Siverônia Galdino do Nascimento**  
Presidente da FAMECAL

BEL LUCYMARA ALMEIDA FERREIRA  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Paços  
Av. 28 de Maio nº 116 - Sala 15 - Empresarial - 55015-107  
Praça Coiteira - 55065-140 - Maceió - AL  
Substituída

A  
F  
A  
M  
E  
C  
A  
L  
  
S  
O  
M  
O  
S  
  
N  
O  
S  
  
N  
O  
S  
S  
A  
  
F  
O  
R  
Ç  
A  
  
N  
O  
S  
S  
A  
  
V  
O  
Z



Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32568-U4CO

Doc. Solicitante: \*\*\*,117.168-\*\*- 07/02/2022 11:04

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente

Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



alagoascartorio@outlook.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI, PARA DISCUSSÃO DO BALANÇO ADMINISTRATIVO DA REFERIDA ENTIDADE REFERENTE O TEMPO DE VACÂNCIA, TAMBÉM NESTA MESMA ASSEMBLEIA GERAL, BEM COMO FAZER INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER UMA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL RESPECTIVAMENTE, PARA ADMINISTRAR A REFERIDA SOCIEDADE, NUM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DE JULHO DE 2020 A 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DE 2021, E NESTE MESMO PERÍODO, CONVOCAR AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES GERAIS DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO VIGENTE.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano 2020 (dois mil e vinte), às 15:30 minutos, no Conjunto Rosane Collor – Qd. K Nº 18 – Clima Bom, Maceió/AL, se realizou Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri. Inscrita no CNPJ Nº: 11.627.898/0001-49. A Presidente da FAMECAL, Sra. **Siverônia Galdino do Nascimento**, abriu a Assembleia Geral agradecendo a presença de todos/as, em seguida convidou o Diretor Administrativo da FAMECAL, Sr. **Givanildo de Lima (Gygy)**, como secretário da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária. O **Primeiro Ponto de Pauta** trava-se do Balanço Administrativo da referida Associação. O **Segundo Ponto de Pauta**, trava-se da Indicação de nomes, aprovação e eleição de uma Diretoria Executiva Provisória juntamente com o Conselho Fiscal para administrar a referida Entidade compreendendo o período de **26 (vinte e seis) de julho de 2020 a 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2021**. Apenas uma Chapa foi inscrita, sendo **Chapa Única**, denominada de: “**UNIR PARA VENCER**” encabeçada pelo Sr. **Damião Rodrigues Martins**. Que foi aprovada por unanimidade, em seguida foi chamado um a um os membros da Diretoria Provisória Executiva e o Conselho Fiscal da referida Entidade, para cumprirem um mandato de 01 (um) ano, compreendendo o período de 26 (vinte e seis) de julho de 2020 a 25 (vinte e cinco) de julho de 2021, conforme composição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que vão aqui nesta Ata, identificados e qualificados com firmas devidamente reconhecidas, em anexo.

**DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Damião Rodrigues Martins, R.G Nº: 721.197 – SEDS/AL, CPF Nº: 488.404.754-00, **Data de Nascimento:** 29/05/1964, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Gari, **Endereço:** Conjunto Rosane Collor 18 Qd K – Clima Bom, Maceió/AL;

**VICE PRESIDENTE:** Jamisson de Souza Nascimento, R.G Nº: 3129409-0 – SSP/AL, CPF Nº: 075.523.674-23, **Data de Nascimento:** 17/01/1987, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Radialista, **Endereço:** Rua Nascente II, 12 – Clima Bom II, Maceió/AL;

**SECRETÁRIA GERAL:** Maria Aparecida Ferreira da Silva, R.G Nº: 2002001070538 – SEDS/AL, CPF Nº: 091.678.164-01, **Data de Nascimento:** 30/12/1971, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. K, 19 - Conjunto Rosane Collor – Clima Bom II, Maceió/AL;

**TESOUREIRA GERAL:** Deiziani Ângelo Martins, R.G Nº: 3656122-3 – SEDS/AL, CPF Nº: 112.769.604-17, **Data de Nascimento:** 29/01/1993, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Cícero André, 05 Qd D Conjunto Morada do Eucalipto – Clima Bom II, Maceió/AL;

**DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL:** Rosileide Ângelo, R.G Nº: 1.093.960 – SEDS/AL, CPF Nº: 712.475.584-01, **Data de Nascimento:** 20/02/1970, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Mônaco, 139 – Clima Bom, Maceió/AL.

**CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO:** Adriana Silva Santos R.G Nº: 4033246-2 – SEDS/AL, CPF Nº: 132.640.114-92, **Data de Nascimento:** 01/05/1997, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Alamenha, 75, Qd. O – Clima Bom, Maceió/AL; **2ª CONSELHEIRA:** Maria

DEL LUCYMARA ALVES DE OLIVEIRA  
4ª Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1654 - Sala 14 - Empresaria Teia  
Praça Cordeiro - 54205 - Maceió - AL - CEP: 57020-440  
Suplente

Betânia dos Santos Silva, R.G Nº: 33420602 – SEDS/AL, CPF Nº: 095.525.264-42, Data de Nascimento: 11/07/1973, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Romênia, 247 – Clima Bom, Maceió/AL; 3ª CONSELHEIRA: Alessandra Santos de Moraes, R.G Nº: 3161289-0 – SEDS/AL, CPF Nº: 055.577.074-50, Data de Nascimento: 29/06/1983, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua São Cristóvão, 10 – Clima Bom, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do qual Eu, Givanildo de Lima (Gygy), Secretário da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da FAMECAL e da Mesa dos Trabalhos. Maceió/AL, 26 de julho de 2020. xxxxxxxxxx

*Siverônia Galdino do Nascimento*  
**Siverônia Galdino do Nascimento**  
 Presidente da FAMECAL  
 e da Mesa dos Trabalhos

*Givanildo de Lima*  
**Givanildo de Lima (Gygy)**  
 Diretor da FAMECAL  
 e Secretário da Mesa dos Trabalhos

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) *Siverônia Galdino do Nascimento*  
*Galdino do Nascimento*  
*Givanildo de Lima* da verdade.  
 Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Maceió/AL, 17 AGO. 2020  
 Bel. Lucas Barros Pinha de Carvalho - Intérprete  
 Bel. Lucymara Alves Carneira - Substituta  
 Mª José de Souza Santos Cordero - Escrevente

QR Code  
 Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AAVS1004-4TDP1  
 Confira os dados do selo em  
<http://selo.tjal.jus.br>

QR Code  
 Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AAVS1003-4TDO  
 Confira os dados do selo em  
<http://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
 José Roberto M. Barbosa  
 TABELIÃO PÚBLICO  
 R. Pedro Monteiro, 225 - Centro  
 Fone - Pabx: 3221-1063/223-5558/3223-7731  
 MACEIÓ-AL

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
 DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO  
 Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Maceió/AL  
 Fone - Pabx: 3221-1063/223-5558/3223-7731  
 MACEIÓ-AL

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro 256-Centro - Fone: 82 3221-3061  
 Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital Azul : ACM32569-WNQL  
 Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\*- 07/02/2022 11:04  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
 Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>  
 atagoascartorio@outlook.com

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
 Avenida da Paz 1884 - Ed. Terra Brasileira Coponete, Bala 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
 (82) 3436-8777 - [ass@oficio4notas.tjal.jus.br](mailto:ass@oficio4notas.tjal.jus.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6424302. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 17/08/2020

BEL. LUCYMARA ALVES CARNEIRA  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Av da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasileira - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Maceió/AL

QR Code  
 Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AAVS1003-4TDO  
 Confira os dados do selo em  
<http://selo.tjal.jus.br>

Tabellonato de Notas do 5.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 265-Centro - Fone: 82 3221-9061  
Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital Azul : ACM32570-O5PG  
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2020, 11:00  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.gov.br>



**DIRETORIA EXECUTIVA E CC**  
**DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

5º DISTRITO:

**PRESIDENTE:** Damiano Rodrigues Martins, R.G N°: 721.197 – SEDS/AL, CPF N°: 488.404.754-00, Data de Nascimento: 29/05/1964, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Gari, Endereço: Conjunto Rosane Collor 18 Qd K – Clima Bom, Maceió/AL.

5º DISTRITO: Jamisson de Souza Nascimento

**VICE PRESIDENTE:** Jamisson de Souza Nascimento, R.G N°: 3129409-0 – SSP/AL, CPF N°: 075.523.674-23, Data de Nascimento: 17/01/1987, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Radialista, Endereço: Rua Nascente II, 12 – Clima Bom II, Maceió/AL.

5º DISTRITO: Maria Aparecida Ferreira da Silva

**SECRETÁRIA GERAL:** Maria Aparecida Ferreira da Silva, R.G N°: 2002001070538 – SEDS/AL, CPF N°: 091.678.164-01, Data de Nascimento: 30/12/1971, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Qd. K, 19 - Conjunto Rosane Collor – Clima Bom II, Maceió/AL.

5º DISTRITO: Deiziani Angelo Martins

**TESOUREIRA GERAL:** Deiziani Angelo Martins, R.G N°: 3656122-3 – SEDS/AL, CPF N°: 112.769.604-17, Data de Nascimento: 29/01/1993, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Cícero André, 05 Qd D Conjunto Morada do Eucalipto – Clima Bom II, Maceió/AL.

5º DISTRITO: Rosileide Angelo

**DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL:** Rosileide Angelo, R.G N°: 1.093.960 – SEDS/AL, CPF N°: 712.475.584-01, Data de Nascimento: 20/02/1970, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Mônaco, 139 – Clima Bom, Maceió/AL.

**CONSELHO FISCAL:**

5º DISTRITO: Adriana Silva Santos

**1º CONSELHEIRO:** Adriana Silva Santos R.G N°: 4033246-2– SEDS/AL, CPF N°: 132.640.114-92, Data de Nascimento: 01/05/1997, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Alamenha, 75, Qd. O – Clima Bom, Maceió/AL.

5º DISTRITO: Maria Betânia dos Santos Silva

**2ª CONSELHEIRA:** Maria Betânia dos Santos Silva, R.G N°: 33420602 – SEDS/AL, CPF N°: 095.525.264-42, Data de Nascimento: 11/07/1973, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Romênia, 247 – Clima Bom, Maceió/AL.

5º DISTRITO: Alessandra Santos Moraes

**3ª CONSELHEIRA:** Alessandra Santos Moraes, R.G N°: 3161289-0 – SEDS/AL, CPF N°: 055.577.074-50, Data de Nascimento: 29/06/1983, Estado Civil: Solteira, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua São Cristóvão, 10 – Clima Bom, Maceió/AL.



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins, Macaíba AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de DAMIÃO RODRIGUES MARTINS, DEIZIANI ANGELO MARTINS

Em testemunho, \_\_\_\_\_, Macaíba, 03/08/2020  
SÂMIA BASTOS DA ROCHA SILVA, Escrevente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV51542 5710, AAV51543 5710



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins, Macaíba AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ALESSANDRO SANTOS DE MORAES, JAMISSON DE SOUZA NASCIMENTO

Em testemunho, \_\_\_\_\_, Macaíba, 03/08/2020  
SÂMIA BASTOS DA ROCHA SILVA, Escrevente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV51544 569C, AAV51545 57H2



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins, Macaíba AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ADRIANA SILVA SAUTOS, MARIA BETANIA DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, ROSILEIDE ANGELO

Em testemunho, \_\_\_\_\_, Macaíba, 05/08/2020  
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO, O(AB) Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV51546 5710, AAV51547 5710, AAV51548 5710, AAV51549 5710, AAV51550 5710, AAV51551 5710, AAV51552 5710, AAV51553 5710, AAV51554 5710, AAV51555 5710, AAV51556 5710, AAV51557 5710, AAV51558 5710, AAV51559 5710, AAV51560 5710, AAV51561 5710, AAV51562 5710, AAV51563 5710, AAV51564 5710, AAV51565 5710, AAV51566 5710, AAV51567 5710, AAV51568 5710, AAV51569 5710, AAV51570 5710, AAV51571 5710, AAV51572 5710, AAV51573 5710, AAV51574 5710, AAV51575 5710, AAV51576 5710, AAV51577 5710, AAV51578 5710, AAV51579 5710, AAV51580 5710, AAV51581 5710, AAV51582 5710, AAV51583 5710, AAV51584 5710, AAV51585 5710, AAV51586 5710, AAV51587 5710, AAV51588 5710, AAV51589 5710, AAV51590 5710, AAV51591 5710, AAV51592 5710, AAV51593 5710, AAV51594 5710, AAV51595 5710, AAV51596 5710, AAV51597 5710, AAV51598 5710, AAV51599 5710, AAV51600 5710

**CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS**  
DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56940, Macaíba  
Fone - Pabx: 3221-9061

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 92 3221-9061

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul : ACM32571-INTO  
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2022 11:04  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

alagoascartorio@outlook.com

**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO**  
José Roberto M. Barbosa  
Tabelião Público  
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro  
F. 3221-9061 - 3221-7171  
MACAÍBA - AL

SEL. LUCYMAPA...  
4º Ofício de Notas...  
TINHAS e Doc. Preços e Outros Papéis...  
Av. da Paz...  
Frente Copacabana...  
Macaíba, Alagoas...  
57060-440

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E APROVAÇÃO DAS CONTAS ANO DE EXERCICIO DE 2021.**

Aos 29 de janeiro de 2022 as 10:30h na sede da entidade foi realizada a primeira convocação, não comparendo ninguém as 11:30h sendo adiado e realizado a segunda convocação, não comparendo ninguém foi adiado e realizado as 12h a 3ª convocação foi chamado para compor a mesa o PRESIDENTE DA ENTIDADE SR DAMIÃO RODRIGUES MARTINS e O Sr. LUCIANO JOSE PATRIOTA CIQUEIRA FILHO INSCRITO NO CPF 04854008474 o qual redigiu esta ata dado início a realização da entrega das contas para aprovação a mesma foi recebida pelo conselho fiscal e aprovadas logo em seguida demos início a votação da nova diretoria só se apresentou uma única chapa para concorrer ao pleito ficando decretada a vitória para chapa única sob a sigla ABPBS .

Encabeçada pela senhora MONICA DE MORAIS SAMPAIO residente domiciliada neste município, inscrita com CPF 662.705.614-34 NASCIDA EM 27/10/1973 ASSUMINDO COMO PRESIDENTA, seu mandato terá início nesta presente data 29/01/2022 A 29/01/2024 nomeando assim sua nova diretoria através da sua chapa;

VICE-PRESIDENTE: BENEDITA DE MORAIS SAMPAIO SILVA INSCRITA NO CPF: 060.578.884-72 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

Tesoureiro: JULYANA DE MORAIS SAMPAIO COSTA INCRITA COM CPF: 116.764.414-09 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

DIRETOR SOCIAL: BERTULINO AMARO DOS SANTOS INSCRITO NO CPF: 022.754.994-58 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

SECRETARIO: LUCIANO JOSE PATRIOTA CIQUEIRA FILHO INSCRITO NO CPF 04854008474 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: FRED JOICY DE SOUZA SENNA INSCRITO NO CPF: 158.117.168-42 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

1-CONSELHEIRO: JOSE AUGUSTO DA SILVA INSCRITO NO CPF: 092.762.464-87 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE.

Em nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos, eu LUCIANO JOSE PATRIOTA CIQUEIRA FILHO INSCRITO NO CPF 04854008474 RESIDENTE DOMICILIADO NESTA CIDADE agora denominado SECRETARIO LAVREI ESTA PRESENTE ATA QUE DEPOIS SERA LIDA E CORRIGIDA PELA PRESIDENTE ELEITA E PELO EX- PRESIDENTE ONDE SERA ASSINADA E RECONHECIDA FIRMA.

MACEIO, 29 DE JANEIRO DE 2022.

EX- PRESIDENTE

DAMIÃO RODRIGUES MARTINS

CPF: 488.404.754-00

PRESIDENTE

MONICA DE MORAIS SAMPAIO

CPF:662.705.614-34

SECRETARIO

LUCIANO JOSE PATRIOTA CIQUEIRA FILHO

CPF 048.540.084-74



Telefoniário de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Fone: 3221-3222

CARTÓRIO e Ofício de Notas  
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Maceió - Alagoas

Fone: Fone: 3221-3651

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul: ACM32587-90DX

Doc. Solicitante: \*\*\*117.168\*\* - 07/02/2022 11:04

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: <https://selo.fjal.jus.br>



**CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS**  
 DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL  
 Fone - Pabx: 3221-9061

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061

**Poder Judiciário de Alagoas**

Selo Digital Azul : ACM32586-BNDA  
 Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\*- 07/02/2022 11:04  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
 Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

[alagoascartorio@outlook.com](mailto:alagoascartorio@outlook.com)




FIRMA(S) RETO

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
 Fones: (82) 3221-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-014537

Reconheço por semelhança as firmas de  
 MONICA DE MORAIS SAMPAIO SILVA  
 LUCIANO JOSE PATRIOTA SIQUEIRA FILHO

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 04/02/2022 10:31:16

SELO DIGITAL: ACM12444 - GOMC, ACM12445 - JJTC

Confirme a autenticidade do selo em: <https://selo.tjal.jus.br>

*[Handwritten signature]*



**1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió**  
 Rua do Imperador, Maceió, Tel. (82) 32219616

Reconheço por semelhança a firma indexada de  
**DAMIÃO RODRIGUES MARTINS** no dia  
 04/02/2022 que con. ato em padrão reg. nesta serventia  
 Dou fé

*[Handwritten signature]*

Jonathan Gabriel do Nascimento Cassiano de Lima  
 Barral Oficial Substituto  
 Selo Digital e Autenticidade de Assinaturas  
 ABH72686-B51P

Confirme em: <https://selo.tjal.jus.br>





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.627.898/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/12/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUDECOMCC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NASCENTE</b>	NÚMERO <b>32</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ COLIBRI</b>
CEP <b>57.071-888</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CLIMA BOM II</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 8857-7303</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **13:25:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

  
**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Rua Eloi de Lemos França, nº 110 – Empresarial Walter Ananias, Sala 06 –  
Gruta de Lourdes – Maceió – AL  
CEP: 57052-880  
Telefone (82) 3312-5933  
Email: [cmass\\_maceioal@hotmail.com](mailto:cmass_maceioal@hotmail.com)

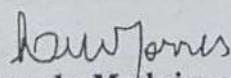
---

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a entidade **Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri**, CNPJ nº 11.627.898/0001-49, sediada no Conjunto Rosane Collor Qd. D-K, nº 18 Clima Bom Maceió-AL, é inscrita neste Conselho, sob nº 258/2020, conforme Resolução nº 004/2021, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 24/03/2021, em consonância com os parâmetros da Resolução 014/2010 do CNAS, estando em regularidade com as suas atividades, encontrando-se em dia com a entrega do Plano de Ação e Relatório de Atividades junto ao CMAS até 30 de abril de 2022.

A entidade executa: Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

Maceió-AL, 09 de setembro de 2021.

  
**Liziane de Medeiros Torres**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

 **CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS**  
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56040, Maceió / AL  
Fono - Fax: 3221-9061

---

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061

**Poder Judiciário de Alagoas**

Selo Digital Azul : ACM32588-G51Q  
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2022 11:04  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

alagoas.cartorio@outlook.com





Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 3221-9061

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32572-FHDD

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.188-\*\*- 07/02/2022

Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente

Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.gov.br>



alagoascartorio@outlook.com

## ESTATUTO DA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC

FILIADA A FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

CONAM-BR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO BRASIL.

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

**Art. 1º** - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL-ONG, denominada de SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC, criada para fins de assistência social, benefícios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos Moradores do **Conjunto Colibri**, associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa provisória na Av. Nascente, nº 32, Conjunto Colibri – Clima Bom, CEP: 57071-888 e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela SUDECOMCC, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos a Entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação da referida ONG, abrange todos os Moradores do **Conjunto Colibri**, Clima Bom II, que forem associados, nesta cidade de Maceió - Alagoas.

**Art. 3º** - A ONG como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – A ONG, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

#### DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - A ONG tem por finalidade:

- a)- promover assistência social, benefícios e defender os direitos e interesses coletivos dos Moradores do **Conjunto Colibri**;
- b)- estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- c)- zelar pela qualidade de vida das pessoas do **Conjunto Colibri**;
- d)- conjugar esforços com outras Entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e)- participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f)- criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

Jivânia Vieira Lima Alexandre  
Escritório de Notas e Registro de Imóveis e Documentos e Tabelião Público  
Alagoas - CEP: 57020-201

Tabellonato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32573-9NUG

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.163-\*\*- 07/02/2022 11:04

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente

Autorizada Mar.ºel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

alagoascartorio@outlook.com



2

- g)- se relacionar com Entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos proprietários de bares, bem das comunidades;
- h)- aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i)- defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de Entidades governamentais e não governamentais;
- j)- representar os Moradores **associados do Conjunto Colibri**, **assistir, beneficiar e defender** o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k)- promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.
- l)- promover a mais ampla integração entre todos os bares, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m)-divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento dos Moradores do **Conjunto Colibri** dentro das questões políticas, econômica e social;
- n)-prestar apoio a todos os Moradores do **Conjunto Colibri** associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- o)-propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- p)-manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- q)-atender aos Moradores do **Conjunto Colibri** associados e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Edecação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

#### DAS ATIVIDADES

**Art. 5º** - A ONG tem por atividade:

- a)-celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b)- representar os interesses gerais dos Maradores do **Conjunto Colibri** perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c)- estimular a organização dos Moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os **Associados** em sua sede;
- d)-promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento do **Conjunto Colibri**;
- e)- estimular a integração dos Moradores do **Conjunto Colibri** com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f)- defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta **social** perante o conjunto da sociedade;
- g)- defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h)-lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **ONGs, Associações e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Moradores do **Conjunto Colibri**;

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexandr  
1º Ofício de Notas e T. Registro de  
Títulos e Documentos e Ofício Público  
Rua Tibúrcio de Alencar, 1071-01  
Araçoiás - Alagoas - CEP: 57020-200

**CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS**  
 DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO  
 Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 55040 - Maceió / AL  
 Fone - Fax: 3221-9961

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9961  
**Poder Judiciário de Alagoas**  
 Selo Digital Azul : ACM32574-ADJJ  
 Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\*- 07/02/2022 11:04  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>




3

- i)- constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j)- estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Social;
- k)-manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença e de Atas da ONG em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente leva-los até a **FAMECAL**, para serem **carimbados e rubricados**.

**Art. 6º** - Para a consecução dss suas atividades, a ONG poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) - estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) -estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos **Associados**;
- c) -viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro Órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida do **Conjunto Colibri**;
- d) -realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- e) -viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do **ICMS** no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

**Parágrafo Único** - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria ONG, ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

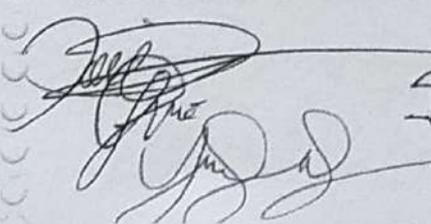
**Art. 7º** - O quadro social da ONG será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) - efetivos;
  - b) - beneméritos;
  - c) - honorários;
  - d) - fundadores.
- a)-são considerados **Associados efetivos** os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
  - b)-são **Associados beneméritos** àqueles que tenham prestado relevantes serviços à ONG;
  - c)-são **Associados honorários** aqueles, assim considerados pela Assembléia-Geral, pela atuação em defesa dos moradores do **Conjunto Colibri** ou da ONG ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
  - d)-São considerados **Associados fundadores** aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da referida ONG.

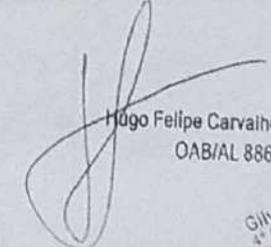
**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

#### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O Associado será admitido por meio de proposta (**ficha de associado**) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.



João Manoel



Hugo Felipe Carvalho Trauzole  
OAB/AL 8865

Gilvânia Vieira Lima Alexandre  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Outros Pápis  
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101710  
4º - Alagoas - CEP: 57020-27

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Fone: 82 3221-9061

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32575-8507

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.188.\*\* - 07/02/2022 11:04

Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrivão

Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



[miguelascano@outlook.com](mailto:miguelascano@outlook.com)

*Handwritten signature*

**Art. 9º** - São requisitos para se associar: ser maior de 16 (dezesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses no **Conjunto Colibri**; não ouver lesado o patrimônio de qualquer Entidade ou estiver respondendo processo criminal; pagar a contribuição mensal estabelecida pela a Resolução nº 01/2003, da FAMECAL/CONAM-BR; estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida ONG.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o Associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida ONG;

**Parágrafo 3º** - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do Associado.

**Parágrafo 4º** - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do **Associado** que não preencher as exigências solicitadas pela referida ONG;

**Parágrafo 5º** - Todo pedido de **associado** deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os **sócios fundadores** da referida ONG;

**Parágrafo 6º** - A admissão como **Associado** será feita mediante a assinatura de **proposta de sócio (ficha de associado)** formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

**Parágrafo 7º** - Não há, entre os seus **Associados**, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de **Associado** é intransmissível;

### DA EXCLUSÃO

**Art. 11** - Serão excluídos do quadro social da ONG os Associados que:

- a) -deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em **Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR** ou em Assembléia-Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) -causarem prejuízo financeiro ou moral a ONG, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) -desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) -desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis ou Resoluções da **FAMECAL/CONAM-BR**, na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - O **Associado** será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor Tesoureiro;

**Parágrafo 2º** - Oferecendo ao **Associado** defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do Associado.

**Parágrafo 3º** - O **Associado** excluído só poderá retornar para o quadro social da ONG se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

*Handwritten signatures and notes*

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

Gilvânia Vieira Lima Alexandre  
1º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Trauzola, 10/1101  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 266-Centro - Fone: 82 3221-9081  
Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul : ACM32576-3R7A  
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.188.\*\* - 07/02/2022 11:04  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

#### Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- a) - usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b)-freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c)-participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- d)-apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- e)-ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- f)-votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da ONG/SUCHE, respeitado o disposto neste Estatuto;
- g)-ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h)-requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- i)- apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a ONG, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j)- gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela ONG;
- k)-requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no **mínimo 10 (dez)** associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- l)-recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m)-fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida ONG, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos associados são intransferíveis;

**Parágrafo 2º** - Perderão seus direitos o Diretor e/ou o Associado que ficar inadimplente com a ONG, por um período de 03 (três) meses.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

#### Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da ONG e da FAMECAL/CONAM-BR, as Leis virgrntes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da referida ONG;
- b) colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da ONG e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas Associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;

*[Handwritten signatures]*

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

Givênia Vieira Lima Alexandre  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
2º Of. Tribunal de Alagoas, 1011102  
L. Alagoas - CEP 57020-20

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 266 - Centro - Fone: 3221-9051

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32577-A9YT

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2022 11:04

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente

Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



[alagoascribros@outlook.com](mailto:alagoascribros@outlook.com)

- g) possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) comparecer as Reuniões e Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida ONG, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) zelar pelos bens patrimoniais da ONG, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da ONG, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** - A ONG é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15** - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima da ONG e é composta por todos os seus Associados.

**Art. 16** - Anualmente, as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da ONG, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

**Art. 17** - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, **nos termos do Regimento Eleitoral**.

**Parágrafo Único:** Se o Presidente da ONG não convocar qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) Associados**, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

**Art. 18** - As Assembléias - Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) Associados** quites com **suas obrigações sociais**.

**Art. 19** - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da ONG, as Assembléias-Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes.

**Art. 20** - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de **Associados**, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

**Art. 21** - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da ONG e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

Gilvânia Vieira Lima Alexandre  
3º Ofício de Notaria e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valente, nº 1017/1018  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200


**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**  
 Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 57060-000 - Maceió - AL  
 Fone - Faxe: 3221-9861

---

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 295 - Centro - Fone: 81 3221-9861

**Poder Judiciário de Alagoas**  
 Selo Digital Azul : ACM32578-MU98  
 Doc. Solicitante: \*\*\*.117.188-\*\*- 07/02/2022 11:04  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escriba Público  
 Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
 Confirme autenticidade em: <https://selo1.jusbrasil.com.br>

ARTIFICIAL DO 6º OFÍCIO

TABELIÃO PÚBLICO

JOSÉ ROBERTO M. BARBOSA

INS. Nº 3358 / 3221-7731

MACEIÓ-AL



**Art. 22 - Compete a Assembléia Geral:**

- a) - eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da ONG;
- b) - substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
- c) - aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- d) - alterar e modificar o Estatuto da ONG;
- e) - fixar a política institucional da ONG;
- f) - aprovar a proposta orçamentária da ONG;
- g) - aprovar o Regimento Interno da ONG;
- h) - deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a ONG;
- i) - deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da ONG;
- j) - deliberar sobre a extinção da ONG;
- l) - eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no **Regimento Eleitoral** encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da ONG;
- m) -deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

**Parágrafo único:** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23 -** A Diretoria Executiva é órgão de execução da ONG, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **03 (três) anos** permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, **parte integrante desse estatuto**, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- a) - um Presidente;
- b) - um Vice-Presidente;
- c) - um Secretário Geral;
- d) - um Tesoureiro Geral;
- e) - um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

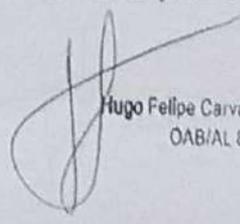
**Parágrafo único -** A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde;
- b) - segurança pública;
- c) - meio ambiente;
- d) - mulher e idoso;
- e) - direitos humanos e assistência social;
- f) - jurídico;
- g) - entorpecente e;
- h) - outros de necessidade da referida ONG, com as competências que a referida pasta requer

**Art. 24 -** Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ONG, deverão estar regularmente inscritos como **Associados**, há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 25 -** Os **Associados** votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

*[Handwritten signatures]*

  
**Hugo Felipe Carvalho Trauzola**  
 OAB/AL 8865

**Givânia Vieira Almeida**  
 Ofício de Notas e Tabelião Público  
 Tabelião de Notas e Escrivão Público  
 Tabela de Notas - Vale - Matr. 10.171/00  
 Alagoas - CEP 57060-200

Cartório do 6º Ofício  
Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Fone: 3221-9061  
FAX: 3221-9065

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 3221-9061  
Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul: ACM32579-0MTW  
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2022 11:54  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



8

**Art. 26** - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal

**Parágrafo único:** Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- definir contribuições dos **Associados**, tomando como base a **Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR**, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- elaborar e propor alterações no **Regimento Interno** da ONG, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da ONG;
- decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida ONG e/ou dos Associados.

**Art 29** - Compete ao Presidente:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o **Regimento Interno** e as normas emanadas da **FAMECAL/CONAM-BR**;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a ONG;
- elaborar os Regimentos Internos da ONG, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- organizar os serviços administrativos;
- fixar os salários e/ou ajudas de custo às atribuições do pessoal;
- supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da ONG. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia-Geral;
- admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** da ONG;
- representar a ONG, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

**Art. 30** - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão **solidária ou subsidiariamente** pelas obrigações ou encargos da ONG, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa

*Francisco*  
*João*

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8885

Givânia Vieira Lima Alexandr  
1º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tribunal Volante, 1011/102  
- 40010 - Alagoas - CEP 57000-000



Tabionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro 225 - Centro - Fone: 3221-9051



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul : ACM32581-H2E5

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2022 11:05

Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente

Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.ju>

alagoascartorio@outlook.com

*[Handwritten signature]*



**Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:**

- substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- aborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da ONG;
- assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

**Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:**

- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- dirigir o Departamento de Pessoal;
- assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
- prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- auxiliar o Presidente da ONG/SUCHE no que for necessário;
- redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

**Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da ONG;
- movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- dirigir e fiscalizar a contabilidade da ONG;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da ONG.

**Parágrafo Único** - A movimentação bancária da ONG será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

**Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:**

- promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos **Associados**;
- manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- zelar pela guarda e conservação dos bens da ONG;
- manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- administrar o patrimônio da ONG e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da ONG, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

*[Handwritten signatures]*

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

Gilvânia Vieira Lima Alexandr.  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Pacotes  
Tribunal Valadense, 101/105  
Tambora - CEP 57020-200

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 266 - Centro - Fone: 82 3221-9061



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul : ACM32580-N2MI  
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168\*\* - 07/02/2022 11:04  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



**Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) - examinar as contas, balanços e documentos da ONG, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da ONG;
- d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da ONG;
- e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da ONG;
- f) - convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 37 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.**

**Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a FAMECAL/CONAM-BR e ao Ministério Público.**

### CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO

**Art. 39 - O Patrimônio da ONG será constituído:**

- a) - pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela ONG;
- c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida ONG.

#### DA RECEITA:

**Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da ONG:**

- a) a contribuição dos Associados;
- b) as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) as doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) o resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da ONG somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.**

**Art. 42 - É permitido a ONG receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.**

**Parágrafo único:** As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia Geral;

**Art. 43 - Os bens da ONG somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da ONG.**

### CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 44 - O exercício financeiro da ONG coincidirá com o ano civil;**

**Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.**

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

Silvânia Vieira Lima Alexander  
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Outros Papeis  
Tribunário Valadouro, 101/110  
Alagoas - CEP 57020-200

CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS  
 DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELÃO  
 Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 59840-000 - Macaé  
 Fone - Fax: 3221-9681

Tabelionato de Notas do 5.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Pône 82 3221-9068

**Poder Judiciário de Alagoas**  
 Selo Digital Azul : ACM32583-GQSS  
 Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2022 11:04  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
 Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO  
 José Roberto M. Barbosa  
 TABELÃO PÚBLICO  
 R. Pedro Monteiro, 225 - Centro  
 F. 3221-9558 / 3221-7731  
 MACAÉ-AL

11

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da ONG).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembléia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia Geral as contas da ONG.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da ONG será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia-Geral das contas da ONG, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede da ONG.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e ao Ministério Público quando da apresentação Das contas da ONG, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

## CAPITULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ONG DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da ONG poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
 OAB/AL 8865

Jilvânia Vieira Lima Alexandri  
 1.º Ofício de Notas e 1.º Registro de  
 Imóveis e Documentos e 1.º Cartório de  
 Tabelião Municipal - 1011100  
 Macaé - RJ - CEP 59840-000

Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061

Poder Judiciário de Alagoas

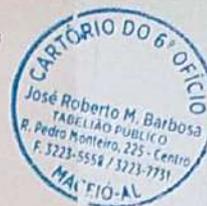
Selo Digital Azul : ACM32582-HV74

Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168-\*\* - 07/02/2022 11:04

Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente

Autorizada Manoel Carlos do Nascimento

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



12

**Art. 53** - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 55**- A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos **Associados** em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com **1/3 (um terço)** e deliberará com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembléia Geral.

#### DA EXTINÇÃO:

**Art. 56** - A ONG se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com **2/3 (dois terços)** de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, na seguinte se deliberará com **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembléia Geral.

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção da ONG, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

**Art. 58** - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra ONG ou a uma outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades se melhantes e com nome referendado pela Assembléia Geral, podendo ser consultado a FAMECAL e/ou ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

**Art. 59** - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a ONG como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

**Art. 60** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

#### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 61** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Associados e Instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 62** - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 63** - Os integrantes dos órgãos da ONG com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da ONG;
- infringirem as leis e as Resoluções da FAMECAL/CONAM-BR ou as normas contidas neste Estatuto;
- praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da ONG.

**Art. 64** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da ONG, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da ONG.

Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

Jilvânia Vieira Lima Alexandr  
6º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valério, 101/102  
11º Andar - Alagoas - CEP 57020-710

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 3221-9087

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital Azul : ACM32584-XWQT  
Doc. Solicitante: 117.168 - 07/02/2027 11:04  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br



Art. 65 - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONAM-BR e ao membro competente do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da ONG, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A ONG dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONAM-BR e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da ONG, da FAMECAL e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia Geral.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Conjunto Colibri, Clima Bom II, Maceió (AL), 12 de janeiro de 2008.

01. PRESIDENTE: Damião Rodrigues Martins

Nome: Damião Rodrigues Martins, CPF Nº: 488.404.754-00,  
Identidade Nº: 721.197 SSP/AL, Data de Nasc.: 29/05/1964, Estado Civil: casado,  
Profissão: garçom, Endereço: Rua: Romênia, nº 19, Conj. Colibri - Clima Bom II

02. VICE-PRESIDENTE: Joseni J. dos Santos

Nome: Joseni Juvino dos Santos, CPF Nº: 020.727.584-08  
Identidade Nº: 1.438.048 SSP/AL, Data de Nasc.: 02/11/1975  
Estado Civil: Casado, Profissão: Vigilante  
Endereço: Rua Inglaterra, nº 20, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

03. SECRETÁRIA GERAL: José Marcelino da Silva

Nome: José Marcelino da Silva, CPF Nº: 604.984.394-53  
Identidade Nº: 2002001321352 SSP/AL, Data de Nasc.: 10/07/1968  
Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista  
Endereço: Rua Bélgica, s/n, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

04. TESOUREIRO GERAL: Francisco Vicente dos Santos

Nome: Francisco Vicente dos Santos, CPF Nº: 296.664.414-00  
Identidade Nº: 719.829 SSP/AL, Data de Nasc.: 02/10/1950  
Estado Civil: Casado, Profissão: Pedreiro  
Endereço: Rua Polônia, nº 324, Conj. Colibri, Clima Bom, Tabuleiro

Reconheço a(s) firma(s) Damião Rodrigues Martins, casado  
em test. [assinatura] da verdade.  
Maceió (AL), 28 DEZ. 2009  
Bel. Luiz Paes Fonseca de Aguiar - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Córdão - Escrevente  
Givânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente  
Francisco Vicente dos Santos - Escrevente

[assinatura]  
Hugo Felipe Carvalho Trauzola  
OAB/AL 8865

[assinatura]  
Aurélio K. Brandão  
Advogado  
OAB-AL 4858

Givânia Vieira Lima Alexandre  
1º Ofício de Notas 6º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papel  
Rua Tibúrcio Valente, 10/11/10  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-27



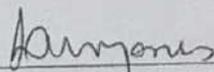
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGISTRO DE INSCRIÇÃO Nº 258/2020

A entidade **SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI**, CNPJ nº 11.627.898/0001-49, sediada no Conjunto Rosane Collor, Qd. D-K nº. 18 – Clima Bom - Maceió/AL, é inscrita neste Conselho, sob nº 258/2020, conforme Resolução nº 004/2021, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 24/03/2021, em consonância com os parâmetros da Resolução 014/2014 do CNAS.

A entidade executa: Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

Maceió-AL, 25 de março de 2021.



Liziane de Medeiros Torres  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

 **CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS**  
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL  
Fone - Faxe: 3221-9061

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone: 82 3221-9061

**Poder Judiciário de Alagoas**

Selo Digital Azul : ACM32589-UECK  
Doc. Solicitante: \*\*\*.117.168.\*\* - 07/02/2022 11:04  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente  
Autorizada Manoel Carlos do Nascimento  
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



 **CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO**  
José Roberto M. Barbosa  
TABELIÃO PÚBLICO  
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro  
F. 3223-5558 / 3223-7731  
MACEIÓ-AL



[niagoaacartorio@outlook.com](mailto:niagoaacartorio@outlook.com)

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, a **Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri - SUDECOMCC**, com sede nesta capital, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 24 de março de 2022.

Monica de Moraes Sampaio Sr.

Monica de Moraes Sampaio

CPF: 662.705.614-34

Presidente



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04050044 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 136/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 04050044/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 136/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
136/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE  
PUBLICA A SOCIEDADE UNIDA DO  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI -  
SUDECOMCC.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri - SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri - SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2022

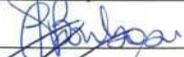
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 04050044/2022

PROJETO DE LEI Nº 136/2022

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES	CONTRÁRIOS
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	 Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04050044 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 136/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 09 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de maio de 2022 às 15h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04050044/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município

de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

***VALMIR DE MELO GOMES***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:415508FF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/05/2022. Edição 6436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04050044 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 136/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI - SUDECOMCC

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 10 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2022 às 09h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 44/2022

Processo Nº: 04050044

Projeto de Lei nº 136/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 136/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri - SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 11.627.898/0001-49, com sede e foro na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 136/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo prestar assistência social, promover benefícios e atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos dos moradores do Conjunto Colibri, procurando soluções para os problemas, encaminhando-os as autoridades competentes, quando necessário, criando e defendendo programas de geração de emprego, dentre outros, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

**Votos favoráveis:**

**Votos contrários:**

**Abstenções:**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 136/2022.

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 136/2022.**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC**

### **RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 136/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri - SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 11.627.898/0001-49, com sede e foro na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 136/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC**”.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo prestar assistência social, promover benefícios e atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos dos moradores do Conjunto Colibri, procurando soluções para os problemas, encaminhando-os as autoridades competentes, quando necessário, criando e defendendo programas de geração de emprego, dentre outros, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e

por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 26 de Maio de 2022.

Relator:

**CAL MOREIRA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador João Catunda

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AC0AAC48

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2022. Edição 6449  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 30 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

Aos dezessete (17) dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os moradores do bairro Vergel do Lago em Maceió, no endereço: Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, com o objetivo de constituir o Instituto Lenilda do Sururu, também designado por ILS. Em conformidade com o edital de convocação afixado em locais frequentados pela comunidade, em data de 10/06/2019 a 10/07/2019, para deliberarem sobre a constituição do Instituto Lenilda do Sururu - ILS, do endereço situado na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió, aprovação do estatuto e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que passará a existir de fato e de direito a partir deste ato. A Assembleia foi iniciada sob a Presidência da Sra, Lenilda Costa dos Santos, escolhida pelos presentes que a esta assinam, e por mim, Jane Gleyce dos Santos Silva, indicada para secretária "ad doc", aberto os trabalhos a Sra. Presidente formulou a proposta de fundação de uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver um trabalho através das políticas públicas e promover o bem estar social e comunitário, que apresentou o estatuto que funcionará como a lei máxima do instituto, onde foi lido artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua íntegra por unanimidade., conforme a Lei nº 10406/02 CC, com a denominação de, Instituto Lenilda do Sururu - ILS, situado na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió. Dando continuidade aos trabalhos agendados, passamos para a deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o mandato de 3 (três) anos nos termos do artigo do estatuto social, sendo eleitos e empossados por unanimidade para os cargos de: **Presidente** - Lenilda Costa dos Santos, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 98001333845 SESP/AL, CPF Nº 001.014.384-00, residente e domiciliada na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, **Secretário Geral** - Jane Gleyce dos Santos Silva, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 3270179-9 SEDS/AL, CPF Nº 056.658.534-02, residente e domiciliada na Travessa Abelardo Pontes Lima, 90 Vergel do Lago, Maceió/AL, **Tesoureiro Geral** - José Carlos da Silva Barros, brasileiro, casado, marisqueiro, RG Nº 1.254.483 SSP/AL, CPF Nº 871.921.794-34, residente e domiciliado na Travessa Abelardo pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL, **1º Membro do Conselho Fiscal** - Josélia da Silva Barros, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 1078165 SEDS/AL, CPF Nº 787.323.604-87 residente e domiciliada na Avenida Principal X 1053 B BL 527, Benedito Bentes, Maceió/AL, **2º Membro do Conselho Fiscal** - Claudia Maria Gomes dos Santos, brasileira, casada, marisqueira, RG Nº 14376183-83 SSP/AL, CPF Nº 285.441.678-37, residente e domiciliada na Travessa Campo Verde, 55, Vergel do Lago, Maceió/AL, **3º Membro do Conselho Fiscal** - Cicero Francisco de Souza, brasileiro, casado, marisqueiro, RG Nº 34866825 SSP/AL, CPF Nº 616.365.124-53, residente e domiciliado na Rua Bom Retiro,

*Santhi Glor. dos S.S*  
*Cláudia Maria Gomes dos Santos*

*Renôcio Acioli*  
*gomes renôcio acioli*  
*Rua Timoteo nº 9600/AL*

*Joselia da Silva Barros*  
*Dr. Cícero Francisco de Souza*

*José Carlos da Silva Barros*  
*Lenilda Costa dos Santos*

Impressão em Quindorê Fax nº 0302-3111 e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outras Papéis Escritos do Distrito de Valeriano, 101 - Alagoas - CEP 01020-70 - Escrivania

121B, Vergel do Lago, Maceió/A. E como nada a mais havia a tratar sobre a matéria, resolveu-se encerrar a Assembleia e, eu Jane Gleyce dos Santos Silva (secretária geral), lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais. Maceió, 17 de julho de 2019.

DIRETORIA EXECUTIVA

1. Presidente:

Lenilda Costa dos Santos

Nome: Lenilda Costa dos Santos

CPF Nº 001.014.384-00



2. Secretário Geral:

Jane Gleyce dos Santos Silva

Nome: Jane Gleyce dos Santos Silva

CPF Nº 056.658.534-02

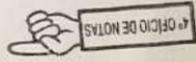


3. Tesoureiro Geral:

José Carlos da Silva Barros

Nome: José Carlos da Silva Barros

CPF Nº 871.921.794-34



CONSELHO FISCAL

4. 1º Membro:

Josélia da Silva Barros

Nome: Josélia da Silva Barros

CPF Nº 787.323.604-87

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ  
Becco São José, 1011, Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420756. O que certifico: dou fé.

*[Handwritten signature]*

Maceió-AL, 03/09/2019

é o Sr. MATEO GOMES TEIXEIRA ACIOL I  
2600/AL



OFÍCIO DE NOTAS

5. 2º Membro: Claudia Maria Gomes dos Santos

Nome: Claudia Maria Gomes dos Santos

CPF Nº 285.441.678-37

OFÍCIO DE NOTAS

6. 3º Membro: Cicero Francisco de Souza

Nome: Cicero Francisco de Souza

CPF Nº 616.365.124-53

Deuda  
Cláudia Maria Gomes Tenório Acioli  
R\$ 2.600,00

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.167.024/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/09/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			<b>PORTE DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>TV ABELARDO PONTES LIMA</b>	NÚMERO <b>88-E</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>57.015-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERGEL DO LAGO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMUNIDADEILS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 3021-1304</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2019 às 13:47:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Lenilda Costa dos Santos, venho por meio deste, convocar os moradores do bairro Vergel do Lago, nesta capital de Maceió, para quem se interessar em inscrever sua chapa para concorrer a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Lenilda do Sururu – ILS, situado na Travessa Abelardo Pontes Lima nº 88-E, Vergel do Lago, Maceió/AL.

As inscrições estarão abertas a partir do dia 10/06/2019 a 10/07/2019, no endereço na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago, Maceió, 49, nos dias úteis da semana, em horário comercial, com eleição prevista para 17/07/2019.

As eleições estão previstas nos artigos 23 e 33, que são a cada 3 (três) anos.

Maceió, 10 de junho de 2019.

*Lenilda Costa dos Santos*  
Lenilda Costa dos Santos

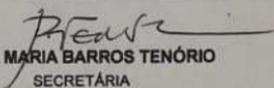


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**NÚMERO:**

**927/2019**

<b>Razão Social</b>	INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS		
<b>CNPJ</b>	35.167.024/0001-14		
<b>Endereço</b>	TV ABELARDO PONTES LIMA	Nº88-E	
<b>Complemento</b>			
<b>Bairro</b>	VERGEL DO LAGO	<b>CEP:</b>	57.015-015
<b>ATIVIDADES</b>			
<b>Atividade Principal (CNAE)</b>	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
<b>Atividade Secundária (CNAE)</b>			
<b>Processo Nº</b>	03100.107449/2019		
<b>Local e Data</b>	MACEIÓ, 03/12/2019		
 <b>ROSA MARIA BARROS TENÓRIO</b> SECRETÁRIA			
<b>Observações</b>			

Autorizado conforme Art. 16 da Lei Nº 6774 de 23 de agosto de 2018

Este documento deverá permanecer exposto em local visível, conforme Art 396 da Lei Nº 3538 de 23 de dezembro de 1985

Cláudia Maria Gomes dos Santos  
João Glória dos S. S.

Ysêda da Silva Barros  
O. L. F. N. O. B. W. U. L. S. A. N. Z. O.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

CAPÍTULO I

Art. 1º - O INSTITUTO LENILDA DO SURURU- ILS, criado para fins assistenciais sociais, benéficos, defesa de direitos, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa na Travessa Abelardo Pontes Lima, 88-E, Vergel do Lago - Cep: 57015-015, Maceió, Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos a entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do referido instituto, abrange todos os moradores associados da comunidade do Vergel do Lago e Cidade de Maceió.

Art. 3º - O instituto como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - O Instituto, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religioso, políticos partidários, filosófico e ideológico.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES  
DAS FINALIDADES

Art. 4º - O instituto tem por finalidade:

- a) Promover a assistência social, benéficos e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores da Comunidade do Vergel do Lago e demais bairros de Maceió;
- b) Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- c) Zelar pela qualidade de vida dos moradores da comunidade em todos os sentidos;

Ata 10/10/2011  
08h 300 / AM  
Ata 10/10/2011

Ysêda da Silva Barros  
Lenilda Costa dos Santos

Instituto Lenilda do Sururu - ILS  
1ª Filial - Vergel do Lago e 1ª Região de  
Trabalho - Avenida Otonário Pereira  
Pinto - Funchal Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-011  
L. S. 152

# Sanidade e bem estar

- d) Conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) Participar junto a entidade de outros setores sociais e de atividades que visem interesse comum;
- f) Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativa de desenvolvimento popular;
- g) Se relacionar com outras entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
- h) Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de Entidades governamentais e não governamentais;
- j) Representar as forças populares na sua comunidade, assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k) Promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- l) Promover a mais ampla integração entre toda a comunidade, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m) Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômica e social;
- n) Prestar apoio a todos os moradores associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- o) Propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- p) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;

Santos

João Carlos de Silva Barros

Sane Pálvere dos S.

Atos TUPRO G. TENCIONIS ACIOLI  
8600/AL

Associação de Defesa do Meio Ambiente e Qualidade de Vida de São Paulo - ADMAV  
Rua Tiburcio de Alencar, 111  
Fincob - Alagoinhas - CEP 83220-700  
Estrada 10

Joselia da Silva Barros  
Claudia Maria Gomes dos Santos

Associação Cultural dos S.S

- q) Atender aos moradores associados e seus familiares, através de Programas de Orientação e Apoio Sócio Educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - O instituto tem por atividade:

Benedita Costa dos Santos

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- d) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- e) Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- g) Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) Lutas pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações e entidades comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- i) Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário.

Associação Cultural dos S.S

Associação Cultural dos S.S

Art. 6º - Para a consecução das suas atividades, o instituto, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sócio cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;

Associação Cultural dos S.S

Claudia Maria Gomes dos Santos

Mônica M. Guimarães Passa  
4º Oficial de Registro em  
Tribunal de Registro e Cartório Público  
Rua Thales de Almeida, 100  
Bairro - J. J. - CEP 81250-300  
Bairro

Benilda Costa dos Santos

- c) Viabilizar escolarização de jovens e adultos em parcerias com as secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) Viabilizar convênios e/ou parcerias com as secretarias de Saúde, educação, esporte e lazer, comunicação, Meio ambiente, habitação, assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- e) Realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- f) Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- g) Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas fiscais quando da aquisição de mercadorias.

**Parágrafo Único** - As atividades mencionadas neste artigo, poderão ser desenvolvidas pelo próprio instituto, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

**CAPÍTULO III  
DO QUADRO SOCIAL  
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O quadro social da associação, será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
  - b) Beneméritos;
  - c) Honorários.
- a) São considerados sócios efetivos os (as) maiores de 18 (dezoito) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
  - b) São associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços ao instituto;
  - c) São associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou do

João Carlos de Silva Barros  
 Presidente

Benilda Costa dos Santos

P. 182 - 11/07/2011 - G. 12/2011 - A. 10/11  
 2600/AT

Miriam M. Quintana e  
 o Síndico de Hab. e 1º Regente:  
 Maria Thelma de Oliveira Paiva  
 e o Conselho de Administração, 1º  
 Conselho - Associação - CEP 01234-567  
 São Paulo - SP

Associação dos Sócios

José Maria da Silva Barros  
 Claudina Maria Gomes dos Santos

*Li MOKRAWENHOUEZANG*

instituto ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias.

**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

*Similica Costa dos Santos*

**DA ADMISSÃO**

Art. 8º - O associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo processo criminal.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do associado, haverá recursos para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

**Parágrafo 3º** - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pelo referido instituto;

**Parágrafo 4º** - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores do referido instituto;

**Parágrafo 5º** - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de filiação) em 02 vias;

**Parágrafo 6º** - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

*Hoje carib / Sh. Bar*

*Soni Gleyce dos S.S*

RODOLFO TAVARES G. TAVARES ACIOLLI  
8600/AL

*Joselia da Silva Barros*  
*Claudia Maria Gomes dos Santos*

Wilson F. M. Guimaraes Pa...  
- Rua de N. S. do Carmo, 11...  
- 13.º Distrito - J. P. de...  
- Alameda - J. P. de...  
- Fone: 3722.284

209  
Lembre esta das senten

DA EXCLUSÃO

Art. 11 – Serão excluídos do quadro social do instituto, os associados que:

- a) Causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- b) Desrespeitarem os associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- c) Na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível.

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado;

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São Direitos dos Associados:

- a) Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo instituto, só ou acompanhado do cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral do instituto, sob esta condição;
- d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- e) Ter voz nas assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;

Claudia Maria Gomes dos Santos  
Josefa da Silva Barros

Hos. Sub. / Sil. Bar

14.000 MILHÕES S. TENCIONADO ALICSL1  
8600/A1  
Santos

Suma Collye das S.S

Associação L. M. Guimarães Pass. ...  
Rua ...  
Fluxo ...  
Alameda ...

# Benedita Costa dos Santos

195

- f) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do instituto, respeitado o disposto neste estatuto;
- g) Ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- i) Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações ao instituto, participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo instituto;
- k) Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos associados são intransferíveis;

**Parágrafo 2º** - Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com o instituto, por um período de 03 (três) meses.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Associação e as leis vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do instituto;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro do instituto e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Colaborar na aceitação de cargos e encargos em comissões ou representações para os quais foram eleitos ou designados;
- f) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- g) Comparecer as Reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- h) Zelar pelos bens patrimoniais do instituto, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto para que seja

Artigo 1.º, Quinquagésimo Párrafo e Artigo de N.º 14 e 15 Regulamento Interno e Estatuto da Associação de Danças Folclóricas e Danças Populares do Município de São Paulo - SP - 1951 - 1952 - 1953 - 1954 - 1955 - 1956 - 1957 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025

Cláudia <sup>José da Silva Barros</sup> Maria Gomes dos Santos

Santa Helena e E dos S - S

Nov. 2011 / st. Barros

PROJ. TILMOTO S. TENDRIS ACIOLI  
1600/AT

responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;

- i) Não exercer representação em nome do instituto, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – O instituto é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima do instituto por todos os seus associados.

Art. 16 – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do instituto, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 – Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva, convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição do instituto, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Se o Presidente do instituto não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 18 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do instituto, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do

*João Carlos da Silva Barros*

PROFESSOR G. TENSILIO ACIOLI  
*[Signature]*  
81001/M  
*[Signature]*

*Claudia Maria Gomes dos Santos*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

INSTIT. M. QUINERO P.S. e C. de M. M. e P. Registro de Pessoas Físicas nº 10.000.000-00/00000000-00 - Alameda - CEP 81202-200 - Curitiba - Paraná

*Leilão Glaxo e C. dos S-S*

# Benilde Costa dos Santos

Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente do instituto, as assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no cartório onde foi registrado o ato constitutivo da Associação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal do instituto;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do instituto;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o relatório anual de atividades do instituto;
- d) Alterar e modificar o Estatuto do instituto;
- e) Fixar a política institucional do instituto;
- f) Aprovar a proposta orçamentária do instituto;
- g) Aprovar o regimento interno do instituto;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o instituto;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do instituto;
- j) Deliberar sobre a extinção do instituto;
- k) Eleger a Comissão eleitoral e dá posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral do instituto;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

Sam Gleyce dos S.S

Moc. Carb. / Sil. Barros

WAO T. Monteiro G. T. F. de S. A. C. 1  
2600/AL  
Santos

Josefa da Silva Barros  
Claudia Maria Gomes dos Santos

Ministério do Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Rua Teófilo Machado, 10  
- CEP: 01026-90  
- São Paulo - SP  
Escritório

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23 – A Diretoria Executiva é órgão de execução do instituto, é composta de 3 (três) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral e especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do regimento eleitoral, parte integrante desse estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- 01. Um Presidente;
- 02. Um Secretário Geral;
- 03. Um Tesoureiro Geral;

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos departamentos de:

- a) Saúde;
- b) Educação e desporto;
- c) Transporte, infraestrutura e obras;
- d) Criança e adolescente;
- e) Mulher e idoso;
- f) Jurídico;

Art. 24 – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do instituto, deverão estar regularmente inscritos como associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 – Os associados votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 – Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes e Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo diretor.

Artigo 1.º do Estatuto do P. S. S. do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1997, e o Estatuto do P. S. S. do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1997, e o Estatuto do P. S. S. do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1997, e o Estatuto do P. S. S. do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1997.

*Handwritten signature: Silvana Barão*

*Handwritten note: Sone gley e é dor S-S*

*Handwritten signature: Claudia Maria Gomes dos Santos*

*Vertical text on left margin: P. S. S. DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

Lei das Contas dos Santos

Art. 27 - A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas em livro próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e propor alterações no Regimento Interno do instituto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- c) Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do instituto e/ou dos associados.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Orientar, gerir e supervisionar as atividades da associação segundo a política institucional fixada pela assembleia geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o instituto;
- d) Elaborar os Regimentos Internos do instituto, submetendo-o à aprovação da assembleia geral;
- e) Organizar os serviços administrativos;
- f) Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- g) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta do instituto;
- h) Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a assembleia geral;

Claudia Maria Gomes dos Santos  
Isabela da Silva Barros

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signature 'Lore Glauco dos S.' on the right margin.

M. Augusto G. Tenório ACIOLE  
2600/04  
Handwritten signature and date at the bottom left.

Ata da Assembleia Geral  
de 20/04/2004  
Presidência: Claudio Tenório  
Secretaria: Isabela Barros  
Assessoria: Lore Glauco dos Santos

# Benilda Costa dos Santos

- j) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do instituto;
- k) Representar o instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores.
- l) Assinar juntamente com o tesoureiro geral, e na ausência ou impedimento deste com o secretário geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos do instituto;

## Art. 30 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos ao instituto;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente do instituto no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

## Art. 31 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do instituto;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da associação;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do instituto;

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária do instituto será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

*Joselia da Silva Barre*  
*Claudia Maria Gomes dos Santos*

Jane GLEYCE dos S.O.S

*Doc. Sub. de Sil. Barre*

*Ata do Conselho G. Financeiro Atch. 1*  
*2600/A1*

Associação Guinéense Para a Promoção da Mulher e da Juventude em Cabo Verde  
 Rua da Liberdade, 101  
 Praia - Ilhas de Cabo Verde - CEP 81222-200

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do instituto, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do instituto, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do instituto, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do instituto;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do instituto;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do instituto;
- f) Convocar assembleia geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Conselho Fiscal deverá das ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembleia Geral.

Art. 37 - O Patrimônio do instituto será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo instituto;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo instituto.

Jane G. L. V. E. dos S. S.

*Handwritten signature: Celso de Silva Barros*

*Handwritten mark: H*

Peteo Passos G. Teixeira Acioli  
16/00/11

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures: Jaelia da Silva Barros, Claudine Maria Gomes dos Santos*

"MORA E. QUERENDÓ PARA O CANTO DO SANGUE" - Fundação Cultural e Desportiva "Mora E. Querendó" - Rua Thérèse Valeriano, 101 - Jacaré - Alagoinhas - CEP 57229-226 - Alagoas

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Art. 38 – Constituem receita para manutenção do instituto

- a) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- b) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- c) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- d) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- e) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com entidades privadas ou órgãos públicos.

Art. 39 – As receitas do instituto somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

Art. 40 – É permitido ao instituto receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria Executiva após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 41 – Os bens do instituto somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do instituto.

CAPÍTULO VI  
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42 – O exercício financeiro do instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – Anualmente, a Diretoria apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º:** O orçamento conterà: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflatam no patrimônio do instituto).

**Parágrafo 2º:** A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 44 – A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

H. de  
Prof. Luiz / da B. de

Sone GLEVE dos S. S

R. Uco (N. Mateo G. Tenório Alucl)  
2600/4  
Zanetti

Virgilio L. M. Guindara Pres.  
1º Conselho de Administração  
2º Conselho de Administração  
3º Conselho de Administração  
4º Conselho de Administração  
5º Conselho de Administração  
6º Conselho de Administração  
7º Conselho de Administração  
8º Conselho de Administração  
9º Conselho de Administração  
10º Conselho de Administração  
11º Conselho de Administração  
12º Conselho de Administração  
13º Conselho de Administração  
14º Conselho de Administração  
15º Conselho de Administração  
16º Conselho de Administração  
17º Conselho de Administração  
18º Conselho de Administração  
19º Conselho de Administração  
20º Conselho de Administração  
21º Conselho de Administração  
22º Conselho de Administração  
23º Conselho de Administração  
24º Conselho de Administração  
25º Conselho de Administração  
26º Conselho de Administração  
27º Conselho de Administração  
28º Conselho de Administração  
29º Conselho de Administração  
30º Conselho de Administração  
31º Conselho de Administração  
32º Conselho de Administração  
33º Conselho de Administração  
34º Conselho de Administração  
35º Conselho de Administração  
36º Conselho de Administração  
37º Conselho de Administração  
38º Conselho de Administração  
39º Conselho de Administração  
40º Conselho de Administração  
41º Conselho de Administração  
42º Conselho de Administração  
43º Conselho de Administração  
44º Conselho de Administração  
45º Conselho de Administração  
46º Conselho de Administração  
47º Conselho de Administração  
48º Conselho de Administração  
49º Conselho de Administração  
50º Conselho de Administração  
51º Conselho de Administração  
52º Conselho de Administração  
53º Conselho de Administração  
54º Conselho de Administração  
55º Conselho de Administração  
56º Conselho de Administração  
57º Conselho de Administração  
58º Conselho de Administração  
59º Conselho de Administração  
60º Conselho de Administração  
61º Conselho de Administração  
62º Conselho de Administração  
63º Conselho de Administração  
64º Conselho de Administração  
65º Conselho de Administração  
66º Conselho de Administração  
67º Conselho de Administração  
68º Conselho de Administração  
69º Conselho de Administração  
70º Conselho de Administração  
71º Conselho de Administração  
72º Conselho de Administração  
73º Conselho de Administração  
74º Conselho de Administração  
75º Conselho de Administração  
76º Conselho de Administração  
77º Conselho de Administração  
78º Conselho de Administração  
79º Conselho de Administração  
80º Conselho de Administração  
81º Conselho de Administração  
82º Conselho de Administração  
83º Conselho de Administração  
84º Conselho de Administração  
85º Conselho de Administração  
86º Conselho de Administração  
87º Conselho de Administração  
88º Conselho de Administração  
89º Conselho de Administração  
90º Conselho de Administração  
91º Conselho de Administração  
92º Conselho de Administração  
93º Conselho de Administração  
94º Conselho de Administração  
95º Conselho de Administração  
96º Conselho de Administração  
97º Conselho de Administração  
98º Conselho de Administração  
99º Conselho de Administração  
100º Conselho de Administração

Claudia Maria Gomes dos Santos

*Semelhante conta dos santos*

Art. 45 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 46 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 47 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas do instituto.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do instituto será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, após aprovação pela Assembleia Geral das contas do instituto, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividade e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede do instituto.

Art. 49 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas do instituto, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos que contenha obrigações.

*Vice Diretor / Silvio Basso*

*REDACTIMOTO G. TENCIO ACIOLI*  
*Secretaria*

*Sone CLEY ELDAS S-S*

*Joselia da Silva Barros*  
*Claudia Maria Gomes do Santo*

MIRIAM M. OLIVEIRA PRES.  
1º OFFICINA DE ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO DE  
Técnicos e Supervisores em Ombudsman e Outros Poderes  
1º andar - Rua Marquês Valente, 1601  
1º andar - CEP 01229-370  
Estrada

Lenilda Costa dos Santos

**CAPÍTULO VII  
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO  
DA ALTERAÇÃO**

Art. 50 – O Estatuto do instituto poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 51 - alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 52 – Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53 – A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre Alteração de estatuto, se instalará em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**DA EXTINÇÃO**

Art. 54 – O instituto se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 55 – Deliberando-se sobre a extinção do instituto, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 56 – Após a liquidação, o patrimônio remanescente irá para uma outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela assembleia geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 57 – A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a entidade como Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP, sobre Entidade com qual qualificação.

Art. 58 – Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

Hos. Carib / skl Buz

Sone C66/111 dos 5.9

PROF. MAESTRO G. TEVINHO ALIOLI  
5000/Δ1

Claudio, Josefa da Silva Barros  
Maria Gomes das Santos

Atas, L. M. Quintegrã Para  
atualização e controle de  
Tribuna Constitucional e  
Tribuna Econômica e Ombudsman  
Rua Tiradentes, 1414  
6º Andar - Alagoinhas - CEP 07820-300  
E-mail: [atasc@atasc.org.br](mailto:atasc@atasc.org.br)

Assembleia estatutária dos Santos

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Art. 60 – É vedado a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o membro da Diretoria Executiva.

Art. – 61 – Os integrantes dos órgãos do instituto com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do instituto;
- b) Infringirem as leis e as resoluções contidas neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do instituto.

Art. 62 – É terminantemente proibido aos dirigentes e conselheiros do instituto, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do instituto.

Art. 63 – É assegurado aos membros do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos do instituto, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

**Parágrafo Único:** O instituto dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 64 – Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 65 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do instituto e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 66 – Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

*Handwritten signature: João Carlos de Silva Barros*

*Handwritten signature: Paulo Roberto de Almeida*

*Handwritten signature: Son GLEY E DOS S.*

*Handwritten signature: Claudia Maria Gomes dos Santos*

11000-00, Quindim e Passa  
Rua das Flores, 100 - Favela  
de São João - Rio de Janeiro - RJ  
11000-000 - CEP 27200-100

Maceió, 17 de julho de 2019.

DIRETORIA EXECUTIVA

1. Presidente:

*Lenilda Costa dos Santos*

Nome: Lenilda Costa dos Santos

CPF Nº 001.014.384-00



2. Secretário Geral:

*Jane Gleyce dos Santos Silva*

Nome: Jane Gleyce dos Santos Silva

CPF Nº 056.658.534-02

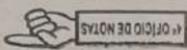


3. Tesoureiro Geral:

*José Carlos da Silva Barros*

Nome: José Carlos da Silva Barros

CPF Nº 871.921.794-34



Recebu Recebido S. Temoário A. A. A. 2600/17



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

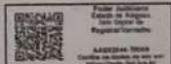
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420755. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 03/09/2019

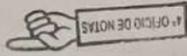
*[Handwritten signature]*

Miriam I. M. Quintana Sup-  
of. Cível e 1º Registro de  
Tribunal de Justiça e 1º Registro de  
RUA Tibúrcio Vitoriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200  
Escritório



CONSELHO FISCAL

4. 1º Membro: Josélia da Silva Barros



Nome: Josélia da Silva Barros

CPF Nº 787.323.604-87

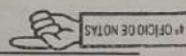
5. 2º Membro: Claudia Maria Gomes dos Santos



Nome: Claudia Maria Gomes dos Santos

CPF Nº 285.441.678-37

6. 3º Membro: Cicero Francisco de Souza



Nome: Cicero Francisco de Souza

CPF Nº 616.365.124-53

PROF. MATEO S. TEVÃO ARIOL  
2600/PA

Este recibo é um título de cobrança para fins de controle de arrecadação municipal. Não serve para fins de comprovação de pagamento.



**SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL**



Partido a cargo do CAM? Emitido automaticamente através do SIGCONT

<b>Contribuinte</b>		<b>D. A. M.</b>			
<b>INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS</b>		<b>62645468 / 2019</b>			
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Inscrição / C.M.C.</b>	<b>Tributos</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Nosso Número</b>
35.167.024/0001-14	901460241	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2019	Parc. Única	01/11/2019	31000000068868847
<b>Endereço de Localização</b>		<b>Complemento</b>		<b>Número</b>	<b>Cep</b>
Logradouro: TRAVESSA - ARELANDO FORTES LIMA		BR/7		30088 - E	310515015
<b>Bairro</b>		<b>Cidade</b>		<b>UF</b>	<b>País</b>
VENUS DO LAGO		MACEIÓ		RJ	BRA
<b>Data de Abertura:</b> 03/09/2019					
Conforme § 1º, do art. 110 do CTM a inscrição somente se completará mediante a comprovação do recebimento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento					
<b>TLFLIF - PRINCIPAL</b>	105,98				
<b>TSA:</b>	0,00	<b>Valor R\$ 110,04</b>			
<b>MULTA DE HORA</b>	10,14				
<b>DESCONTO:</b>	6,08				
<b>Total:</b>	<b>110,04</b>				
81680000001-9 10042485201-8 91101310090-1 00068868847-2			Assinatura		



## INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

Travessa Dr. Abelardo Pontes Lima nº 88-E

Vergel do Lago - 57015-015 Maceió/AL

(82) 98885-9166 / 98744-5076

CNPJ: 35.167.024/0001-14

E-mail: 321jcarlosbarros@gmail.com

### DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPOMISSO

A Presidente: Lenilda Costa dos Santos

O Instituto Lenilda do Sururu de Maceió-AL inscrita no CNPJ: 35.167.024/0001-14 em nome da sua presidente: Lenilda Costa dos Santos, inscrita no CPF: 001.014.384-00 E rg: 98801333845 se comprometo a representação do referido instituto Lenilda do Sururu pra zelar pela qualidade de vida dos moradores do vergel do lago os associados da comunidade de Maceió com responsabilidade civil e criminal e se compromete do código de ética profissional ao poder público. O instituto é politicamente neutro e não faz discriminações radicais, sociais, econômicas, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, filosófico e ideológico.

*Lenilda Costa dos Santos*

Lenilda costa dos santos

Presidente do Instituto Lenilda do Sururu

Maceió/AL 07 / 02 / 22



## INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS

Travessa Dr. Abelardo Pontes Lima nº 88-E

Vergel do Lago - 57015-015 Maceió/AL

(82) 98885-9166 / 98744-5076

CNPJ: 35.167.024/0001-14

E-mail: 321jcarlosbarros@gmail.com

### BREVE HISTÓRICO

A Presidente: Lenilda Costa dos Santos

O Instituto Lenilda do Sururu - ILS foi criado para fazer atividade de adoções e de associações de defesa de direito sociais para os moradores do vergel do lago e os moradores da beira do lago, fazendo doações de sexta básica, leite, roupa, fraudas, médico, exame médico e cobertor etc...

A presidente Lenilda Costa dos Santos, trabalha atrás para melhora dos moradores do vergel do lago e moradores que convive na beira da lagoa que mora em lugares precária mais o instituto Lenilda do Sururu – ILS apoia os moradores para ter uma vida digna.

A presidente Lenilda Costa dos Santos, presidente do instituto Lenilda do Sururu – ILS vive de doações para fazer doações também para os moradores do vergel do lado e dos moradores da beira da lagoa.

Atenciosamente,

Lenilda Costa dos Santos

Presidente do Instituto Lenilda do Sururu - ILS

Maceió, AL 07.10.2022



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO  
LENILDA DO SURURU - ILS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.024/0001-14, com sede no Logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, fundado em 17 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de dezembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Lenilda do Sururu - ILS, com sede no Logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, foi fundado em 17 de julho de 2019.

Referida entidade presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores dos moradores da região do bairro Vergel do Lago, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram.

Promovem, ainda, em parceria com profissionais da área da saúde, atendimento médico e exames aos moradores da região e a seus associados.

Dentre suas funções, o Instituto Lenilda do Sururu – ILS, busca adotar medidas que solucionem os problemas enfrentados por seus associados e pelos moradores do entorno do Lagoa, promovendo atividades culturais, educativas, bem como, atividades de proporcionem o lazer e diversão.

Desta forma, com o belo trabalho que o Instituto vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região do Vergel do Lago, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de dezembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100023 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 40/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 034.2022  
PROCESSO N. 02100023.2022  
PROJETO DE LEI Nº 40/2022  
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2022 QUE  
DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO  
LENILDA DO SURURU – ILS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 118/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS, uma entidade que tem como objetivo adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores dos moradores da região do bairro Vergel do Lago, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

## **II – ANÁLISE**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 118/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a entidade INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS é uma entidade que objetivo de adotar medidas que solucionem os problemas enfrentados por seus associados e pelos moradores do entorno do Lagoa, promovendo atividades culturais, educativas, bem como, atividades de proporcionem o lazer e diversão

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

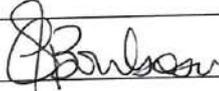
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 40/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 18 de abril de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02100023 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 40/2022**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

**Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 11h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02100023/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02100023/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 40/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2022  
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA  
DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU –  
ILS

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 118/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS, uma entidade que tem como objetivo adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores dos moradores da região do bairro Vergel do Lago, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 118/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a entidade INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS é uma entidade que objetivo de adotar medidas que solucionem os problemas enfrentados por seus associados e pelos moradores do entorno do Lagoa, promovendo atividades culturais, educativas, bem como, atividades de proporcionem o lazer e diversão

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 40/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 18 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CCB481FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/04/2022. Edição 6427  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02100023 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 40/2022**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

**Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 27 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2022 às 12h03.*



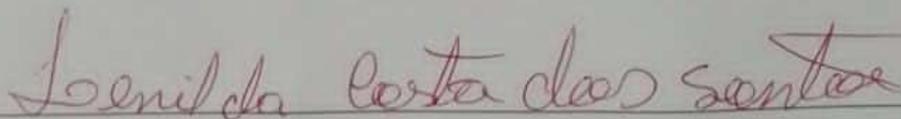
---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

## TERMOS DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso o instituto Lenilda do sururu – ILS , com sede na 2º Travessa Doutor Aberlado Pontes Lima – vergel do lago – Maceió/al, inscrito pelo CNPJ:35.167.024/0001-14, neste ato representado pelo seu presidente Lenilda Costa dos Santos, compromete-se, para fins do inciso IV do Art. 2º da lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão réconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

03 DE MAIO DE 2022



**Lenilda Costa dos Santos**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROCESSO Nº 02100023/2022

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Lenilda do Sururu – ILS.

DESPACHO Nº 043/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pelo Gabinete do Vereador Cal Moreira, nos autos do processo em epígrafe, esta Parlamentar vem informar que acostou o documento solicitado – Termo de Compromisso.

Desta feita, devolvam-se os autos para o Gabinete do Vereador Cal Moreira, para adoção das medidas cabíveis.

Maceió/AL, em 10 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 43/2022

Processo Nº: 02100023

Projeto de Lei nº 40/2022

AUTORA DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: **DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 40/2022 que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Lenilda do Sururu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.024/0001-14, com sede no Logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, fundado em 17 de julho de 2019.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 40/2022, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS**”.

### CONCLUSÃO

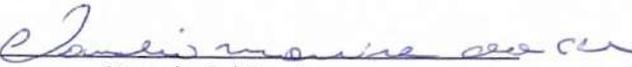
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo prestar relevantes atividades e medidas de assistência social e de defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro Vergel do Lago, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram, bem como por prestar atendimento médico e exames aos moradores da região e a seus associados, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

Relator:   
Vereador Cal Moreira

**Votos favoráveis:**

**Votos contrários:**

**Abstenções:**


---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 40/2022.

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 40/2022.**

**AUTORA DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**Ementa da Matéria: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 40/2022 que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Lenilda do Sururu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.024/0001-14, com sede no Logradouro Travessa Aberlado Pontes de Lima, 88-E, no bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, fundado em 17 de julho de 2019.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 40/2022, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo prestar relevantes atividades e medidas de assistência social e de defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro Vergel do Lago, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram, bem como por prestar atendimento médico e exames aos moradores da região e a seus associados, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de

Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 26 de Maio de 2022.

Relator:

***CAL MOREIRA***

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

Vereador Eduardo Canuto

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2022. Edição 6449  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 30 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO  
INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.927/0001-77, com sede na Praça São José, nº: 22, no bairro Fernão Velho, CEP: 57070-120, Maceió/AL, fundado em 01 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto São José Operário - ISJO, com sede na Praça São José, nº: 22, no bairro Fernão Velho, CEP: 57070-120, Maceió/AL, fundado em 01 de julho de 2019, com o intuito de promover assistência social à comunidade, através de projetos de cunho social, cultural, esportivo e ambiental.

Referida entidade presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro onde se localiza.

Dentre suas funções, o referido Instituto busca promover atividades de cunho educacional, visando proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração e renda.

O Instituto São José Operário – ISJO promove, também, atividades de cunho de ambiental, que buscam ajudar na preservação do meio ambiente.

Desta forma, com o belo trabalho que o Instituto vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região do bairro Fernão Velho, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



Ata da assembleia geral extraordinária que decidiu sobre a fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da primeira diretoria executiva e do conselho fiscal do Instituto São José Operário.

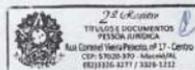
Ao 01 dia do mês de Julho de 2019, às 19:00HS, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Praça São José, nº 22, no bairro de Fernão-Velho, nesta cidade de Maceió, AL., com a finalidade de fundar a instituição, para fins de promoção de projetos sociais, que se denominará Instituto São José Operário. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Walnerys Cristina Rocha da Silva e para secretariar os trabalhos foi indicado a Sra. Marlete de Amorim Cardoso Logo a seguir, a Sra. presidente solicitou a Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foi aberta a eleição para a primeira diretoria executiva e do conselho fiscal da entidade, terminada a eleição e contados os votos, os eleitos foram empossados para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando nesta data de 01 de Julho de 2019 e terminando em 30 de Junho de 2021, ficando assim composta.

#### Diretoria Executiva:

- Presidente: Walnerys Cristina Rocha da Silva
- Vice-Presidente: Josenildo de Oliveira
- 1ª Secretária: Marlete de Amorim Cardoso
- 2ª Secretária: Amanda Vanessa Ferreira Silva
- 1ª Tesoureira: Albani de Albuquerque Amorim
- 2ª Tesoureira: Lucimeire da Silva
- Diretora Social: Maria Rosineidy dos Santos
- Diretor de Cultura: Cristiano dos Santos Teodoro
- Diretor de Esportes: Fernando Fagner Albuquerque Amorim

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120

05 DEZ. 2019



Tamires R. de Freitas R. Araújo  
Advogado

003/AL 12.323

008/AL 12.323



**Conselho Fiscal:**

Conselheiro: Lenilza Santos do Nascimento

Conselheiro: Noêmia Cardoso Santana

Conselheiro: Lucidalva da Silva

05 DEZ. 2019



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Maceió, 01 de Julho de 2019.

Walnerys Cristina Rocha da Silva

Presidente: Walnerys Cristina Rocha da Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: autônoma

RG: 1220405 SDS/AL

CPF: 757.934.314-20

End: Praça São José, nº 04, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP:57070-120



Cartão da Reg. Civil e Nota de 1º Serviço  
 Rua 7 de Setembro, 556 - Loteamento do Barão - Maceió - AL  
 Resende por (030) (MACEIO) (9) (0000) 44-79618975  
 CUSTAS/ENCARGOS DE 50,0000

Em testemunho: Maceió, 22/03/2019  
 A verdade  
 SARA BASTOS DA ROCHA SILVA - Escrevente Autorizada  
 Pa do Justo do Estado de Alagoas  
 Sua Significa de autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: a/c/d  
 542334-200

5º DISTRITO

Josenildo de Oliveira

Vice-Presidente: Josenildo de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado



Cartão da Reg. Civil e Nota de 1º Serviço  
 Rua 7 de Setembro, 556 - Loteamento do Barão - Maceió - AL  
 Resende por (030) (MACEIO) (9) (0000) 44-79618975  
 CUSTAS/ENCARGOS DE 50,0000

Em testemunho: Maceió, 21/03/2019  
 A verdade  
 SARA BASTOS DA ROCHA SILVA - Oficial Substituto  
 Pa do Justo do Estado de Alagoas  
 Sua Significa de autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: a/c/d  
 542334-200

Tamires R. de Freitas  
 Advoca  
 OAB/AL 12.300  
 04878  
 12.300

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIO, ALAGOAS, CEP: 57070-120





Albani de Albuquerque Amorim

Primeira Tesoureira: Albani de Albuquerque Amorim

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: viúva

Profissão: auxiliar de cozinha

RG: 711.865 SSP/AL

CPF: 454.956.454-72

End: Rua Doutor Artur Machado, nº 06, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-040



Lucimeire da Silva

Segunda Tesoureira: Lucimeire da Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

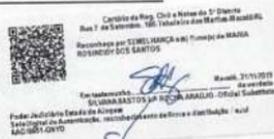
Profissão: revisora

RG: 99001065407 SDS/AL

CPF: 678.040.044-00

End: Av. Doutor Alberto Plácido, nº 40, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-450.

05 DEZ. 2019



Maria Rosineidy dos Santos

Diretora Social: Maria Rosineidy dos Santos

Nacionalidade: brasileira

Jamires R. de Freitas R. Araújo  
Advogado  
OAB/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120



FIRMA(S) RETRO

ASSOCIAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE SACAD  
CELSO SARDENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019-21470

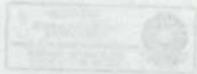
Assinada por assinatura e Data de:  
LUCIMEIRE DA SILVA  
do endereço: SAO PAULO - SP - 01000-000  
SELO DIGITAL: 88F7915B - NOKIA  
Cada vez que você dá um clique em qualquer lugar, você está dando um clique em nós.  
BANQUEA PONTES DE MIRANDA - PONTES DE MIRANDA - BRASIL



05 DEZ. 2019



05 DEZ 2019



5/2019



Lenilza Santos do Nascimento 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Lenilza Santos do Nascimento

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: merendeira

RG: 791138 SSP/AL

CPF: 349.066.734-49

End: Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 12, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas –  
CEP: 57070-310.

05 DEZ. 2019



Noêmia Cardoso Santana 5º DISTRITO

Conselheira Fiscal: Noêmia Cardoso Santana

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: professora

RG: 950996 SDS/AL

CPF: 729.408.404-15

End: Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 10, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas –  
CEP: 57070-310.



Cadastro de Prop. Civil e Nota de 1º Ofício  
Rua 7 de Setembro, 166 - Taxa de emblemas (R\$ 20,00)  
Reservado para SEMELHANÇA (R\$) RENESSA de NOÊMIA  
CARDOSO SANTANA

Em atendimento: *SA* Maceió, 21/11/2019  
de validade

DIANA BARBOSA DA SILVA, 06/10/1980 - Oficial Substituto  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Sala Original de Autenticação, via - Intermediária de Fretes e Distribuição - 4101  
SALA 302B - 110/19

Lucidalva da Silva 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Lucidalva da Silva

Nacionalidade: brasileira

Profissão: babá

Tamires R. de Freitas R. Araújo  
Advogada  
OAB/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120



RG: 35.670.191-8 SSP/AL

CPF: 678.225.254-68

End: Av. Doutor Alberto Plácido, nº 40, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-450.

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Dr. Manoel de Aguiar, Avenida 22, CEP: 57070-120, Maceió, AL

**Dados do Registro**  
 Protocolo: 4208 - Registro de Pessoa Jurídica  
 Registro: / 1878  
 Data: 05/12/2019

**Valor Documento**  
 Selo: 28,50  
 Encargos: 33,49  
 ISS: 1,27

Attestada: INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO  
 Ser: Digital de AAF/3236-ROA/Registral/Impresso  
 Maria de Lourdes R. Barbosa  
 1ª Substituta



05 DEZ. 2019



Jamires R. de Freitas R. Araújo  
 Advogado  
 OAB/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120





Ata da 2ª assembleia geral extraordinária, convocada para deliberar sobre a eleição do cargo de 1ª Tesoureira, em virtude da vacância deixada pela renúncia da Sra. Albani de Albuquerque Amorim.

Aos 16 dias do mês de abril de 2021, às 19:00HS, na sede da entidade situada na Praça São José, nº 22, no bairro de Fernão-Velho, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de deliberar sobre a substituição por meio de eleição o cargo de 1º Tesoureiro em virtude da vacância deixada pela renúncia da Sra. Albani de Albuquerque Amorim. Iniciada a reunião, a Sra. Presidente informou aos presentes oficialmente a renúncia da atual 1ª Tesoureira, lendo em voz alta a carta de renúncia da mesma, em seguida foi aberto a inscrição para que os associados interessados presentes pudessem se inscrever como candidatos ao citado cargo vago, observou-se que apenas uma associada havia feito a inscrição a Sra. Juliana Edleusa Bomfim Albuquerque, em seguida a Sra. presidente informou aos presentes que havia apenas uma candidata ao cargo, e adotou o método de eleição por aclamação, indagando aos presentes se os mesmos concordariam com a eleição por aclamação, haja a vista haver apenas uma candidata, toda assembleia concordou, e assim foi eleita por aclamação para o cargo de 1ª Tesoureira a Sra. Juliana Edleusa Bomfim Albuquerque, portadora do CPF nº 105.584.774-02 e RG nº 6985056 CTPS / AL, em ato contínuo foi dado posse a eleita, que partir desta data passa a responder pela tesouraria da entidade até o dia 05 de dezembro de 2021, data em que se encerra o mandato da atual diretoria executiva e do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a assembleia geral extraordinária e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pela Sra. Presidente e pela empossada.



PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120

Maceió, 16 de Abril de 2021

Secretária: Mapelete de Amorim Cardoso *5º DISTRITO*

Presidente: Walmeyrs Cristina Rocha da Silva *5º DISTRITO*

**EMPOSSADA:**

Juliane Edleusa Bomfim Albuquerque *5º DISTRITO*

1ª Tesoureira: **Juliana Edleusa Bomfim Albuquerque**

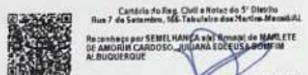
Nacionalidade: brasileira

Profissão: estudante

RG: 6985056 CTPS/AL

CPF: 105.584.774-02

End: Rua da Praia, s/nº, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-090.



Centro de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
 Rua 7 de Setembro, 565 Tabuleiro dos Martins Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de **MAPELETE DE AMORIM CARDOSO, JULIANA EDEUSA BOMFIM ALBUQUERQUE**

Maceió, 15/04/2021  
 Em testemunho: **MARCELO BASTOS DA ROCHA** Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma distribuído / azul  
 697794.0001, 68972505.2243



Centro de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
 Rua 7 de Setembro, 565 Tabuleiro dos Martins Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de **WALMEYRS CRISTINA ROCHA DA SILVA**

Maceió, 22/04/2021  
 Em testemunho: **MARCELO BASTOS DA ROCHA** Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 697794.0001

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
 Rua Cel. Vitor Pereira, Nº 01, Centro - Fone/Fax: (33) 3202.1111

**Dados do Registro**  
 Protocolo: 5028 - Registro de Pessoa Jurídica  
 Registro: 12505  
 Data: 06/05/2021

Representante: INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO  
 Selo Digital de AEP04499-035E Pagador: **Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa**  
 1º Substituto



**06 MAIO 2021**  
 2ª Câmara  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 PESSOA JURÍDICA  
 Rua Coronel Vieira Póvoa, nº 17 - Centro  
 CEP: 57030-370 - Maceió/AL  
 (82) 3326-3377 / 3326-3212

...-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO

### CAPITULO I

05 DEZ. 2019

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.



Artigo 1 - O Instituto São José Operário, também designada pela sigla ISJO, fundado em 01/07/2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Praça São José, nº 22, no bairro de Fernão-Velho, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57070-120 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - O Instituto tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento da comunidade;
- II - Promover projetos de cunho social, cultural, esportivo e ambiental;
- III - Promover atividades que visem à educação, a qualificação social e profissional e a geração de renda;
- IV - Promover atividades que visem a conservação do meio ambiente;

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - O Instituto poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

Tamires R. de Freitas R. Araújo  
Advogada  
OAB/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Seção I

05 DEZ. 2019

Considerações Gerais



Artigo 5 - O Instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se ao Instituto as pessoas maiores e capazes para os atos civis.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores os que assinarem a ata de fundação do Instituto;

II - Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Instituto, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do Instituto.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Instituto.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120





III - Superveniência de incapacidade civil;

IV - Falecimento;



05 DEZ. 2019

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente do Instituto, denegrindo sua imagem e reputação;

III - Proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

##### Seção I

##### Considerações Gerais

Artigo 15 – O Instituto é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



05 DEZ. 2019

Seção II

Da Assembleia Geral



Artigo 16 - O Instituto é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da entidade.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a dissolução do Instituto;
- X - Aprovar o regimento interno;
- XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120

199.104  
06/12/2019



Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá quinze minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída da seguinte forma:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

Diretor Social;

05 DEZ. 2019



PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Diretor Cultural;

Diretor de Esportes.



05 DEZ. 2019

§1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X – Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do Instituto e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

05 DEZ. 2019

V – Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:



I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos do Instituto.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Assumir a Primeira Secretaria de maneira definitiva em caso de vacância;

III – Auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos da secretaria.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Coordenar os trabalhos da tesouraria do Instituto;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Do Conselho Fiscal



05 DEZ. 2019

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, de um ou mais conselheiro, será convocada uma assembleia geral extraordinária para se fazer uma eleição suplementar, a fim de suprir a vacância, até o término do mandato.

§ 3º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto, examinando toda a documentação contábil;

II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 36 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

05 DEZ. 2019

Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:



I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir a primeira tesouraria de maneira definitiva em caso de vacância;

III - Auxiliar o primeiro tesoureiro nos trabalhos da tesouraria.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Social:

I - Coordenar e elaborar as atividades de cunho social;

II - Desenvolver atividades que visem a inserção social do Instituto com a sociedade;

III - Promover projetos de assistência social.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Cultural:

I - Coordenar e elaborar as atividades de cunho cultural;

II - Desenvolver atividades que visem a promoção cultural do Instituto com a sociedade;

III - Promover projetos culturais.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Coordenar e elaborar as atividades de cunho esportivo;

II - Desenvolver as atividades que visem a promoção esportiva do Instituto com a sociedade;

III - Promover projetos esportivos.

Seção IV

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120





Artigo 37 – O Instituto manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 38 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 39 – O Instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

05 DEZ. 2019

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Artigo 40 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 41 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 42 – O Instituto se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Artigo 43 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Instituto provêm de:

I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- De doações de qualquer natureza;

III- De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

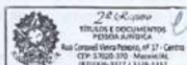
IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 44 – O Patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 45 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

05 DEZ. 2019

#### CAPÍTULO VI



#### DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO.

Artigo 46 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 48 - O Instituto poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 49 - Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120





omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a entidade tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

05 DEZ. 2019



Artigo 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 51 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 52 - Para fins contábeis, fiscais e de controle do Instituto, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 53 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01 de Julho de 2019, devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió, 01 de Julho de 2019.

Walnerys Cristina Rocha da Silva

Presidente: Walnerys Cristina Rocha da Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: autônoma

RG: 1220405 SDS/AL

CPF: 757.934.314-20



PRAÇA SÃO JOSÉ, N°22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



End: Praça São José, nº 04, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-120

*Josenildo de Oliveira*

Vice-Presidente: Josenildo de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: autônomo

RG: 1045891 SDS/AL

CPF: 860.757.484-15

End: Praça São José, nº 09, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-120



Cartão de Reg. Civil e Nome do 9º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 155, Taboão das Marés, 41060-000  
Recuperado por SEMI-MARCA do Serviço de REGISTRO  
DE CIVILIZAÇÃO

Em nome de: ELIANA BASTOS DA SILVA ABALIC, Oficial Escrivente  
Poder Judiciário: Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticidade, responsável pela firma e distribuição / selo  
NAG 05432978

Maceió, 21/11/2019

05 DEZ. 2019



22 de 10/19  
WILSON RODRIGUES  
PESSOA JURÍDICA  
Rua Coronel Manoel Pimenta, nº 17, Centro  
CEP: 57000-170, Maceió, AL  
0821420-4077 / 3326-1212

*Marlete de Amorim Cardoso*

Primeira Secretária: Marlete de Amorim Cardoso

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: auxiliar administrativo

RG: 2002001144183 SSP/AL

CPF: 504.943.764-49

End: Conjunto Medeiros Neto III, nº 70, BL 06, AP 004, Santa Amélia, Maceió,  
Alagoas – CEP: 57063-840.



Cartão de Reg. Civil e Nome do 9º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 155, Taboão das Marés, 41060-000  
Recuperado por SEMI-MARCA do Serviço de REGISTRO  
DE CIVILIZAÇÃO

Em nome de: MARLETE DE AMORIM CARDOSO, Oficial Escrivente  
Poder Judiciário: Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticidade, responsável pela firma e distribuição / selo  
NAG 05432978

Maceió, 12/11/2019

*Amanda Vanessa F. Silva*

Segunda-Secretária: Amanda Vanessa Ferreira Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Profissão: balconista de farmácia

05 DEZ. 2019

RG: 33779783 SSP/AL



CPF: 097.245.204-47

End: Rua Doutor Artur Machado, nº 06-A, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas - CEP: 57070-040.

Albani de Albuquerque Amorim

ENTRADA

Primeira Tesoureira: Albani de Albuquerque Amorim

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: viúva

Profissão: auxiliar de cozinha

RG: 711.865 SSP/AL

CPF: 454.956.454-72

End: Rua Doutor Artur Machado, nº 06, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas - CEP: 57070-040



Cartório de Reg. Civil e Tabelião nº 02/AL  
Rua 7 de Setembro, 146 - Torre de São Martinho - Maceió/AL  
Recebido por CECILIA LAMCA dos Santos de ALBANI de ALBUQUERQUE AMORIM  
CPF: 097.245.204-47  
Em atendimento: FERNANDO DA ROSA MALLU - OUI: Substituto  
Maceió, 13/11/2019  
Papel: Justiciale Estado de Alagoas  
Sua Empresa em Alagoas: Representação de firma e distribuição - local  
AAJ000118877

Lucimeire da Silva

Segunda Tesoureira: Lucimeire da Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: revisora

RG: 99001065407 SDS/AL

CPF: 678.040.044-00

End: Av. Doutor Alberto Plácido, nº 40, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas - CEP: 57070-450.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



505 530 79

**1º TABELIONÁRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luís Pimenta de Miranda, 41 - Centro  
 CEP: 57020-210 - Maceió - Alagoas  
 Fone: (32) 3224-2867 / 3224-2868

REC. DE FIMDA Nº 2019 - 7147/1

Assinado por assinatura a 8 ms de  
**LUCEIRE DA SILVA**\*\*\*\*\*  
 Ex. Tabelião de Maceió, MACEIÓ - AL - 12/12/19 12 00 00  
**SELO DIGITAL: AAF78172 - 1VYS**  
 Confira os dados de Ass. em https://selo.digital, Val. Jur. V. Tabel: 2019.34

**MARINA PONTES DE MIRANDA COSTA DE TANABE - SUBSTITUTA**




**D. P. COSTA**  
 REGLER E DOCUMENTOS  
 PESSOAL JURÍDICA  
 Rua Coronel Vicente Pinheiro, nº 17 - Centro  
 CEP: 57020-210 - Maceió, AL  
 (32) 3224-6377 / 3224-1212

05 DEZ. 2019





End: Rua Doutor Artur Machado, nº 06-A, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas,  
CEP: 57070-040.

Lenilza Santos do Nascimento 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Lenilza Santos do Nascimento

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: merendeira

RG: 791138 SSP/AL

CPF: 349.066.734-49

End: Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 12, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas -  
CEP: 57070-310.

05 DEZ. 2019



Noêmia Cardoso Santana 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Noêmia Cardoso Santana

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: professora

RG: 950996 SDS/AL

CPF: 729.408.404-15

End: Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 10, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas -  
CEP: 57070-310.



Cadastro em Reg. Civil e Renav da 1ª Região  
Rua / do Exatidão, 88, Torre de Engenharia e Arquitetura,  
Residência: 10000-000 - Maceió/AL

Residência: 10000-000 - Maceió/AL

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Em nome do Instituto São José Operário

Maceió, 21/10/2019

Por: Lucivalda de Silva (CPF: 729.408.404-15)  
Este é parte do Auto-entrega, eletrônico, de Recurso e do Auto-entrega / social  
MACEIÓ/AL

Lucivalda de Silva 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Lucivalda de Silva

Nacionalidade: brasileira

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



**PROVA 9) PETRO**

**1º TABEJONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEDO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 714753

Reservados todos os direitos de propriedade intelectual. Qualquer reprodução não autorizada constitui crime de falsificação.

LOCAL DA ASSINATURA DO ASSINANTE: .....

In Telemática em 05/12/2019 às 12:04:31

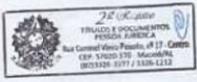
SELO DIGITAL AAF7014-SUD, AAF7015-SUD

Assinado em 05/12/2019 por [nome] no [local] com certificado digital [certificado]

MIRANDA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUIBET/PA

Rec. de Cert. Assinatura do Ministério da Justiça  
DIP-11.030.000 - Sistema Assinado  
Formato: REC. 2019 0001 1001 1000

05 DEZ. 2019





Profissão: babá

RG: 35.670.191-8 SSP/AL

CPF: 678.225.254-68

End: Av. Doutor Alberto Plácido, nº 40, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-450.

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Sá Ventura, nº 11 - Centro - Maceió - CEP: 57020-070 - Alagoas - AL

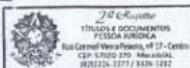
**Dados do Registro**  
Protocolo: 4207 - Registro de Pessoa Jurídica  
Registro: 11880  
Data: 05/12/2019

**Valor Documento**  
Selv: 25,50  
Emolumentos: 73,00  
ISS: 1,95

Adv. e/ou Esc. de Adv. **INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO**  
Selv. O gto de Adv. 12325-0217 Registrado em: *Maria de Lourdes R. Barbosa*  
1ª Substituta



05 DEZ. 2019



PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



## TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto São José Operário, com sede e foro nesta capital, inscrito no CNPJ nº 41.330.927/0001-77, por sua Presidente abaixo firmado **COMPROMETE-SE**, para os fins devidos do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1964, que regulamenta a concessão do reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos RECURSOS RECEBIDOS à título de doação pelo Poder Público.

Maceió, 07 de Abril de 2022.

*Walnerys Cristina Rocha da Silva*  
Walnerys Cristina Rocha da Silva

Presidente

CPF: 757.934.314-20

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO AO LONGO DE MAIS DE DOIS ANOS DE EXISTÊNCIA

O Instituto São José Operário nasceu de um projeto social desenvolvido por um grupo de amigos liderados pela atual Presidente da entidade Cristina Rocha, durante esses mais de dois anos desenvolvendo projetos e atividades sociais, conseguimos a cada ação cumprir com o objetivo da instituição que é a luta pela melhoria de vida da população de Fernão-Velho e das comunidades e bairros circunvizinhos.

As ações desenvolvidas pelo nosso Instituto, atinge todos os segmentos da sociedade, como: crianças, adolescentes, jovens, adultos e a terceira idade. Desenvolvemos projetos na área cultural, social e educacional.

Na área social, temos a distribuição de sopa, cestas básicas e peixes na semana santa.

Na área cultural, temos a realização das festas comemorativas em nossa comunidade, como a Festa de São José Operário (Padroeiro do bairro), o Natal (com o desfile do Papai Noel e da Mamãe Noel pelas ruas da nossa comunidade), organizamos a apresentação da Paixão de Cristo, criamos uma banda fanfara, incentivamos e apoiamos a realização de uma quadrilha e de um grupo de côco de roda.

Na área educacional, temos o projeto da zumba, temos o projeto das mulheres de ouro (um grupo de senhoras da terceira idade que participam de atividades em nossa instituição), estaremos iniciando aulas de música e oficina de pintura em tela.

Buscamos com muito esforço e trabalho cumprir com o objetivo de entidade que é promover a cidadania, a assistência e os direitos sociais.

*Walnerys Cristina Rocha da Silva*  
X Walnerys Cristina da Rocha

Presidente

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
41.330.927/0001-77  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
05/12/2019

NOME EMPRESARIAL  
**INSTITUTO SAO JOSE OPERARIO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**INSTITUTO SAO JOSE OPERARIO - ISJO**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**PC SAO JOSE**

NÚMERO  
**22**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**57.070-120**

BAIRRO/DISTRITO  
**FERNAO VELHO**

MUNICÍPIO  
**MACEIO**

UF  
**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(82) 8894-5385**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**05/12/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **17:50:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04220015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 189/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 13h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 047/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº:04220015/2022

PROJETO DE LEI Nº 189/2022

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que **“Declara a utilidade pública do Instituto São José Operário - ISJO”**.

### II - ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora Gaby Ronalsa, através do Projeto de Lei nº 189/2022, conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto São José Operário - ISJO.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

A Lei Municipal Nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que a entidade tem por objetivo promover atividades de cunho educacional, ambiental e adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro onde se localiza. Tem como



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

objetivo também, proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração e renda

Analisando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, vale ressaltar que a proposição encontra amparo nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

### III - VOTO

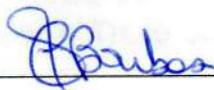
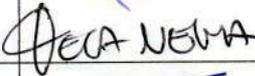
Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 189/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

	Favoráveis	Contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 04220015/2022

PROJETO DE LEI Nº 189/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “**Declara a utilidade pública do Instituto São José Operário - ISJO**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 11 de MAIO de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04220015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 189/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 16h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04220015/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04220015/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 189/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que **“Declara a utilidade pública do Instituto São José Operário - ISJO”**.

**II – ANÁLISE**

Pretende a ilustre Vereadora Gaby Ronalsa, através do Projeto de Lei nº 189/2022, conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto São José Operário - ISJO.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa. A Lei Municipal Nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que a entidade tem por objetivo promover atividades de cunho educacional, ambiental e adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro onde se localiza. Tem como objetivo também, proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração e renda. Analisando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, vale ressaltar que a proposição encontra amparo nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 189/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C20FCE94

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04220015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 189/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 45/2022

Processo Nº: 04220015

Projeto de Lei nº 189/2022

AUTORA DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 189/2022 que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto São José Operário, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.927/0001-77, com sede na Praça São José, nº: 22, no bairro Fernão Velho, CEP: 57070-120, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 189/2022, que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo promover atividades de cunho educacional, visando proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração de renda e através de atividades de cunho ambiental, que buscam ajudar na preservação do meio ambiente, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 189/2022.

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 189/2022.**  
**AUTORA DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**  
**Ementa da Matéria: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.**  
**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 189/2022 que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto São José Operário, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.927/0001-77, com sede na Praça São José, nº: 22, no bairro Fernão Velho, CEP: 57070-120, Maceió/AL.  
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 189/2022, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo promover atividades de cunho educacional, visando proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração de renda e através de atividades de cunho ambiental, que buscam ajudar na preservação do meio ambiente, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 26 de Maio de 2022.

Relator:

**CAL MOREIRA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador João Catunda  
Vereador Eduardo Canuto

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:C860E690**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 30 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA DESEMBARGADOR  
MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ  
LUZIMAR DE HOLANDA”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

O Bispo José Luzimar de Holanda nasceu no Município Pau dos Ferros/RN. Há mais de 26 anos ele tem realizado o trabalho evangelístico na Igreja Universal do Reino de Deus.

O Sr. José de Holanda ingressou como Pastor na IURD em 03/03/1996, tendo pregado o Evangelho do Senhor Jesus Cristo por todo o Brasil, nos mais diversos Estados, tais como, Rio grande do Norte, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, São Paulo Paraíba, Alagoas.

Em 10/2006 veio para o estado de Alagoas pela primeira vez como responsável da Igreja Universal no Estado, quando a sede estadual era localizada no bairro do Farol em frente à Praça Sergipe.

O Pastor José de Holanda conseguiu organizar a mudança de sede da IURD em Alagoas, que passou a ser na Av. Comendador Gustavo Paiva, no Bairro de Mangabeiras, contando com uma maior e melhor estrutura para atender milhares de fiéis.

Em 29/07/2014 o Pastor José de Holanda foi consagrado Bispo. E após 13 anos realizando o trabalho missionário por todo o País, o Bispo José de Holanda retornou ao nosso estado de Alagoas, onde atualmente se encontra realizando o trabalho pastoral.

Frise-se que, o Bispo José de Holanda não apenas tem realizado o trabalho espiritual, mas também o trabalho assistencial. Só na Pandemia, a Igreja Universal do Reino de Deus em Alagoas doou milhares de cestas básicas ajudando muitas pessoas em nosso Estado.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04200041 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ LUZIMAR DE HOLANDA**

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 80/2022**

**PROCESSO Nº: 04200041/2022**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ LUZIMAR DE HOLANDA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Bispo José Luzimar de Holanda, nascido no Município Pau dos Ferros/RN, que, com maestria, vem realizando há mais de 26 (vinte e seis) anos um trabalho evangélico na Igreja Universal do Reino de Deus.

O homenageado ingressou como Pastor na IURD em 03/03/1996, tendo pregado o Evangelho do Senhor Jesus Cristo por todo o Brasil, nos mais diversos Estados, tais como Rio Grande do Norte, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, São Paulo, Paraíba e Alagoas.

Nos termos da “justificativa” anexa, concluímos que o Bispo José de Holanda não apenas tem realizado o trabalho espiritual, mas também assistencial. Como exemplo, foi citado o momento pandêmico pelo qual passamos onde o Bispo José de Holanda, sem hesitar esforços, doou milhares de cestas básicas ajudando muitas pessoas em nosso Estado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

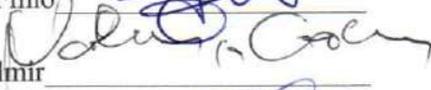
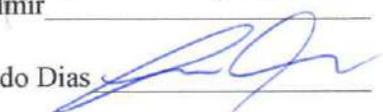
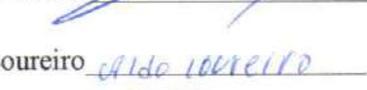
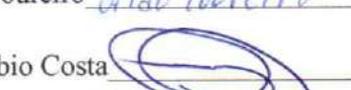
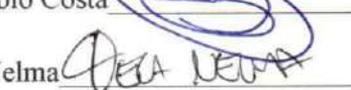
Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho   
Dr. Valmir   
Leonardo Dias   
Aldo Loureiro   
Del.Fábio Costa   
Teca Nelma 

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04200041 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES  
AO SR. JOSÉ LUZIMAR DE HOLANDA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 16 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de  
2022 às 15h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04200041/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Bispo José Luzimar de Holanda, nascido no Município Pau dos Ferros/RN, que, com maestria, vem realizando há mais de 26 (vinte e seis) anos um trabalho evangélico na Igreja Universal do Reino de Deus.

O homenageado ingressou como Pastor na IURD em 03/03/1996, tendo pregado o Evangelho do Senhor Jesus Cristo por todo o Brasil, nos mais diversos Estados, tais como Rio Grande do Norte, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, São Paulo, Paraíba e Alagoas.

Nos termos da “justificativa” anexa, concluímos que o Bispo José de Holanda não apenas tem realizado o trabalho espiritual, mas também assistencial. Como exemplo, foi citado o momento pandêmico pelo qual passamos onde o Bispo José de Holanda, sem hesitar esforços, doou milhares de cestas básicas ajudando muitas pessoas em nosso Estado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de  
Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C3F6AB61

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 17/05/2022. Edição 6441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04200041 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 80/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ LUZIMAR DE HOLANDA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2022 às 10h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO Nº 04200041/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda, sendo o Bispo José Luzimar de Holanda nascido no Município Pau dos Ferros/RN. Há mais de 26 anos ele tem realizado o trabalho evangelístico na Igreja Universal do Reino de Deus. O Sr. José de Holanda ingressou como Pastor na IURD em 03/03/1996, tendo pregado o Evangelho do Senhor Jesus Cristo por todo o Brasil, nos mais diversos Estados, tais como, Rio grande do Norte, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, São Paulo Paraíba, Alagoas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

o Bispo José de Holanda não apenas tem realizado o trabalho espiritual, mas também o trabalho assistencial. Só na Pandemia, a Igreja Universal do Reino de Deus em Alagoas doou milhares de cestas básicas ajudando muitas pessoas em nosso Estado

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte , do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Enivaldo Marques*

*Casturda*

*Olívia Araújo*

*Smartins*

*José Maria de Silva*

Objeto: Pregão Eletrônico – RP para aquisição de produtos de limpeza e higienização (2),

Total de Itens Licitados: 29

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 25/05/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereço: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital) ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 25/05/2022 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 07/06/2022 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 23 de Maio de 2022.

**RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA**

Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75C36D79

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
CPL/ARSER – Nº. 0101/2022. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.038930/2022.**

Objeto: Pregão Eletrônico – Aquisição de material médico hospitalar para o CEREST e o CER III PAM Salgadinho (Item Fracassado do PE 55/2022)

total de Itens Licitados: 01

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 25/05/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereços: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital) ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 25/05/2022 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 09/06/2022 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 23 de maio de 2022.

**RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA**

Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8BD23571

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE Nº. 0154/2018. -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09000.026929/2022.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.158.131/0001-18 e do outro lado a Sra. **ANA PAULA DORVILLÉ DE ALBUQUERQUE BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.029.504-50. - **Firmado no dia 23 de Maio de 2022.**

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da locação do imóvel descrito no **Contrato nº. 0154/2018** pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em **30.05.2022** e findando-se em **29.05.2023**. Findo o prazo total de 60(sessenta) meses, poderá ser firmado novo Contrato de Locação dentro das normativas contidas nas orientações da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM.**

**DO VALOR:** As partes, considerando o Laudo de Avaliação do Imóvel objeto deste Termo Aditivo realizado pela **SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** e constante nos autos do **Processo Administrativo nº. 09000.026929/2022**, de comum acordo concordam em reajustar o valor mensal da locação para **R\$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais).**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, para Abastecimento e Economia Solidária –SEMTABES para o exercício financeiro de 2021:

19.001.04.122.0045.2399 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do órgão;

33.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física;

01.01.10000-Recursos Próprios

**DOS SIGNATÁRIOS:** o Sr. **RANILSON PEDRO CAMPOS FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 358.741.474-20; e a Sra. **ANA PAULA DORVILLÉ DE ALBUQUERQUE BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.029.504-50.

Maceió/AL, 24 de Maio de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E1F23C3

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**ATA Nº. 002 DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2022, às 9h, na sala de reunião da ARSER, situada à Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, reuniu-se os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.095 de 24 de agosto de 2021, Sra. Sandra Raquel dos Santos Serafim, Sr. José Aldo da Rocha e Sr. João Paulo Nunes Claudino para dirigir e julgar o Credenciamento nº 02/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2100.092160/2021, tendo por objeto o Credenciamento de empresas/instituições para prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. Participou da sessão a Sra. ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO, Coordenadora Geral de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE que analisou em conjunto com a Comissão os documentos exigidos no item 8.1.7 do instrumento convocatório (documentação complementar). Recebemos os documentos de Habilitação da empresa: COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. CNPJ Nº 33.634.999/0001-80. A Comissão procedeu à conferência dos mesmos. Após análise da documentação, a Comissão verificou que a referida empresa apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o edital de Credenciamento. Como preconizado no item 09 do instrumento convocatório, dos atos praticados pela Comissão caberão recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da sessão que será disponível no site da prefeitura de Maceió [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br). Assim, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que será assinada pela Presidente e os membros da Comissão Permanente de Credenciamento.

**SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**

Presidente

**JOSÉ ALDO DA ROCHA**

Membro

**JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO**

Membro

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CE279DE

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0113/2022. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03000.027413/2022.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA  
PÚBLICA**.

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com previsão de 1.000 (mil) cartões por mês, totalizando 12.000 (doze mil) cartões por ano, para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade por meio do “Auxílio Cesta Básica Digital”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**PERÍODO:** 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no *link* [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 24 de maio de 2022.

**ELIZAME GUEDES EVANGELISTA**  
Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA71C032

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA NUNES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.786.954-09, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.035517/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 24 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FAD36E40

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **EDLA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.321.644-01, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.049439/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 24 de Maio de 2022

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**65C7D093

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 04200041/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda, sendo o Bispo José Luzimar de Holanda nascido no Município Pau dos Ferros/RN. Há mais de 26 anos ele tem realizado o trabalho evangelístico na Igreja Universal do Reino de Deus. O Sr. José de Holanda ingressou como Pastor na IURD em 03/03/1996, tendo pregado o Evangelho do Senhor Jesus Cristo por todo o Brasil, nos mais diversos Estados, tais como, Rio grande do Norte, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, São Paulo Paraíba, Alagoas.

o Bispo José de Holanda não apenas tem realizado o trabalho espiritual, mas também o trabalho assistencial. Só na Pandemia, a Igreja Universal do Reino de Deus em Alagoas doou milhares de cestas básicas ajudando muitas pessoas em nosso Estado. Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F43F7956

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº.  
10190004/2021.**

**PARECER Nº: 05/2022**

**PROCESSO Nº. 10190004/2021.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 470/2021**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: OBRIGA AS OPERADORAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA, COM ATIVIDADES EM MACEIÓ, A MANTER BASE DE APOIO NO MUNICÍPIO VISANDO O MÍNIMO DE COMODIDADE AOS ENTREGADORES.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, o projeto em epígrafe que obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

A propositura apresentada pela nobre vereadora, tem como objetivo possibilitar maior comodidade para os prestadores de serviço de entrega, pelo que compreendemos a eminente necessidade de se estabelecer a referida propositura como referência para a demanda apresentada pelo referido público alvo, colaborando significativamente para promover significativamente mais qualidade de vida para tais profissionais.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 470/2021 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator:

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Luciano Marinho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

Chico Filho

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C47B8CFB

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE JATIÚCA DELIVERY EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **38.068.681/0001-00**, situada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 172 – Anexo D – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-000, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BICHO DO MAR EXPRESSO**”, situado na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 172 – Anexo D – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**358B777E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE E GALETERIA AMÉLIA ROSA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.196.556/0001-11**, situada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 186 – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-000, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PARMEGIANNO GALETERIA**”, situado na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 186 – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**74593A10

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JAILSON LUIS FERRO SILVA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.838.514/0001-59**, situada na Rua Dom Avelar Brandão Vilela, nº. 195 – Bairro: Feitosa - Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-534, com Atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**JAILSON LUIS FERRO SILVA**”, situado na Rua Dom Avelar Brandão Vilela, nº. 195 – Bairro: Feitosa - Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-534 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A9382923



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Projeto de Decreto Legislativo n. \_\_\_\_/2022**

**Concede Título de Cidadã  
Honorária de Maceió – a Sub  
Secretária Renata dos Santos.**

**Art. 1º** Fica Concedido a Eminente *Renata dos Santos*, o título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

### **JUSTIFICATIVA**

Renata dos Santos, 40 anos, paulista de nascimento, morou no Rio de Janeiro durante 14 anos, atualmente reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV-Rio com extensão em Public Policy, Finance, and Investment Strategies pela Harris School of Public Policy at the University of Chicago. Atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 recém formada, exerceu a função de assessora parlamentar na Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, lotada na Comissão de Orçamento e Finanças daquela Casa. Entre 2008 e 2010 atuou como analista de programação financeira na Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. Em 2010 assumiu como concursada o cargo de economista na Eletrobrás trabalhando na Divisão de Acompanhamento em Empreendimentos Financeiros, área responsável pela gestão financeira de projetos de investimento e subvenção financeira, dentre eles o Programa Luz para Todos, sendo promovida a gerente da área em 2012, função que exerceu até setembro de 2015 sendo cedida para o Governo do Estado de Alagoas.

Inicialmente ocupou o cargo de Superintendente de Política Fiscal na Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas atuando até abril de 2016, quando assumiu a Secretaria Especial do Tesouro do Estado exercendo a função de secretária adjunta do Secretário do Estado da Fazenda. Nessa nova missão foi responsável por toda reestruturação do tesouro do estado, foi líder de diversos projetos de grande relevância como a renegociação da dívida do estado, a contratação de operações de crédito, a reestruturação da previdência estadual, o redesenho da contabilidade e a reorganização de toda a estrutura de gastos do estado, além de projetos transversais como a concessão do saneamento e o projeto vida nova nas grotas sendo a interface do estado com a ONU Habitat.

Portanto, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, e para todo o Estado de Alagoas.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04080001 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2022**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA - RENATA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 36/2022  
PROCESSO N. 04080001/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2022  
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
77/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA  
RENATA DOS SANTOS

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Fernando Holanda objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senhora Renata dos Santos

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

- I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
- II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

- I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
  - c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 49/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

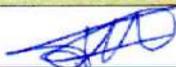
É esse o parecer.

Sala das comissões, 25 de abril de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	TECA NELMA		
<del>ALDO LOUREIRO</del>			
DR. VALMIR			

Leonardo Dias





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Projeto de Decreto Legislativo n. \_\_\_/2022**

**Concede Título de Cidadã  
Honorária de Maceió – a Sub  
Secretária Renata dos Santos.**

**Art. 1º** Fica Concedido a Eminente *Renata dos Santos*, o título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

### **JUSTIFICATIVA**

Renata dos Santos, 40 anos, paulista de nascimento, morou no Rio de Janeiro durante 14 anos, atualmente reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV-Rio com extensão em Public Policy, Finance, and Investment Strategies pela Harris School of Public Policy at the University of Chicago. Atualmente é mestrande em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 recém formada, exerceu a função de assessora parlamentar na Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, lotada na Comissão de Orçamento e Finanças daquela Casa. Entre 2008 e 2010 atuou como analista de programação financeira na Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. Em 2010 assumiu como concursada o cargo de economista na Eletrobrás trabalhando na Divisão de Acompanhamento em Empreendimentos Financeiros, área responsável pela gestão financeira de projetos de investimento e subvenção financeira, dentre eles o Programa Luz para Todos, sendo promovida a gerente da área em 2012, função que exerceu até setembro de 2015 sendo cedida para o Governo do Estado de Alagoas.

Inicialmente ocupou o cargo de Superintendente de Política Fiscal na Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas atuando até abril de 2016, quando assumiu a Secretaria Especial do Tesouro do Estado exercendo a função de secretária adjunta do Secretário do Estado da Fazenda. Nessa nova missão foi responsável por toda reestruturação do tesouro do estado, foi líder de diversos projetos de grande relevância como a renegociação da dívida do estado, a contratação de operações de crédito, a reestruturação da previdência estadual, o redesenho da contabilidade e a reorganização de toda a estrutura de gastos do estado, além de projetos transversais como a concessão do saneamento e o projeto vida nova nas grotas sendo a interface do estado com a ONU Habitat.

Portanto, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, e para todo o Estado de Alagoas.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04080001 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2022**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA - RENATA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 16h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04080001/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04080001/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 77/2022 QUE CONCEDE  
O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA  
RENATA DOS SANTOS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Fernando Hollanda objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senhora Renata dos Santos

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.  
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 49/2022** de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 11 de Maio de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04080001 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2022**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA - RENATA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 11h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 04080001/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 77/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 04080001/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 77/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

**III - CONCLUSÃO**

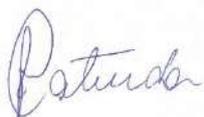
Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

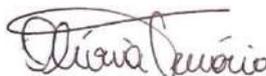
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

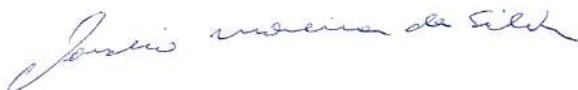
  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

Votos Favoráveis:











Maceió/AL, 19 de maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E1730AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CLAUDETE ARAÚJO PASCHOAL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.979.064-34, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.065926/2019**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF4830FF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 015/2022. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 18 de Maio de 2022, despachou os seguintes processos:

**PROCESSO Nº: 7000.94222/2021**

**INTERESSADO:** Jocileia Lamemha Lins da Rocha

**ASSUNTO:** Solicitação de aposentadoria

**DESPACHO:** Considerando que o benefício previdenciário solicitado é voluntário, considerando ainda a perda de interesse da servidora em seu prosseguimento, **decido pelo arquivamento dos autos.**

**DESTINO:** Gabinete-Arquivo/IPREV

**PROCESSO Nº: 02100.086646/2021**

**INTERESSADO:** Maria Goretti da Silva Costa

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.106023/2019**

**INTERESSADO:** Eliana Cavalcante Padilha

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.075246/2020**

**INTERESSADO:** Eliane Belo da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 06500.014100/2019**

**INTERESSADO:** Elisa da Silva Ferreira

**ASSUNTO:** Licença para cursar mestrado

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.085467/2017**

**INTERESSADO:** José Valdelucio da Silva

**ASSUNTO:** Averbção de tempo de serviço

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 03100.3209/2019**

**INTERESSADO:** Olival Oliveira dos Santos

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

**PROCESSO Nº: 06500.054369/2021**

**INTERESSADO:** Patrícia dos Santos Ronzullo

**ASSUNTO:** Solicitação de salário família

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.003342/2021**

**APENSO Nº:** 02100.003532/2020

**APENSO Nº:** 02100.078886/2019

**INTERESSADO:** Arnaldo Rodrigues Fragoso

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**FRANCY STEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA**

**CHEFIA DE GABINETE**

IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76DCB947

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **SAMIR ALBERTO RÊGO CAFÉ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.971.974-05, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e

**COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.087524/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6AE5A64

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 031/2022 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2022.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, considerando o que dispõe das Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996, e das atribuições de sua Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula funcional de nº. 954716-9 e a Sra. **PAOLLA VASCONCELOS**, matrícula funcional de nº. 954547-6, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, para desenvolverem as atribuições descritas nas Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996 – **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**Art. 2º** - Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**  
Diretor-Presidente/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1076E095

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE LEILÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT/MACEIÓ, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de Junho de 2022**, às 10h, através do site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br) realizará o leilão **MACEIO02.22, EXCLUSIVAMENTE** na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, Matrícula nº. 2057 JUCEAL**. A cópia do Edital poderá ser consultada através do site <http://www.maceio.al.gov.br>.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A49169A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050036.**

**PROCESSO Nº. 04050036**  
**PROJETO DE LEI Nº: 76/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE.

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 76/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área de Medicina, Psicologia e Psiquiatria no município de Maceió. Paulo Luiz, é alagoano formado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ao longo de sua carreira profissional obteve várias especializações, principalmente, em gestão hospitalar.

Atualmente, o Homenageado exerce a função de Gerente do Hospital Geral do Estado (HGE), além de ser membro da mesa diretora do Conselho Estadual de saúde (CES).

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BFC08F09

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04080001.**

**PROCESSO Nº: 04080001**  
**PROJETO DE LEI Nº: 77/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: FERNANDO HOLANDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA RENATA DOS SANTOS

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A97C8143

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04040018.**

**PARECER Nº: 49/2022**

**PROCESSO Nº: 04040018**

**PROJETO DE LEI Nº: 132/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre a instalação de espaços multiuso, que poderão ser utilizados com bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano esteja abaixo da média municipal.

Tal medida se dará por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais. Os insumos para utilização nestes locais poderão advir de parcerias ou doações.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132/2022, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de espaços multiuso, que trarão qualidade de vida para as comunidades relacionadas, bem como por buscar a melhoria do índice de desenvolvimento humano, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**42429392

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
04210004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no

Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contrataram cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo as empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**Davi Davino**

**Zé Marcio Filho**

**Eduardo Canuto**

**João Catunda**

**Raimundo Medeiros**

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Luciano Marinho**

## ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CF0B4613

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E**  
**DOS ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER Nº. 05/2022**

**PROCESSO Nº. 04170054**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Pois bem, o projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, ao pretender tornar obrigatório, no município de Maceió, o tratamento contra a depressão em crianças e adolescentes, se reveste de significativa importância, na medida em que a intervenção de uma equipe multidisciplinar propiciará um diagnóstico precoce, e assim, o início dos tratamentos de forma imediata.

O diagnóstico da depressão no público infanto-juvenil não é de fácil constatação, uma vez que os sintomas depressivos acabam sendo confundidos frequentemente com déficit de atenção e hiperatividade, baixa auto-estima, tristeza, medo, distúrbios do sono e baixo rendimento escolar etc. Também, muitas das vezes, é confundido com o próprio processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, se mostra de relevância o disposto no art. 3º do projeto onde traz os objetivos do programa, em especial, “a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes” e “a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização [...]”, pois serão instrumentos eficazes no diagnóstico, haja vista que possibilitará que as próprias crianças e adolescentes, ou seus pais, identifiquem os sintomas.

Além disso, o projeto, caso aprovado, terá grande eficácia na prevenção de suicídios realizados pelo público infanto-juvenil.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**FAVORÁVEL:**

Cal Moreira

**CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C73FE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050074.**

**PARECER Nº: 50/2022**  
**PROCESSO Nº: 04050074**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 08/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLIVEIRA LIMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A  
COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia Antônio Gladston Palma, que nasceu em 16.11.1958, tendo sua surdez diagnosticada aos 09 (nove) meses de idade, e faleceu aos 15 (quinze) anos, vítima de um atropelamento, ademais,

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou. [...]A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a contínua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 08/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de pessoas e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:917DAC40**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04200042/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DANIEL FELIPE BRABO  
MAGALHÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Projeto de Decreto Legislativo n. \_\_\_\_/2022**

**Concede Título de Cidadã  
Honorária de Maceió – a Sub  
Secretária Renata dos Santos.**

**Art. 1º** Fica Concedido a Eminente *Renata dos Santos*, o título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

### **JUSTIFICATIVA**

Renata dos Santos, 40 anos, paulista de nascimento, morou no Rio de Janeiro durante 14 anos, atualmente reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV-Rio com extensão em Public Policy, Finance, and Investment Strategies pela Harris School of Public Policy at the University of Chicago. Atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 recém formada, exerceu a função de assessora parlamentar na Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, lotada na Comissão de Orçamento e Finanças daquela Casa. Entre 2008 e 2010 atuou como analista de programação financeira na Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. Em 2010 assumiu como concursada o cargo de economista na Eletrobrás trabalhando na Divisão de Acompanhamento em Empreendimentos Financeiros, área responsável pela gestão financeira de projetos de investimento e subvenção financeira, dentre eles o Programa Luz para Todos, sendo promovida a gerente da área em 2012, função que exerceu até setembro de 2015 sendo cedida para o Governo do Estado de Alagoas.

Inicialmente ocupou o cargo de Superintendente de Política Fiscal na Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas atuando até abril de 2016, quando assumiu a Secretaria Especial do Tesouro do Estado exercendo a função de secretária adjunta do Secretário do Estado da Fazenda. Nessa nova missão foi responsável por toda reestruturação do tesouro do estado, foi líder de diversos projetos de grande relevância como a renegociação da dívida do estado, a contratação de operações de crédito, a reestruturação da previdência estadual, o redesenho da contabilidade e a reorganização de toda a estrutura de gastos do estado, além de projetos transversais como a concessão do saneamento e o projeto vida nova nas grotas sendo a interface do estado com a ONU Habitat.

Portanto, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, e para todo o Estado de Alagoas.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04080001 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2022**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA - RENATA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 36/2022  
PROCESSO N. 04080001/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2022  
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
77/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA  
RENATA DOS SANTOS

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Fernando Holanda objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senhora Renata dos Santos

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

- I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
- II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

- I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
  - c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 49/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

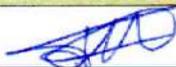
É esse o parecer.

Sala das comissões, 25 de abril de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	TECA NELMA		
<del>ALDO LOUREIRO</del>			
DR. VALMIR			

Leonardo Dias





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Projeto de Decreto Legislativo n. \_\_\_/2022**

**Concede Título de Cidadã  
Honorária de Maceió – a Sub  
Secretária Renata dos Santos.**

**Art. 1º** Fica Concedido a Eminente *Renata dos Santos*, o título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

### **JUSTIFICATIVA**

Renata dos Santos, 40 anos, paulista de nascimento, morou no Rio de Janeiro durante 14 anos, atualmente reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV-Rio com extensão em Public Policy, Finance, and Investment Strategies pela Harris School of Public Policy at the University of Chicago. Atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 recém formada, exerceu a função de assessora parlamentar na Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, lotada na Comissão de Orçamento e Finanças daquela Casa. Entre 2008 e 2010 atuou como analista de programação financeira na Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. Em 2010 assumiu como concursada o cargo de economista na Eletrobrás trabalhando na Divisão de Acompanhamento em Empreendimentos Financeiros, área responsável pela gestão financeira de projetos de investimento e subvenção financeira, dentre eles o Programa Luz para Todos, sendo promovida a gerente da área em 2012, função que exerceu até setembro de 2015 sendo cedida para o Governo do Estado de Alagoas.

Inicialmente ocupou o cargo de Superintendente de Política Fiscal na Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas atuando até abril de 2016, quando assumiu a Secretaria Especial do Tesouro do Estado exercendo a função de secretária adjunta do Secretário do Estado da Fazenda. Nessa nova missão foi responsável por toda reestruturação do tesouro do estado, foi líder de diversos projetos de grande relevância como a renegociação da dívida do estado, a contratação de operações de crédito, a reestruturação da previdência estadual, o redesenho da contabilidade e a reorganização de toda a estrutura de gastos do estado, além de projetos transversais como a concessão do saneamento e o projeto vida nova nas grotas sendo a interface do estado com a ONU Habitat.

Portanto, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, e para todo o Estado de Alagoas.

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04080001 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2022**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA - RENATA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 16h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04080001/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04080001/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 77/2022 QUE CONCEDE  
O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA  
RENATA DOS SANTOS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Fernando Hollanda objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senhora Renata dos Santos

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.  
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 49/2022** de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 11 de Maio de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04080001 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2022**

**Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA - RENATA DOS SANTOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 11h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 04080001/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 77/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 04080001/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 77/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

**III - CONCLUSÃO**

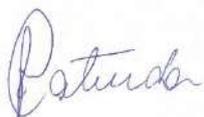
Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

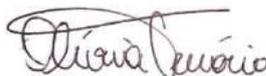
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

Votos Favoráveis:











Maceió/AL, 19 de maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8E1730AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CLAUDETE ARAÚJO PASCHOAL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.979.064-34, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.065926/2019**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF4830FF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 015/2022. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 18 de Maio de 2022, despachou os seguintes processos:

**PROCESSO Nº: 7000.94222/2021**

**INTERESSADO:** Jocilea Lamemha Lins da Rocha

**ASSUNTO:** Solicitação de aposentadoria

**DESPACHO:** Considerando que o benefício previdenciário solicitado é voluntário, considerando ainda a perda de interesse da servidora em seu prosseguimento, **decido pelo arquivamento dos autos.**

**DESTINO:** Gabinete-Arquivo/IPREV

**PROCESSO Nº: 02100.086646/2021**

**INTERESSADO:** Maria Goretti da Silva Costa

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.106023/2019**

**INTERESSADO:** Eliana Cavalcante Padilha

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 02100.075246/2020**

**INTERESSADO:** Eliane Belo da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 06500.014100/2019**

**INTERESSADO:** Elisa da Silva Ferreira

**ASSUNTO:** Licença para cursar mestrado

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.085467/2017**

**INTERESSADO:** José Valdelucio da Silva

**ASSUNTO:** Averbção de tempo de serviço

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**PROCESSO Nº: 03100.3209/2019**

**INTERESSADO:** Olival Oliveira dos Santos

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

**PROCESSO Nº: 06500.054369/2021**

**INTERESSADO:** Patrícia dos Santos Ronzullo

**ASSUNTO:** Solicitação de salário família

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº: 02100.003342/2021**

**APENSO Nº:** 02100.003532/2020

**APENSO Nº:** 02100.078886/2019

**INTERESSADO:** Arnaldo Rodrigues Fragoso

**ASSUNTO:** Solicitação de Abono Permanência

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

**FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA**

**CHEFIA DE GABINETE**

IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76DCB947

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **SAMIR ALBERTO RÊGO CAFÉ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.971.974-05, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e

**COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.087524/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6AE5A64

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
PORTARIA Nº. 031/2022 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2022.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, considerando o que dispõe das Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996, e das atribuições de sua Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula funcional de nº. 954716-9 e a Sra. **PAOLLA VASCONCELOS**, matrícula funcional de nº. 954547-6, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, para desenvolverem as atribuições descritas nas Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996 – **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**Art. 2º** - Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**  
Diretor-Presidente/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1076E095

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE LEILÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT/MACEIÓ, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de Junho de 2022**, às 10h, através do site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br) realizará o leilão **MACEIO02.22, EXCLUSIVAMENTE** na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, Matrícula nº. 2057 JUCEAL**. A cópia do Edital poderá ser consultada através do site <http://www.maceio.al.gov.br>.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A49169A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050036.**

**PROCESSO Nº. 04050036**  
**PROJETO DE LEI Nº: 76/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE.

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 76/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área de Medicina, Psicologia e Psiquiatria no município de Maceió. Paulo Luiz, é alagoano formado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ao longo de sua carreira profissional obteve várias especializações, principalmente, em gestão hospitalar.

Atualmente, o Homenageado exerce a função de Gerente do Hospital Geral do Estado (HGE), além de ser membro da mesa diretora do Conselho Estadual de saúde (CES).

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BFC08F09

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04080001.**

**PROCESSO Nº: 04080001**  
**PROJETO DE LEI Nº: 77/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: FERNANDO HOLANDA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA RENATA DOS SANTOS

**RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

**OLIVIA TENÓRIO**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A97C8143

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04040018.**

**PARECER Nº: 49/2022**

**PROCESSO Nº: 04040018**

**PROJETO DE LEI Nº: 132/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre a instalação de espaços multiuso, que poderão ser utilizados com bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano esteja abaixo da média municipal.

Tal medida se dará por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais. Os insumos para utilização nestes locais poderão advir de parcerias ou doações.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132/2022, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de espaços multiuso, que trarão qualidade de vida para as comunidades relacionadas, bem como por buscar a melhoria do índice de desenvolvimento humano, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**42429392

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
04210004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no

Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contrataram cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo as empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**Davi Davino**

**Zé Marcio Filho**

**Eduardo Canuto**

**João Catunda**

**Raimundo Medeiros**

## VOTOS CONTRÁRIOS:

**Luciano Marinho**

## ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CF0B4613

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E**  
**DOS ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER Nº. 05/2022**

**PROCESSO Nº. 04170054**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Pois bem, o projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, ao pretender tornar obrigatório, no município de Maceió, o tratamento contra a depressão em crianças e adolescentes, se reveste de significativa importância, na medida em que a intervenção de uma equipe multidisciplinar propiciará um diagnóstico precoce, e assim, o início dos tratamentos de forma imediata.

O diagnóstico da depressão no público infanto-juvenil não é de fácil constatação, uma vez que os sintomas depressivos acabam sendo confundidos frequentemente com déficit de atenção e hiperatividade, baixa auto-estima, tristeza, medo, distúrbios do sono e baixo rendimento escolar etc. Também, muitas das vezes, é confundido com o próprio processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, se mostra de relevância o disposto no art. 3º do projeto onde traz os objetivos do programa, em especial, “a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes” e “a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização [...]”, pois serão instrumentos eficazes no diagnóstico, haja vista que possibilitará que as próprias crianças e adolescentes, ou seus pais, identifiquem os sintomas.

Além disso, o projeto, caso aprovado, terá grande eficácia na prevenção de suicídios realizados pelo público infanto-juvenil.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**FAVORÁVEL:**

Cal Moreira

**CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C73FE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050074.**

**PARECER Nº: 50/2022  
PROCESSO Nº: 04050074  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 08/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLIVEIRA LIMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A  
COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia Antônio Gladston Palma, que nasceu em 16.11.1958, tendo sua surdez diagnosticada aos 09 (nove) meses de idade, e faleceu aos 15 (quinze) anos, vítima de um atropelamento, ademais,

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou. [...]A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a contínua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 08/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de pessoas e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:917DAC40**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

**PARECER  
PROCESSO Nº. 04200042/2022.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2022  
INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DANIEL FELIPE BRABO  
MAGALHÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências